



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes  
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada  
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz  
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

## SUMÁRIO

### 1 - ATA

1.1 - 51ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

### 2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Plenário

### 3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 5 - ERRATA



## ATA

### ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 24/6/2015

#### Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discurso do deputado Gustavo Corrêa; aprovação – Correspondência: Mensagens nºs 43 e 44/2015 (encaminhando o Projeto de Lei nº 2.173/2015 e emenda ao Projeto de Lei nº 2.019/2015, respectivamente), do governador do Estado – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Resolução nºs 16 e 17/2015 – Projetos de Lei nºs 2.174 a 2.222/2015 – Requerimentos nºs 1.180 a 1.216/2015 – Requerimentos Ordinários nºs 1.725 a 1.774/2015 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública (3), de Assuntos Municipais (2), de Fiscalização Financeira, de Cultura, de Política Agropecuária, do Trabalho, de Transporte e de Turismo – Questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Palavras do Presidente (3) – Decisão da Presidência – Designação de Comissões: Comissões Especiais para Emitir Parecer sobre as Indicações nº 14, 15, 17, 18 e 19/2015 – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 1.721, 1.520 a 1.532, 1.660, 1.704 a 1.706, 1.542 a 1.544, 1.548, 1.545, 1.557, 1.638, 1.558, 1.615, 1.560 a 1.566, 1.672, 1.723, 1.567, 1.568, 1.737, 1.569 a 1.587, 1.590, 1.597 a 1.614, 1.616 a 1.622, 1.626 a 1.628, 1.631, 1.632, 1.636, 1.637, 1.639, 1.641 a 1.652, 1.654 a 1.659, 1.661 a 1.664, 1.666 a 1.670, 1.676 a 1.681, 1.683 a 1.690, 1.718 e 1.719, 1.623, 1.591 a 1.593, 1.595 e 1.596, 1.624, 1.625, 1.730 a 1.732, 1.735, 1.629, 1.743 a 1.755, 1.630, 1.634, 1.760 a 1.762, 1.764 a 1.773, 1.633, 1.740 a 1.742, 1.640, 1.682, 1.695 a 1.700, 1.720, 1.701 a 1.703, 1.733, 1.734, 1.759, 1.763, 1.724, 1.726 a 1.729, 1.736, 1.738, 1.774, 1.594, 1.674, 1.675, 1.725 e 1.757/2015; deferimento – Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 35/2015, dos Projetos de Lei nºs 1.660, 1.504, 1.248, 1.350 e 1.659/2015 e do Projeto de Resolução nº 5.493/2014; aprovação – Declaração de Voto – Questão de Ordem – Declarações de Voto – Encerramento – Ordem do dia.

#### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

#### Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h1min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª Parte**  
**1ª Fase (Expediente)**  
**Ata**

– O deputado Isauro Calais, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente – Com a palavra, para discutir a ata, o deputado Gustavo Corrêa.

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, não quero tomar o tempo dos nobres parlamentares, mas queria fazer uma queixa: não ouvi a leitura da ata da reunião que ocorreu pela manhã. Queria que constassem na ata e publicassem as palavras proferidas pelo nobre deputado Carlos Pimenta, quando fez sua declaração de voto em relação aos projetos que votamos nesta manhã, para que todos os mineiros tenham ciência do belo discurso proferido pelo deputado, pois vai ao encontro sobretudo do que os brasileiros e mineiros têm pensado sobre determinados partidos políticos. Gostaria apenas que V. Exa. confirmasse com a assessoria da Mesa se a ata será publicada na íntegra, como de praxe é pedido por este parlamentar.

O presidente – Quero esclarecer ao deputado que é muito compreensível o desejo de colocar todas as palavras belas e conscientes do deputado Carlos Pimenta na ata. No entanto, pelo Regimento Interno, a ata lida é uma síntese dos trabalhos. Ele defendeu ideias muito importantes. São ideias que constroem a democracia. A ata sucinta sintetiza nossos trabalhos. Na ata de imprensa, tudo será publicado na íntegra. Logicamente, os que apreciam a democracia vão lê-la normalmente. Essa é a posição do Regimento Interno. Não havendo retificação a ser feita, dou a ata por aprovada.

**Correspondência**

– O deputado Doutor Wilson Batista, 3º-secretário, nas funções de 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

**“MENSAGEM Nº 43/2015\*”**

Belo Horizonte, 23 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminhamos à elevada deliberação dessa egrégia Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, a minuta de projeto de lei anexa, que dispõe sobre a utilização de parcela dos depósitos judiciais realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para o custeio da previdência social, do pagamento de precatórios e da assistência judiciária, bem como a amortização da dívida com a União.

O projeto de lei em questão é resultado de iniciativa conjunta dos Poderes Executivo e Judiciário e faz-se necessário em razão do alto déficit orçamentário verificado no corrente exercício financeiro. Caso as medidas ora propostas não sejam aprovadas, corre-se o risco de, a partir de agosto de 2015, haver contingenciamento sobre o pagamento das remunerações dos servidores públicos estaduais, proventos dos inativos e dos repasses para os demais Poderes.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor o presente projeto de lei.

Reiteramos a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado – Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**PROJETO DE LEI Nº 2.173/2015**

Dispõe sobre a utilização de parcela dos depósitos judiciais realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para o custeio da previdência social, do pagamento de precatórios e da assistência judiciária, bem como a amortização da dívida com a União.

Art. 1º – Os depósitos judiciais em dinheiro, vinculados a processos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, existentes na instituição financeira encarregada de custodiá-los na data da publicação desta lei, bem como os respectivos acessórios e os depósitos que vierem a ser realizados, poderão ser transferidos para conta específica do Estado de Minas Gerais, para fins de custeio da previdência social, do pagamento de precatórios e da assistência judiciária, bem como a amortização da dívida com a União.

§ 1º – A transferência observará a razão de setenta e cinco por cento do total em depósito no primeiro ano a partir da vigência desta lei e de setenta por cento após esse prazo.

§ 2º – O disposto no *caput* não se aplica aos depósitos judiciais tributários já transferidos ao Estado de Minas Gerais e aos Municípios por força de lei.

§ 3º – A parcela dos depósitos judiciais não transferida será mantida na instituição financeira custodiante e constituirá Fundo de Reserva, destinado a garantir a restituição ou os pagamentos referentes aos depósitos, conforme a decisão proferida no processo judicial de referência.

Art. 2º – O montante total transferido será objeto de remuneração mensal paga pelo Estado de Minas Gerais ao TJMG, no patamar de trinta centésimos do saldo atualizado, apurado no primeiro dia de cada mês.

Parágrafo único – A remuneração a que se refere este artigo deverá ser paga até o dia 20 de cada mês ou será retida do montante devido pelo Estado de Minas Gerais ao TJMG sobre os repasses relativos aos depósitos realizados e os seus rendimentos.

Art. 3º – Além do pagamento a que se refere o art. 2º, o Estado de Minas Gerais também deverá garantir a remuneração do montante total dos depósitos transferidos, conforme o percentual acordado entre o TJMG e a instituição financeira custodiante.

Art. 4º – No primeiro dia de cada mês, para fins de apuração do Fundo de Reserva a que se refere o § 3º do art. 1º, deverá ser calculado o valor total do estoque de depósitos judiciais, considerando o valor integral dos depósitos na data da publicação desta lei, devidamente atualizado com base no índice acordado entre o TJMG e a instituição financeira custodiante, bem como os novos depósitos e, ainda, os valores de restituições ou pagamentos realizados.

§ 1º – Após a apuração do montante total dos depósitos atualizado, serão adotadas as seguintes medidas:

I – se o saldo do Fundo de Reserva for inferior a vinte e cinco por cento do montante apurado realizado no primeiro ano de vigência desta lei, o Tesouro Estadual deverá recompor o Fundo de Reserva a fim de que ele volte a perfazer o montante acima indicado, no prazo de trinta dias;

II – se o saldo do Fundo de Reserva for inferior a trinta por cento do montante apurado atualizado após vencido o primeiro ano de vigência desta lei, o Tesouro Estadual deverá recompor o Fundo de Reserva a fim de que ele volte a perfazer o montante acima indicado, no prazo de trinta dias;

III – se o saldo do Fundo de Reserva for superior aos montantes declinados nos incisos anteriores, a diferença será transferida para a conta vinculada após a providência prevista no parágrafo único do art. 2º desta lei.

§ 2º – A apuração a que se refere este artigo será realizada pela instituição financeira custodiante, com a comunicação ao Estado de Minas Gerais e ao TJMG no primeiro dia de cada mês.

§ 3º – A transferência prevista no *caput* do art. 1º será suspensa de plano sempre que o saldo do Fundo de Reserva for inferior à proporção indicada nos incisos I e II ou no caso de descumprimento do disposto no art. 2º.

Art. 5º – Os recursos provenientes da transferência prevista no art. 1º deverão constar no Orçamento do Estado como Fonte de Recursos específica, que deverá identificar a sua respectiva origem e aplicação.

Art. 6º – A implementação do disposto nesta lei fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso, a ser firmado entre o Estado de Minas Gerais e o TJMG.

Art. 7º – Caso o saldo do Fundo de Reserva a que se refere o § 3º do art. 1º desta lei não seja suficiente para honrar a restituição ou o pagamento de depósitos judiciais, conforme a decisão judicial proferida no processo de referência, o Estado de Minas Gerais deverá, mediante determinação do TJMG, disponibilizar, em até três dias úteis, mediante depósito no Fundo de Reserva, a quantia necessária para honrar a devolução ou o pagamento do depósito judicial.

Parágrafo único – O descumprimento do prazo previsto neste artigo autorizará o TJMG a bloquear a quantia necessária à devolução ou ao pagamento do depósito judicial diretamente nas contas mantidas pelo Estado de Minas Gerais em instituições financeiras, inclusive mediante a utilização de sistema informatizado.

Art. 8º – A instituição financeira custodiante deverá disponibilizar ao Estado de Minas Gerais e ao TJMG, diariamente, extratos com a movimentação dos depósitos judiciais, indicando os saques efetuados, os novos depósitos e os rendimentos, bem como o saldo do Fundo de Reserva, apontando eventual excesso ou insuficiência.

Parágrafo único – Os depósitos judiciais tratados nesta lei serão mantidos pela instituição financeira custodiante em contas individualizadas, com a menção expressa à quantia total depositada, acrescidos os respectivos rendimentos, ao montante transferido e ao remanescente em poder da instituição financeira.

Art. 9º – É vedado à instituição financeira custodiante realizar saques no Fundo de Reservas a que se refere o § 3º do art. 1º desta lei para a devolução à depositante ou para a conversão em renda do Estado, em relação a importâncias relativas a depósitos efetuados não abrangidos por esta lei.

Art. 10 – A cura da integralidade dos depósitos judiciais a que se refere esta lei caberá ao TJMG, incumbindo ao Estado de Minas Gerais a regulamentação desta lei no âmbito das ações que lhe couber, podendo a Secretaria de Estado de Fazenda editar normas necessárias à sua execução.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* – Publicado de acordo com o texto original.

#### **MENSAGEM Nº 44/2015**

– A Mensagem nº 44/2015, encaminhando emenda ao Projeto de Lei nº 2.019/2015, foi publicada na edição anterior.

#### **2ª Fase (Grande Expediente)**

#### **Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2015**

Susta os efeitos nos dispositivos que menciona da Resolução Conjunta nº 4.220, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre o Manual de Processos e Procedimentos Administrativos das Instituições Militares do Estado de Minas Gerais – Mappa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam sustados os efeitos dos arts. 403, § 1º, 406, II, III, §§ 1º, 2º e 3º, 474 e 475 da Resolução Conjunta nº 4.220, de 28 de junho de 2012, que regulamenta os Processos e Procedimentos Administrativos no âmbito das Instituições Militares do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: Este projeto de resolução se fundamenta, inicialmente, na regra matriz contida no art. 62, XXX, da Constituição Estadual, que estabelece como poder-dever desta Casa Legislativa “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”.



Nesse sentido, verifica-se que a Resolução Conjunta nº 4.220, de 28/6/2012, que dispõe acerca dos processos e dos procedimentos administrativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, viola direitos consagrados pela Constituição da República, notadamente em seu art. 5º, inciso LV, além de inobservar a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, denominada Pacto de São José da Costa Rica, aprovada pelo Congresso Nacional por intermédio do Decreto Legislativo nº 27, de 26/5/1992.

“LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

A referida resolução deixa de assegurar o direito a ampla defesa e ao contraditório nos processos e nos procedimentos administrativos, assim como inova em relação às disposições da Lei nº 14.310 (Código de Ética dos Militares), de 2002, diploma que em nenhum momento restringe direitos dos militares estaduais.

Ora, a administração pública, por meio da resolução mencionada acima, exorbitou no exercício do poder regulamentar quando estabeleceu em seus artigos:

“Art. 403 - O acusado poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de exoneração, à autoridade superior que a proferiu, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva notificação.

§ 1º - Da decisão que avaliar o recurso interposto caberá novo recurso, em segunda e última instância, em regra, ao Comandante-Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

Art. 406 - O acusado poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de exoneração, à autoridade superior que a proferiu, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva notificação.

(...)

II – quando o PAE for instaurado por autoridade prevista no item IV do art. 384 desta Resolução, o primeiro recurso, sem efeito suspensivo, deverá ser dirigido ao Comando Operacional ou autoridade com atribuição equivalente;

III – quando o PAE for instaurado pela Academia de Bombeiros Militar, o primeiro recurso, sem efeito suspensivo, deverá ser dirigido ao Diretor de Ensino;

§ 1º – Nos casos citados nos incisos “II” e “III” deste artigo, em se tratando de recurso em segunda e última instância, sem efeito suspensivo, deverá o recurso ser dirigido à autoridade Corregedora da instituição.

§ 2º – Quando o PAE for instaurado pela Diretoria de Ensino, o primeiro recurso, sem efeito suspensivo, deverá ser dirigido ao Corregedor;

§ 3º – Quando o PAE for instaurado pela Diretoria de Ensino, em se tratando de recurso em segunda e última instância, sem efeito suspensivo, deverá ser dirigido ao Chefe do EMBM.

Art. 474 – Na PMMG, da decisão que avaliar o recurso disciplinar, caberá novo recurso, em segunda e última instância, ao Comandante-Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

(...)

§ 3º – As sanções disciplinares aplicadas pelo Chefe do Gabinete Militar e Estado-Maior terão como primeira instância o Comandante-Geral, com efeito suspensivo, e em segunda instância o Governador do Estado, sem efeito suspensivo.

Art. 475 – No CBMMG, da decisão que avaliar o recurso disciplinar, caberá novo recurso, em segunda e última instância, ao Corregedor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis sem efeito suspensivo.

§ 1º – Nos processos instaurados e/ou solucionados pelo Corregedor do CBMMG, caberá recurso em primeira instância ao Chefe do Estado-Maior e, em segunda instância, ao Comandante-Geral, sem efeito suspensivo”.

Ademais, também exorbita em sua função quando ofende a dignidade da pessoa, por violar direitos e garantias fundamentais e o devido processo legal, proporcionando uma insegurança jurídica junto às instituições militares de Minas Gerais.

Assim, infere-se que o Comando da Polícia Militar e o do Corpo de Bombeiros Militar exorbitaram na regulamentação, criando, no bojo da resolução, outra regra, ultrapassando, dessa forma, os limites de suas funções e competências, colocando em risco a independência e a harmonia entre os Poderes.

O princípio da ampla defesa e do contraditório está baseado no dever delegado ao Estado de facultar ao acusado a possibilidade de efetuar a mais completa defesa quanto à imputação que lhe foi feita. É meio de proteção dos direitos individuais e mecanismo para que sempre haja alternativas processuais adequadas para essa finalidade.

Pelo exposto é que se conta com o apoio dos pares para sustar os efeitos desta resolução.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Cabo Júlio. Anexe-se ao Projeto de Resolução nº 4/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2015

Aprova as contas do governador do Estado referentes ao exercício de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas as contas do governador do Estado referentes ao exercício de 2013.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 218, § 1º, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.174/2015

Proíbe a utilização de animais em provas, disputas e exposições nas vaquejadas e em eventos similares, no âmbito do Estado.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a utilização de animais em provas, disputas e exposições nas vaquejadas em eventos similares no âmbito do Estado.

Parágrafo único – O disposto no *caput* não se aplica às provas hípcas e aos desfiles cívicos.

Art. 2º – Considera-se infrator o responsável consignado na licença ou no alvará que autorizou a realização do evento em que foram executadas as práticas de que trata o art. 1º, bem como a autoridade, o agente ou servidor que concedeu alvará ou licença ao referido evento.

Art. 3º – A administração pública, por seu órgão competente, aplicará pena de multa no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ao infrator, que será intimado a fazer cessar, de imediato, as práticas de que trata o art. 1º, sob pena de interdição do evento.

Parágrafo único – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º – A sanção prevista neste artigo será aplicada sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seu regulamento.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Fred Costa – Noraldino Júnior.

Justificação: Os eventos chamados de rodeios, vaquejadas e espetáculos afins estão difundidos em diversos locais do nosso estado, porém não podemos permanecer omissos em relação às consequências para os animais, resultantes dessa chamada diversão.

Por mais que se afirme que os eventos não comprometem a integridade dos animais, é sabido que, em diversas ocasiões, touros e equinos têm suas patas quebradas e são sacrificados por não poderem ser mais “utilizados”.

O sofrimento dos animais não fica somente nisso. A tortura começa antes mesmo do espetáculo. Encurralados, os animais são estimulados de diversas formas para se enfurecerem. Em seus corpos são atados laços que os apertam cada vez mais à medida que saltam, levando-os a se debater de dor e não de cócegas, como dizem os adeptos dessa prática.

Irritados, são soltos numa arena onde os peões e a plateia, tomados por um estado de loucura momentânea, chegam ao êxtase ao verem o indefeso animal tombado. É a estúpida vitória do racional contra o chamado irracional.

Outras competições presentes nesses eventos são as que envolvem laços, como no caso da *bulldogging*, em que o peão desmonta de seu cavalo, em pleno galope, e se atira sobre a cabeça do animal em movimento, devendo derrubá-lo ao chão, agarrando-o pelos chifres e torcendo-lhe violentamente o pescoço, o que pode ocasionar ao animal deslocamento de vértebras, rupturas musculares e diversas lesões advindas do impacto recebido em sua coluna vertebral; e da *calf roping*, em que o peão atinge o pescoço do bezerro com um laço e o faz estancar de forma abrupta, tracionando-o para trás, em sentido contrário ao que corria. O laçador desce do cavalo e, segurando o bezerro pelas patas, ou até mesmo pela prega cutânea, ergue-o do solo até a altura de sua cintura para, em seguida, atirá-lo violentamente ao chão e amarrar três de suas patas juntas. São utilizados bezerros de apenas 40 dias de vida, já que o animal não pode ultrapassar 120 quilos.

Por se tratar de uma competição em que o tempo é fator primordial, tudo é feito de maneira rápida, grosseira e atabalhoada, aumentando a possibilidade de traumatismos que resultam em sequelas nos animais, tais como rompimento de órgãos internos, lesões nos membros, nas costelas e na coluna vertebral, além de deslocamento de vértebra e de disco intervertebral.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais, de 1978, em seu art. 3º, assegura que nenhum animal será submetido a maus-tratos ou ato de crueldade. O biocídio é uma prática que deve ser fortemente combatida, visando à construção de um ambiente mais saudável não somente para o homem, mas para todos os animais sencientes.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 954/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.175/2015

Proíbe a utilização de animais em provas, disputas e exposições nos rodeios e em eventos similares no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a utilização de animais em provas, disputas e exposições nos rodeios e em eventos similares no âmbito do Estado.

Parágrafo único – O disposto no *caput* não se aplica às provas hípcas e aos desfiles cívicos.

Art. 2º – Considera-se infrator o responsável consignado na licença ou no alvará que autorizou a realização do evento em que foram executadas as práticas de que trata o art. 1º, bem como a autoridade, o agente ou servidor que concedeu alvará ou licença ao referido evento.

Art. 3º – A administração pública, por seu órgão competente, aplicará pena de multa no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ao infrator, que será intimado a fazer cessar, de imediato, as práticas de que trata o art. 1º, sob pena de interdição do evento.

Parágrafo único – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º – A sanção prevista neste artigo será aplicada sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seu regulamento.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Fred Costa – Noraldino Júnior.

Justificação: Os eventos chamados de rodeios, vaquejadas e espetáculos afins estão difundidos em diversos locais do nosso estado, porém não podemos permanecer omissos em relação às consequências para os animais, resultantes dessa chamada diversão.



Por mais que se afirme que os eventos não comprometem a integridade dos animais, é sabido que, em diversas ocasiões, touros e equinos têm suas patas quebradas e são sacrificados por não poderem ser mais “utilizados”.

O sofrimento dos animais não fica somente nisso. A tortura começa antes mesmo do espetáculo. Encurralados, os animais são estimulados de diversas formas para se enfurecerem. Em seus corpos são atados laços que os apertam cada vez mais à medida que saltam, levando-os a se debater de dor e não de cócegas, como dizem os adeptos dessa prática.

Irritados, são soltos numa arena onde os peões e a plateia, tomados por um estado de loucura momentânea, chegam ao êxtase ao verem o indefeso animal tombado. É a estúpida vitória do racional contra o chamado irracional.

Outras competições presentes nesses eventos são as que envolvem laços, como no caso da *bulldogging*, em que o peão desmonta de seu cavalo, em pleno galope, e se atira sobre a cabeça do animal em movimento, devendo derrubá-lo ao chão, agarrando-o pelos chifres e torcendo-lhe violentamente o pescoço, o que pode ocasionar ao animal deslocamento de vértebras, rupturas musculares e diversas lesões advindas do impacto recebido em sua coluna vertebral; e da *calf roping*, em que o peão atinge o pescoço do bezerro com um laço e o faz estancar de forma abrupta, tracionando-o para trás, em sentido contrário ao que corria. O laçador desce do cavalo e, segurando o bezerro pelas patas, ou até mesmo pela prega cutânea, ergue-o do solo até a altura de sua cintura para, em seguida, atirá-lo violentamente ao chão e amarrar três de suas patas juntas. São utilizados bezerros de apenas 40 dias de vida, já que o animal não pode ultrapassar 120 quilos.

Por se tratar de uma competição em que o tempo é fator primordial, tudo é feito de maneira rápida, grosseira e atabalhoada, aumentando a possibilidade de traumatismos que resultam em sequelas nos animais, tais como rompimento de órgãos internos, lesões nos membros, nas costelas e na coluna vertebral, além de deslocamento de vértebra e de disco intervertebral.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais, de 1978, em seu art. 3º, assegura que nenhum animal será submetido a maus-tratos ou ato de crueldade. O biocídio é uma prática que deve ser fortemente combatida, visando à construção de um ambiente mais saudável não somente para o homem, mas para todos os animais sencientes.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 954/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.176/2015

Proíbe a utilização de animais em provas, disputas e exhibições nas perseguições seguidas de laçadas e derrubada do animal e em eventos similares no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a utilização de animais em provas, disputas e exhibições nas perseguições seguidas de laçadas e derrubada do animal e em eventos similares, no âmbito do Estado.

Parágrafo único – O disposto no *caput* não se aplica às provas hípicas e aos desfiles cívicos.

Art. 2º – Considera-se infrator o responsável consignado na licença ou no alvará que autorizou a realização do evento em que foram executadas as práticas de que trata o art. 1º, bem como a autoridade, o agente ou servidor que concedeu alvará ou licença ao referido evento.

Art. 3º – A administração pública, por seu órgão competente, aplicará pena de multa no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ao infrator, que será intimado a fazer cessar, de imediato, as práticas de que trata o art. 1º, sob pena de interdição do evento.

Parágrafo único – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º – A sanção prevista neste artigo será aplicada sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seu regulamento.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Fred Costa – Noraldino Júnior.

Justificação: Os eventos chamados de rodeios, vaquejadas e espetáculos afins estão difundidos em diversos locais do nosso estado, porém não podemos permanecer omissos em relação às consequências para os animais, resultantes dessa chamada diversão.

Por mais que se afirme que os eventos não comprometem a integridade dos animais, é sabido que, em diversas ocasiões, touros e equinos têm suas patas quebradas e são sacrificados por não poderem ser mais “utilizados”.

O sofrimento dos animais não fica somente nisso. A tortura começa antes mesmo do espetáculo. Encurralados, os animais são estimulados de diversas formas para se enfurecerem. Em seus corpos são atados laços que os apertam cada vez mais à medida que saltam, levando-os a se debater de dor e não de cócegas, como dizem os adeptos dessa prática.

Irritados, são soltos numa arena onde os peões e a plateia, tomados por um estado de loucura momentânea, chegam ao êxtase ao verem o indefeso animal tombado. É a estúpida vitória do racional contra o chamado irracional.

Outras competições presentes nesses eventos são as que envolvem laços, como no caso da *bulldogging*, em que o peão desmonta de seu cavalo, em pleno galope, e se atira sobre a cabeça do animal em movimento, devendo derrubá-lo ao chão, agarrando-o pelos chifres e torcendo-lhe violentamente o pescoço, o que pode ocasionar ao animal deslocamento de vértebras, rupturas musculares e diversas lesões advindas do impacto recebido em sua coluna vertebral; e da *calf roping*, em que o peão atinge o pescoço do bezerro com um laço e o faz estancar de forma abrupta, tracionando-o para trás, em sentido contrário ao que corria. O laçador desce do cavalo e, segurando o bezerro pelas patas, ou até mesmo pela prega cutânea, ergue-o do solo até a altura de sua cintura para, em seguida, atirá-lo violentamente ao chão e amarrar três de suas patas juntas. São utilizados bezerros de apenas 40 dias de vida, já que o animal não pode ultrapassar 120 quilos.



Por se tratar de uma competição em que o tempo é fator primordial, tudo é feito de maneira rápida, grosseira e atabalhoada, aumentando a possibilidade de traumatismos que resultam em sequelas nos animais, tais como rompimento de órgãos internos, lesões nos membros, nas costelas e na coluna vertebral, além de deslocamento de vértebra e de disco intervertebral.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais, de 1978, em seu art. 3º, assegura que nenhum animal será submetido a maus-tratos ou ato de crueldade. O biocídio é uma prática que deve ser fortemente combatida, visando à construção de um ambiente mais saudável não somente para o homem, mas para todos os animais sencientes.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 954/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.177/2015

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mirai o trecho rodoviário que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho das Rodovias MG-447, do Km 61,600 ao Km 64,300, e da MG-265, do Km 30,000 ao Km 31,100.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mirai a área de que trata o art. 1º.

Art. 3º – O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Roberto Andrade

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa este projeto de lei, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mirai o trecho que especifica.

Com efeito, trata-se de bem público de uso comum do povo, de propriedade do Estado, gerenciado pelo DER-MG, constituído pelo trecho da Rodovia MG-447, do Km 61,600 ao Km 64,300 e MG-265, do Km 30,000 ao Km 31,100.

A importância da doação do referido bem ao Município de Mirai se deve ao fato de que o referido trecho já integra o perímetro urbano do município, possuindo todas as características necessária para a instalação de via urbana. Assim, torna-se de suma importância que Mirai possa assumir definitivamente a responsabilidade pela manutenção e conservação da via pública, para favorecer a autonomia do município e, sobretudo, para atender aos anseios dos munícipes.

A transferência do referido bem ao município possibilitará a construção de inúmeras benfeitorias, regularização das construções na faixa de domínio e rapidez em futuras intervenções na recuperação das vias

Diante do exposto, pedimos o apoio e a compreensão dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.178/2015

Cria o sistema estadual de prevenção ao roubo e ao comércio ilegal de bicicletas no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o sistema estadual de prevenção ao roubo e ao comércio ilegal de bicicletas no Estado, que será desenvolvido através das seguintes ações:

I – estímulo à identificação pelos proprietários das bicicletas;

II – divulgação da importância da identificação;

III – redução do índice de roubos e furtos ocorridos no Estado de Minas Gerais;

IV – facilitação para a comunicação de roubos e furtos de bicicletas;

V – cadastramento através do uso do certificado de atributo digital ICP-Brasil.

Art. 2º – Os estabelecimentos que comercializam bicicletas farão constar nas notas fiscais de compra o número de série, de forma a identificar o produto adquirido.

Parágrafo único – A obrigação de que trata o *caput* deste artigo se aplica também à pessoa física no ato da venda para terceiros, devendo emitir um recibo onde conste o número de série e seu CPF como responsável e proprietário.

Art. 3º – A Secretaria de Estado de Segurança, responsável pelo combate a roubos e furtos, deverá, entre outras atribuições:

I – criar um setor específico para concentrar os registros referentes a delitos que envolvam bicicletas;

II – publicar mensalmente boletim estatístico dos registros realizados, contendo o horário e o local com maiores incidências dessas infrações;

III – administrar e manter cadastros de bicicletas roubadas e recuperadas.

Art. 4º – Os registros de ocorrência de roubo ou furto, elaborados pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, passam a ter campo próprio denominado "Roubos/Furtos de Bicicleta".

§ 1º – Os registros de ocorrência de que trata o *caput* deste artigo conterão informações, sempre que possível, do número de série da bicicleta.

§ 2º – A ausência do número de série não impedirá o registro da ocorrência.



Art. 5º – Para fins do disposto no inciso II do art. 3º desta lei, as informações sobre o número de ocorrências decorrentes de furto ou roubo de bicicletas constarão no banco de dados divulgado regularmente.

Art. 6º – O órgão de que trata o art. 3º manterá um cadastro de bicicletas roubadas contendo o maior número de informação que possa identificar o equipamento.

Art. 7º – Fica criado o Cadastro Estadual de Bicicletas Recuperadas no Estado de Minas Gerais.

§ 1º – O cadastro de que trata o *caput* deste artigo conterà o número de série, fotos e qualquer outro ponto de identificação das bicicletas recuperadas.

§ 2º – O órgão de que trata o art. 3º desta lei ficará responsável pela administração do cadastro.

§ 3º – O Cadastro Estadual de Bicicletas Recuperadas será de acesso público, por meio de sítio eletrônico, e será atualizado com frequência mínima de um mês.

Art. 8º – Será criada uma campanha publicitária permanente, contendo entre outros, os seguintes pontos:

I – importância de o proprietário manter em seu poder nota fiscal com número de série da bicicleta;

II – importância da colocação de pontos de identificação exclusiva;

III – importância do registro de ocorrência para criação dos dados estatísticos de que trata esta lei.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Fred Costa

Justificação: As bicicletas são meios de transporte eficientes e menos poluentes. A cada dia a população se conscientiza mais a respeito e há um estímulo por parte do Estado de Minas Gerais para o uso cada vez maior das bicicletas para a locomoção dos indivíduos, quer seja para o trabalho, quer seja para atividades rotineiras. Com a popularização de seu uso, há uma tendência de que os furtos de bicicletas aumentem consideravelmente no Estado.

Em matéria veiculada pelos meios de comunicação, foi relatada a grande dificuldade para as vítimas de roubo ou furto recuperarem suas bicicletas. Foi destacado pelo proprietário do veículo a dificuldade de identificação das bicicletas, uma vez que não é obrigatório a inserção do número de série nas notas fiscais.

Este projeto de lei tem por objetivo viabilizar não só a identificação, mas facilitar também os registros de furto e roubo e a recuperação da bicicleta pelo proprietário.

A fim de apurar, por meio de estatística, o número real de furtos ou roubos para a adequação de políticas de segurança no combate a esse tipo de delito, é preciso que os registros de ocorrência da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que tratam de furto ou roubo de bicicleta, passem a ter campo denominado “Roubo/Furto de Bicicleta”. Importante ressaltar que o mapeamento estatístico de ocorrências policiais relativas ao roubo ou furto de bicicletas é fundamental, já que hoje esse tipo de delito é classificado como furto ou roubo transeunte. Assim, permitirá a localização das áreas com maior índice do delito.

Diante do exposto, entendemos que qualquer medida para estimular o uso desse transporte tão benéfico à saúde e ao meio ambiente é salutar, principalmente quando vem acompanhado da preocupação com a segurança dos cidadãos mineiros.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 110/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 2.179/2015

### (Ex-Projeto de Lei nº 235/2011)

Estabelece condições para o comércio varejista e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais de venda direta ao consumidor ficam obrigados a divulgar, em local de fácil acesso e em páginas na internet, relação de todos os seus bens disponíveis para venda, contendo informações atualizadas sobre marca, preço e peso do produto.

§ 1º – As listas publicadas na internet deverão estar em páginas próprias de cada estabelecimento, demonstrando com linguagem clara e compreensiva serem páginas oficiais dedicadas à publicação das informações e tomadas de preços.

§ 2º – Quando houver mais de uma unidade do mesmo estabelecimento comercial na cidade, a página do referido estabelecimento deverá conter listas próprias para cada uma das unidades, organizadas de maneira a facilitar a navegação entre listas e as decorrentes comparações de preços.

Art. 2º – Fica limitado ao máximo de quinze minutos o tempo de espera do cliente para o pagamento de suas compras.

Art. 3º – O não cumprimento desta lei implicará multa de 1.000 Ufirs (mil Unidades Fiscais de Referência) a 10.000 (dez mil) Ufirs, aplicáveis a cada autuação.

Art. 4º – As disposições desta lei não se aplicam a estabelecimentos comerciais classificados como pequenas empresas e microempresas.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei em até sessenta dias.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: Os arts. 6º, III, e 31 do Código de Defesa do Consumidor determinam “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem” e que “a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de

validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”. Dessa forma, a grande quantidade de produtos disponíveis hoje em nosso país, assim como a enorme variedade de estabelecimentos comerciais já existentes em nosso Estado, fazem com que sejam necessários métodos mais eficientes para a devida informação do consumidor, mantendo o atendimento ao comprador adequado e claro.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.180/2015**

Acrescenta o art. 13-A à Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, fica acrescida do seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A – Fica instituído o Selo Entidade Especial, a ser concedido às entidades que se destacarem no atendimento à pessoa com deficiência.

Parágrafo único – O selo será conferido pelo governador do Estado e será administrado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a quem compete dispor sobre os destinatários e os critérios para avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades de atendimento às pessoas com deficiência, observado o disposto em regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Fred Costa – Anselmo José Domingos.

Justificação: Este projeto de lei visa implantar o Selo Entidade Especial, destinado às entidades de atendimento no Estado a pessoas com deficiência.

Destaque-se que uma das políticas do governo federal, atualmente, é a promoção dos direitos da pessoa com deficiência, sobretudo o de atendimento adequado em instituições socioeducativas e programas de inserção social, bem como o de prestação de apoio e instrução àqueles que por ela são responsáveis.

Destarte, necessária se faz a apuração da qualificação das instituições por meio de fiscalização e certificação de que prestam atendimento adequado às pessoas com deficiência, possuem profissionais habilitados para isso e oferecem tratamento humano, respeitoso e condizente com as limitações das pessoas que as frequentam.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.380/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.181/2015**

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Santa Rosa, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Santa Rosa, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro Santa Rosa, com sede no Município de Uberlândia, tem por finalidade de trabalhar e lutar em defesa dos direitos, interesses e de melhor qualidade de vida dos moradores, dos proprietários e de todas as pessoas que exercem cotidianamente algum tipo de atividade econômica nos Bairros Santa Rosa e Liberdade.

Diante da importância das ações realizadas pela referida entidade, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.182/2015**

##### **(Ex-Projeto de Lei nº 2.816/2012)**

Revoga dispositivo da Lei nº 19.988, de 29 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica revogado o art. 6º da Lei nº 19.988, de 29 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, e dá outras providências.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: Foi publicada em 29/12/2011, no jornal *Minas Gerais*, a Lei nº 19.988, de 2011, que altera a Lei nº 14.937, de 23/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.



A publicação da referida lei tem causado controvérsia, uma vez que a administração pública exige que sejam pagos até os impostos não vencidos para que seja efetuada transferência de propriedade. Senão vejamos:

“Art. 14 – (...)”

Parágrafo único – Os atos de registro de transferência de veículo somente se darão após o pagamento do imposto, das multas e dos juros devidos”.

De acordo com a redação do parágrafo único do artigo supracitado, a transferência se dará após o pagamento do imposto, das multas e dos juros devidos. O termo “devidos” possibilita dupla interpretação, causando confusão entre a administração pública e o contribuinte, razão pela qual precisa ser revogado o referido dispositivo.

O termo “devidos” é interpretado pela administração pública como todos os encargos do veículo, mesmo que ainda não vencidos, ou seja, aqueles referentes à propriedade do veículo automotor.

Até a publicação da Lei nº 19.988, de 2011, era possível realizar a transferência do veículo automotor que estivesse com os débitos pagos em dia, respeitado o direito de parcelamento do contribuinte, o que se mostra plenamente razoável. Ora, o Estado não pode cobrar um imposto que ainda não esteja vencido. Assim, o art. 6º precisa ser revogado de forma a não prejudicar o direito de parcelamento do contribuinte.

Exigir que o contribuinte efetue o pagamento das parcelas que ainda estão para vencer é uma medida contrária à legislação vigente.

A administração pública, no uso do poder que lhe é conferido pela Constituição, deve observar a legalidade e a legitimidade, respeitados os princípios administrativos expressos e reconhecidos. No caso em tela, exigir o pagamento do tributo que não esteja vencido ofende os preceitos legais, vale dizer, o princípio da legalidade. Destarte, a cobrança de imposto que ainda está para vencer configura prática de abuso de poder e precisa ser extinta.

É preciso destacar ainda que a cobrança antecipada do tributo fere o princípio da isonomia tributária, ao tratar os iguais de forma desigual. Não há no ordenamento jurídico previsão legal que justifique o tratamento desigual dado pela Lei nº 19.988, de 29/12/2011, uma vez que o proprietário do veículo automotor fica obrigado ao pagamento integral do imposto, das multas e dos juros devidos, a fim de que seja autorizada a transferência do veículo, não restando observada a possibilidade de parcelamento do imposto.

Vale lembrar que o fato gerador do imposto é a propriedade do veículo automotor. A Secretaria de Estado de Fazenda divulga em seu endereço eletrônico a escala de vencimento do IPVA, bem como informa a possibilidade de parcelamento do valor devido em até três vezes, com escalonamento das datas de pagamento de acordo com os algarismos da placa, além do benefício de desconto quando o imposto é pago à vista.

Ora, como pode ser aprovada lei que desrespeita um direito do contribuinte mineiro?

Com a entrada em vigor da Lei nº 19.988, de 2011, para ocorrer a transferência do veículo, mesmo que o contribuinte esteja em dia com o imposto devido nos exercícios anteriores, o tributo deve ser pago previamente e de uma única vez, o que fere as prerrogativas do Decreto nº 43.709, de 23/12/2003, que prevê o pagamento com desconto ou parcelamento em até três vezes a partir de determinada data com base no algarismo final da placa.

Insta salientar que, se a transferência só pode ocorrer com o pagamento dos impostos e a data de pagamento não foi atingida, presume-se que, antes da data final de pagamento, não será necessária a antecipação do pagamento.

Diante dos argumentos expostos acima, é clara a presença de ilegalidade na cobrança antecipada. Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei a fim de garantir que todos os contribuintes mineiros sejam tratados de forma isonômica.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.183/2015

Declara de utilidade pública a Rede de Mulheres de Luta – Remul –, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Rede de Mulheres de Luta – Remul –, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Rede de Mulheres de Luta promove ações de acompanhamento de mães solteiras, viúvas e seus familiares, bem como atua na promoção dos direitos da pessoa idosa, da mãe e da criança, podendo, para tanto, criar institutos educacionais, lares e centros de formação para crianças e adolescentes.

Diante da importância das ações realizadas pela entidade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.184/2015

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alpinópolis o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Alpinópolis imóvel de 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado na Rodovia MG-28, denominado Represa, hoje Chácara Primavera, conforme Registro nº 6.513, Livro 2-B/2-Q, fls. 219 vº/13, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis.



Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de casas populares pelo município, nos termos da lei municipal referente ao programa social que trata da política habitacional para famílias de baixa renda.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de dez anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Cássio Soares

Justificação: É essencial para a política habitacional do município a doação do referido imóvel, com área de 2.500 m<sup>2</sup>, destinado à construção de casas populares para famílias de baixa renda.

Tendo em vista o relevante interesse público envolvido, apresentamos esta proposição e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.185/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência aos Dependentes Químicos e Suas Famílias – Assad –, com sede no Município de Mirai.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência aos Dependentes Químicos e Suas Famílias – Assad –, com sede no Município de Mirai.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Noraldino Júnior

Justificação: A Associação de Assistência aos Dependentes Químicos e Suas Famílias, com sede em Mirai, foi fundada em 18/6/2013 com o fim promover a prevenção de uso de drogas, recuperação de dependentes e assistência às famílias que têm problemas com drogas ou estão correndo o risco de ter.

Em novembro de 2013 passou a promover escolinha de futebol para crianças e adolescentes no campo de futebol do Bairro Jacaré, localizado próximo à região de maior uso de drogas na cidade, com o objetivo de reduzir os fatores de risco ao uso de drogas. O trabalho foi bem-sucedido e hoje é realizado pela Assad nos estádios de futebol José Baldine e Paulo Silveira Barbosa.

A Assad orienta famílias e encaminha dependentes químicos para tratamento. Recentemente o município cedeu para a Assad uma área rural de 9.000m<sup>2</sup>, a nove quilômetros da cidade de Mirai. Nas adjacências da área funcionam um posto de saúde e um campo de futebol.

O trabalho da Assad foi reconhecido como de utilidade pública municipal e está inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mirai.

Por todo o exposto, solicito aos nobres pares que a Assad seja considerada, por meio da aprovação desta proposição, de utilidade pública estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.186/2015

Cria o Sistema Estadual de Prevenção ao Roubo, Furto e Comércio Ilegal de Bicicletas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Sistema Estadual de Prevenção ao Roubo, Furto e Comércio Ilegal de Bicicletas.

Parágrafo único – O sistema de que trata o *caput* deste artigo será desenvolvido através das seguintes ações:

I – estímulo à identificação pelos proprietários das bicicletas;

II – divulgação da importância da identificação;

III – redução do índice de roubos e furtos ocorridos no Estado;

IV – facilitação para a comunicação de roubos e furtos de bicicletas.

Art. 2º – A Secretaria de Estado de Defesa Social, responsável pelo combate a roubos e furtos, deverá, entre outras atribuições:

I – criar um setor específico para concentrar os registros referentes a delitos que envolvam bicicletas;

II – publicar, mensalmente, boletim estatístico dos registros realizados, contendo o horário e o local com maiores incidências dessas infrações;

III – administrar e manter cadastros de bicicletas roubadas e recuperadas.

Art. 3º – Os registros de ocorrência de roubo ou furto elaborados pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais passam a ter campo próprio denominado “Roubo/Furto de Bicicleta”.

§ 1º – Os registros de ocorrência de que trata o *caput* deste artigo devem conter informação, sempre que possível, do número de série da bicicleta.

§ 2º – A ausência do número de série não impedirá o registro da ocorrência.

Art. 4º – Para os fins do disposto no inciso II, do art. 2º desta lei, as informações sobre o número de ocorrências decorrentes de furto ou roubo de bicicletas deverão constar no banco de dados divulgado regularmente pela Secretaria de Estado de Defesa Social.

Art. 5º – O órgão de que trata o art. 2º manterá um cadastro das bicicletas roubadas contendo as informações que possam identificar o equipamento.

Art. 6º – Fica criado o Cadastro Estadual de Bicycletas Recuperadas.

§ 1º – O cadastro de que trata o *caput* deste artigo conterà o número de série, fotos e qualquer outro ponto de identificação das bicycletas recuperadas.

§ 2º – O órgão de que trata o art. 2º desta lei ficará responsável pela administração do cadastro.

§ 3º – O cadastro de que trata o *caput* será de acesso público, através de sítio eletrônico, e deverá ser atualizado com frequência mínima de um mês.

Art. 7º – Deverá ser criada uma campanha publicitária permanente abordando, entre outros, os seguintes pontos:

I – importância de o proprietário manter em seu poder nota fiscal com número de série da bicycleta;

II – importância da colocação de pontos de identificação exclusiva;

III – importância do registro de ocorrência para criação dos dados estatísticos de que trata esta lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Gilberto Abramo

Justificação: As bicycletas são meios de transporte eficiente e menos poluente. A cada dia a população se conscientiza e há um estímulo por parte do Estado para uso cada vez maior das bicycletas para a locomoção dos indivíduos, tanto para o trabalho quanto para atividades rotineiras. Com a popularização do uso, há uma tendência de que os furtos e roubos de bicycletas aumentem consideravelmente no Estado. A imprensa vem informando sobre a dificuldade que as vítimas de roubo ou furto têm de recuperar suas bicycletas.

Este projeto tem por objetivo facilitar os registros de furto e roubo e a recuperação da bicycleta pelo proprietário. A fim de apurar, por meio de estatísticas, o número real de furtos ou roubos para a adequação de políticas de segurança no combate a esse tipo de delito, é preciso que os registros de ocorrência da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais passem a ter um campo denominado “Roubo/Furto de Bicycleta”.

Importante ainda frisar que o mapeamento estatístico de ocorrências policiais relativas ao roubo ou furto de bicycletas é fundamental, já que hoje esse tipo de delito é classificado como furto ou roubo a transeunte. Assim, permitirá a localização das áreas com maior índice do delito. Diante da importância e do alcance da matéria, espero poder contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 110/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.187/2015**

Declara de utilidade pública a Associação dos Gestores do Destino Adequado de Resíduos Sólidos, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Gestores do Destino Adequado de Resíduos Sólidos, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Gestores do Destino Adequado de Resíduos Sólidos, com sede no Município de Belo Horizonte, sociedade civil, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, em pleno funcionamento desde sua fundação.

A entidade tem como finalidades a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, bem como a promoção do desenvolvimento sustentável, com transporte, recebimento, triagem, armazenagem e destinação mais adequada de resíduos sólidos, em especial pneumáticos descartados, e a venda de produtos reutilizáveis e recicláveis.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que ela atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.188/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Montes Claros Futebol Clube, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Montes Claros Futebol Clube, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Adalclever Lopes



Justificação: A presente proposição tem como objetivo incentivar a continuidade dos trabalhos realizados pela referida associação que, através de atividades desportivas, culturais e cívicas, tem criado oportunidades de educação física, em todos os esportes amadores e também profissionais, através do futebol.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.189/2015

Declara de utilidade pública a Associação Carmense para a Promoção Humana, com sede no Município de Carmo da Mata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Carmense para a Promoção Humana, com sede no Município de Carmo da Mata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Gustavo Valadares

Justificação: Esta proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Carmense para a Promoção Humana, entidade civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, que tem como finalidade a proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, através do combate ao alcoolismo, às drogas e a toda e qualquer dependência química; o combate à fome e a pobreza; a reabilitação das pessoas com deficiência; a divulgação da cultura e do esporte e a proteção do meio ambiente.

O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

A entidade funciona regularmente há mais de um ano, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem nenhuma remuneração pelas funções que exercem, conforme consta em atestado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.190/2015

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-10 que liga o Município de Belo Horizonte ao de Jaboticatubas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Raimundo Soares Marques o trecho da Rodovia MG-10 que liga o Município de Belo Horizonte ao de Jaboticatubas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

João Alberto

Justificação: O saudoso Raimundo Soares Marques, nascido em 30 de dezembro de 1914, era filho de Cecília Marques de Araújo e Henrique Soares Gouvêa. Foi casado com Nair Soares Torres e tiveram oito filhos: Ademar Soares, Henrique José Soares, Edmundo Soares, Rimundo Soares, Ediones Soares, Aderbal Soares, Nair Soares Perdigão e Lourdes Soares Vicente Moreira.

Homem de muita iniciativa e dedicação às causas da comunidade, o Sr. Raimundo reuniu-se com outros senhores da comunidade e resolveram pagar uma professora para lecionar para a 4ª série. Na época só havia uma escola combinada em Vila Almeida, com aulas até a 3ª série, o que obrigava os alunos a se deslocarem para o centro de Jaboticatubas, enfrentando grandes dificuldades com o transporte.

Foi um dos fundadores do Ideal Esporte Clube, time do coração do Distrito de São José do Almeida. Participou ativamente na construção da Igreja de São José e atuou como Juiz de Paz na comunidade. Sua vida foi marcada pela luta constante para o desenvolvimento do distrito. Amava sua terra natal, onde viveu até os 87 anos.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.191/2015

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Belo Horizonte o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Belo Horizonte imóvel com área de 7.357,40m<sup>2</sup> (sete mil trezentos e cinquenta e sete vírgula quarenta metros quadrados), parte integrante do imóvel de área total de 25.803,38m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil oitocentos e três vírgula trinta e oito metros quadrados), situado no Município de Belo Horizonte, registrado sob o nº 18, do Livro 3-Auxiliar, folha 13, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção do centro administrativo do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de dez anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Adalclever Lopes – Agostinho Patrus Filho – Tiago Ulisses.

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo formalizar a doação de terreno com área de 7.357,40m<sup>2</sup> ao Município de Belo Horizonte, a fim de que possa ali ser edificado o centro administrativo do Poder Executivo Municipal.

A referida obra abrigará órgãos e entidades da administração pública municipal, centralizando todas as atividades do poder público, o que representará um avanço não só do ponto logístico-administrativo, como também de economia para os cofres públicos municipais.

Sabe-se que diversos desses órgãos e serviços funcionam hoje dispersos em vários edifícios da cidade, em sua grande maioria alugados e não preparados para o recebimento das instalações e atividades que hoje desenvolvem, o que leva a uma precariedade dos serviços prestados, tanto pela demanda física, quanto pela demanda de atendimento ao público em geral.

Some-se a isso que a falta de proximidade física dos entes dificulta o funcionamento dos órgãos, por vezes retardando a prestação eficiente dos serviços públicos, além de levar à consequente elevação dos custos operacionais.

Não é demais dizer que a construção do centro administrativo não só representará ganho de produtividade e economia, como também corresponderá a uma melhor prestação de serviços à população belo-horizontina, o que nos leva a crer que a presente doação atenderá a função social da propriedade, prevista nas Constituições Federal e Estadual, bem como representará um incentivo à economia local.

Por fim, cumpre esclarecer que a doação de imóveis públicos não encontra óbice quando a destinação é outro órgão público, sendo esse o caso.

Diante dessa situação é que esperamos a aprovação deste projeto pelos nossos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.192/2015**

Dispõe sobre a proibição da pulverização aérea de agrotóxico em todo o território do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a pulverização aérea de agrotóxico em todo o território do Estado.

Art. 2º – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Rogério Correia

Justificação: O uso de agrotóxicos constitui um fator que gera impactos ao meio ambiente e à saúde das pessoas. Existe vasta literatura científica comprovando que esses produtos causam danos e desequilíbrios ecológicos. Porém, a pulverização aérea, realizada por meio de aviões, é ainda mais perversa para a sociedade.

Dados de pesquisas e da subcomissão que tratou do tema na Câmara dos Deputados indicam que cerca de 70% do agrotóxico aplicado por avião não atinge o alvo, ou seja, o produto vai atingir vizinhos: outros agricultores e plantações, casas, escolas, hospitais, reservas ecológicas e mananciais de água que abastecem as cidades. É a chamada deriva, que contamina solos, rios e não respeita cercas nem fronteiras.

A pulverização aplicada por avião se constitui em um problema sério em muitas regiões. Maior ainda nas regiões com extensas áreas agrícolas com predomínio de monocultivos, como de soja, milho, trigo e outros.

Os agricultores que procuram usar moderadamente e os que não usam agrotóxicos, caso dos que produzem em sistemas agroecológicos e orgânicos, são muito prejudicados pela pulverização por via aérea.

Além de ser extremamente danosa e impactante, também é uma ação autoritária, pois não respeita a escolha de quem fez a opção de fazer uma agricultura livre de venenos e uma produção de alimentos saudáveis.

Diante desse quadro, ouvindo relatos de casos de contaminação e desrespeito com comunidades rurais, meio ambiente e saúde da população é que tomamos essa iniciativa. Nosso objetivo é proteger a vida em primeiro lugar e, pelo menos, diminuir o uso de agrotóxicos.

Todos sabem que os agrotóxicos matam ou causam complicações à saúde humana que muitas vezes vão se manifestar somente após alguns anos, gerando perdas e sofrimentos para as famílias, bem como gastos para o sistema pública de saúde. Portanto, defendemos que é preciso prevenir e proteger.

Precisamos somar esforços para tirar do Brasil esse título de campeão de consumo de agrotóxicos e cumprir com nossa missão maior de preservar o interesse da população mineira. Quando interesses econômicos particulares e de setores empresariais entram em conflito com interesses da maioria, devem prevalecer interesses coletivos.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação de nosso projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.193/2015**

Altera a Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro –, criado pela Lei nº 13.194, de 29 de janeiro de 1999, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica acrescido ao art. 5º da Lei nº 15.910, de 2005, o seguinte § 9º:

“Art. 5º – (...)

§ 9º – Poderão ser aplicados recursos não reembolsáveis do Fhidro para a elaboração e implantação de projetos ou sistemas de aproveitamento de águas pluviais ou de reúso de águas residuárias, preferencialmente em órgãos ou entidades de municípios mineiros da área da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Gil Pereira

Justificação: A escassez hídrica, aliada à pressão sofrida pelas águas em nosso Estado, impõe a adoção de medidas que visem garantir a preservação e a melhoria dos recursos hídricos. Nessa perspectiva, o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro –, busca dar suporte financeiro a projetos que visem à racionalização do uso e à melhoria dos recursos hídricos, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, ao controle da erosão do solo e à implantação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, entre outros.

A captação e o reúso de águas pluviais se encaixa no rol de iniciativas que devem ser incentivadas e que, de forma simples, contribuem para a melhoria dos recursos hídricos, especialmente no que diz respeito ao seu aspecto quantitativo. Iniciativas como essa já foram adotadas em outros estados da Federação, a exemplo do Decreto nº 61.180, de 2015, que criou, no Estado de São Paulo, o Programa de Fomento ao Uso Racional das Águas.

No entanto, sabe-se que muitos municípios não possuem recursos humanos ou condições financeiras de elaborar e implantar projetos como esses. Sabe-se, ainda, que tanto a carência de recursos financeiros e técnicos, quanto a carência de recursos hídricos, são mais evidentes e sentidas nos municípios localizados na área da Sudene em Minas Gerais.

Diante do exposto, propomos esta medida como forma de auxiliar esses entes federados na conservação das águas, mediante a possibilidade de concessão de recursos do Fhidro para elaboração e implantação de projetos de captação e reúso de água na modalidade não reembolsável.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Minas e Energia e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.194/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de lâmpadas LED – Diodo Emissor de Luz – nas edificações dos órgãos ou entidades da administração pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nas edificações construídas, direta ou indiretamente, por órgãos ou entidades da administração pública estadual, a partir da data de publicação desta lei, deverão ser utilizadas, preferencialmente, lâmpadas LED – Diodo Emissor de Luz –, exceto nos casos em que razões de ordem técnica, administrativa ou financeira recomendem a utilização de outro sistema de iluminação.

Art. 2º – As determinações desta lei serão observadas:

I – nas novas construções, nos projetos de arquitetura e engenharia que se encontrem em elaboração ou em execução;

II – nas reformas e obras de conservação dos edifícios ou de sua parte elétrica.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A tecnologia LED produz iluminação a partir de diodos semicondutores. Quando energizados, esses diodos emitem luz monocromática pelo fenômeno de eletroluminescência, por interações energéticas dos elétrons dos semicondutores.

Estudos científicos recentes demonstram diversas vantagens da utilização das lâmpadas LED na iluminação pública. Dentre esses, citam-se: LEDs para Iluminação Pública, de Novick e Martinez (2010); Iluminação Pública, de Schulz Neto (2010); e Substituição de Lâmpadas Comuns de Iluminação Pública por um sistema de LEDs no Câmpus da Unicamp, de Carvalho, Carvalho e Antognoli, na *Revista Ciências do Ambiente On-Line* (2010).

Apesar de seu custo ser geralmente maior do que o das outras lâmpadas incandescentes ou fluorescentes, as lâmpadas LED apresentam uma durabilidade maior: possuem vida média de 50 mil horas de uso, o que permite aproximadamente 12 anos de vida útil, em torno do dobro das lâmpadas tradicionais (de mercúrio, vapor metálico ou vapor de sódio). Além disso, possuem um gasto de energia elétrica de 75% a 80% menor que as lâmpadas convencionais. Os baixos dispêndios com manutenção são significativos para o cálculo do custo-benefício da lâmpada LED, haja vista que o gasto das companhias de iluminação com a troca e reparo de lâmpadas é mais caro do que a própria lâmpada. Como são instaladas fileiras de pequenos LEDs em cada lâmpada, a queima de um LED não ocasiona um efeito significativo sobre a iluminação total.

As lâmpadas LED apresentam iluminação mais eficiente por emitirem um fluxo de luz diretamente direcionado, o que evita a perda de energia na forma de calor oriundo da reflexão na luminária e nos vidros das lâmpadas convencionais. A tecnologia LED também permite projetos de iluminação dinâmica, em que a intensidade de luz é controlada remotamente por meio de diminuição ou aumento na tensão elétrica.

Ademais, essas lâmpadas apresentam maior segurança, por operarem com baixa tensão, reduzindo os riscos de acidentes e fatalidades nas atividades de instalação e manutenção. E, por não emitirem luz ultravioleta, são mais saudáveis, por não contribuírem para o aumento na incidência de câncer. Nas lâmpadas tradicionais, a iluminação ultravioleta e a geração de calor são responsáveis pela atração de insetos, o que, além de degradar a qualidade da iluminação e causar desconforto à população, também ocasiona impactos ambientais sobre a entomofauna e sua cadeia trófica. Além disso, o fato de as lâmpadas LED não utilizarem materiais



tóxicos (como mercúrio e ácido fluorídrico) ou gases que incrementem o efeito estufa também contribui para que sua ecoeficiência seja potencialmente mais elevada que a das lâmpadas convencionais.

A iluminação com lâmpadas LED já foi implantada em diversas cidades. Por exemplo, cita-se Ede (Holanda), Ann Arbor (EUA), Raleigh (EUA), Nova Iorque (EUA), Toronto (Canadá), Londres (Inglaterra), Pequim (China) e Tóquio (Japão). Em Copacabana, no Rio de Janeiro, a iluminação pública com LEDs é utilizada em quiosques turísticos e em semáforos. Em Belo Horizonte, a Prefeitura utiliza os LEDs em alguns semáforos, e a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – tem realizado testes preliminares na iluminação da Lagoa da Pampulha e nos estádios Mineirão e Mineirinho.

As considerações acima expendidas demonstram os diversos benefícios da transição para a tecnologia LED. Também acenam como uma propensão cada vez maior para os sistemas de iluminação pública em todo o mundo. Seguindo essa tendência, diversas empresas têm investido em pesquisas para a produção de diodos mais eficientes sob os aspectos energéticos, econômicos, arquitetônicos e ambientais.

Este projeto de lei visa obrigar a utilização de lâmpadas LED nas edificações do Estado. Além do aspecto econômico, é preciso considerar que, com essa energia, os prédios podem até se tornar autossustentáveis. Com isso, pretende-se diminuir o consumo de energia elétrica, com menor impacto ambiental, possibilitando grande economia para os cofres públicos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.195/2015

Dispõe sobre o exercício da profissão de podólogo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É assegurado, no Estado, o exercício da podologia.

Art. 2º – É de competência do podólogo o exercício das seguintes atividades e funções, conforme inserido na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO –, do Ministério do Trabalho e Emprego:

I – prognosticar e tratar as podopatias superficiais dos pés e deformidades podais;

II – tratar das podopatias com afecções e infecções, alinhamento da lâmina ungueal – onicoectomia –, efetuar curativos e atender emergências;

III – ouvir e orientar pacientes sobre medidas preventivas, bem como fornecer explicação técnica sobre procedimentos;

IV – responsabilizar-se tecnicamente por consultórios, clínicas, estabelecimentos e hospitais com ambulatório de podologia, podendo promover vendas de insumos de uso podológico;

V – empreender atividades educativas e orientações na esfera pública e privada, promovendo a melhora podológica da população;

VI – emitir pareceres técnicos dentro de sua área de atuação.

Art. 3º – São condições para o exercício da profissão de podólogo:

I – ser portador de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;

II – possuir diploma de habilitação profissional expedido por escolas que ministram cursos técnicos e de graduação em podologia, conforme orientação da Lei de Diretrizes e Bases vigente.

Art. 4º – São deveres do podólogo:

I – trabalhar sob as diretrizes da biossegurança, higienizar o local de trabalho, usar equipamento de proteção individual – EPI –, esterilizar o instrumental, acondicionar instrumentos cortantes para descarte, acondicionar lixo contaminado para incineração;

II – demonstrar competências pessoais: trabalhar com ética, cuidar da higiene e aparência pessoal, saber manipular materiais, produtos químicos e medicamentos para uso no atendimento dos pacientes e atualizar-se profissionalmente.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Douglas Melo

Justificação: Este projeto de lei visa assegurar o exercício da profissão de podólogo no Estado, tendo em vista os relevantes serviços prestados por essa categoria que atua de forma a melhorar as condições dos os pés das pessoas que necessitam de tratamentos, principalmente os diabéticos e as pessoas com podopatias. O podólogo também é responsável técnico por consultórios podológicos, estabelecimentos comerciais de podologia e distribuidoras de insumos podológicos e afins.

Hoje, encontra-se no espaço acadêmico a graduação em podologia, que objetiva proporcionar conhecimentos científicos que englobam a anatomia, a fisiologia, além da excelência na ciência dos cuidados com pés de pessoas com elevação da glicose no sangue, podogeriatria, podologia esportiva, quiropodologia, bem como toda a gama de técnicas da clínica podológica.

Vale ressaltar que este projeto de lei não pretende regulamentar a profissão de podólogo, criar condições para o seu exercício ou até mesmo alterar legislação trabalhista, mas visa assegurar o seu pleno exercício no Estado de Minas Gerais, tendo em vista que a profissão encontra-se inserida na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho – CBOT.

Os artigos 2º, 3º e 4º estabelecem as competências, condições e obrigações do profissional; não foram criados ou inovados para a regulamentação da atividade. Tal descritivo consta na normativa regularmente expedida pelo Ministério do Trabalho.

No que se refere à regulamentação profissional, competência da União, fora apresentado à Câmara dos Deputados projeto de lei que dispõe sobre o exercício da função de podólogo, que ainda está em tramitação. Independentemente da tramitação do Projeto de Lei Federal de nº 6.042/2005, a aprovação deste projeto não traria nenhuma inovação à regulamentação da profissão, mas, sim, possibilitaria que os profissionais que já laboram na área o façam com reconhecimento estadual da atividade, inclusive para fins fiscais.

Caso a atividade seja recepcionada pela legislação estadual, e por sua vez incluída no rol de atividades possíveis da administração, os profissionais poderão requerer a expedição do correto alvará de funcionamento, bem como ser tributados de maneira adequada.

É ainda importante que seja reafirmado que este parlamentar, ao propor este projeto de lei, faz verdadeira conclamação a que os demais ocupantes de cadeira neste Parlamento possam aperfeiçoar nas comissões temáticas o que aqui foi proposto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.196/2015

Declara de utilidade pública a Associação Internacional de Lions Clubes, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Internacional de Lions Clubes, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Dilzon Melo

Justificação: A Associação Internacional de Lions Clubes, integrante do Distrito Múltiplo LC, fundada em 1964, é uma entidade civil, de caráter beneficente, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais beneficentes e filantrópicas.

Possui, entre outras atividades, as seguintes finalidades: organizar, e supervisionar clubes de serviço denominados Lions na sua área geográfica, coordenar suas atividades e uniformizar sua administração; promover a pessoa humana, dando-lhe assistência social, em caráter beneficente, sem fins econômicos, já que toda sua receita é destinada aos próprios fins da associação, sendo vedado ao distrito contribuir, à custa de seus recursos, para outros fins; proteger e amparar a família, a infância, a maternidade, a adolescência e a velhice, colaborando na garantia de seus direitos e proporcionando serviços de assistência social, educacional, de saúde e de integração ao mercado de trabalho; interessar-se, ativamente, pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade; e incentivar e promover o desenvolvimento da cultura e a proteção ao patrimônio histórico, bem como a proteção ao meio ambiente, através da sua preservação, melhoria e recuperação da qualidade.

A associação exerce, portanto, um excelente trabalho na área social, contribuindo para o progresso dessa municipalidade.

Diante da importância das ações da entidade, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.197/2015

Institui o Banco de Remédios e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no Estado, o Banco de Remédios, com o objetivo de formar estoque oriundo de doações de pessoas físicas e jurídicas, devendo funcionar em local próprio a ser designado pelo Poder Executivo.

Art. 2º – A formação dos estoques e a classificação e verificação do conteúdo e do prazo de validade devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica do quadro da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 1º – Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive sua embalagem, com bula e prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes da data de vencimento.

§ 2º – Os remédios devem ser controlados através de seu respectivo nome genérico ou substância ativa.

§ 3º – Os remédios devem ter, também, uma relação de similaridade nominal – nome comercial e genérico.

Art. 3º – O remédio só deve ser fornecido, dependendo da existência em estoque, mediante apresentação de receita médica original que deve ser arquivado em local próprio para receituários.

Art. 4º – Os estoques de remédio devem ser relacionados e atualizados todas as semanas, devendo ficar disponíveis para consultas via fac-símile, e-mail e listagem impressa, para consulta no próprio Banco de Remédios.

Art. 5º – O Poder Executivo determinará os polos em que serão instaladas as unidades do Banco de Remédios, observando o fluxo de pessoas que por eles transitam.

Art. 6º – O Estado deverá incentivar as doações de remédios, por meio de campanhas de divulgação.

Parágrafo único – A prioridade na distribuição dos remédios será o atendimento às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais – *CadÚnico* –, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Noraldino Júnior

Justificação: É sabido que o valor de medicamentos no País é, relativamente, alto. E isso é um agravante para a situação daqueles que, de alguma maneira, necessitam de remédio que não é oferecido pelo SUS e nem possuem recursos para obtê-lo, a menos que retirem de outra despesa corrente mensal. Pensando nesse público e na quantidade de medicamentos que não são consumidos em sua totalidade, este projeto de lei tem o objetivo de equilibrar esse quadro. De um lado, pessoas que conseguiram obter o remédio e que não o consumiram completamente, de outro lado, pessoas que necessitam do mesmo remédio e que não possuem recursos para adquiri-lo.



O Banco de Medicamentos tem a finalidade de atender a esse público carente, por meio de política social, contribuindo no combate às doenças e na manutenção da vida, a partir da arrecadação de medicamentos doados pela comunidade em geral, desde que esses medicamentos constem no rol dos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e estejam dentro do prazo de validade. O propósito é otimizar recursos existentes e estruturar uma rede social para atuar na captação de remédios.

Na certeza de poder contar com o apoio dos nobres deputados para dar continuidade a um trabalho que atende as necessidades da população mineira, e pelo grande alcance da proposição ora apresentada, a qual se coaduna com uma das propostas do governo, requeremos e contamos com a imprescindível atenção por parte do Sr. governador do Estado, atribuindo a devida importância a essa ferramenta, organizando essa rede social e possibilitando a ampliação do acesso das famílias carentes a remédios arrecadados pela doação da própria sociedade.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Fred Costa e Anselmo José Domingos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 489/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.198/2015

Declara de utilidade pública a Associação BMX de Araxá e Região – ABA –, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação BMX de Araxá e Região – ABA –, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Bosco

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Associação de BMX de Araxá e Região, uma associação sem fins lucrativos, que tem por finalidades incentivar e promover a realização de eventos culturais e esportivos, além de integrar-se nos programas de saúde, cultura, lazer, educação, assistência social e outros desenvolvidos pelos poderes públicos em prol dos associados.

No desenvolvimento de suas atividades, não faz distinção quanto a religião, cor, sexo ou condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Por ser justa a proposição, espero contar com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.199/2015

Declara de utilidade pública a Associação Obras Sociais Augusto Lima, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Obras Sociais Augusto Lima, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Bosco

Justificação: A Associação Obras Sociais Augusto Lima é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, caritativa, apolítica, sem distinção de raça, cor, posição social ou religião entre seus membros.

A entidade tem por finalidades executar atividades de natureza assistencial e de promoção humana e dar assistência e proporcionar amparo moral, social e material por todos os meios a seu alcance aos sócios e assistidos. Incentivando a leitura como fonte de cultura nas diversas áreas do conhecimento humano, a associação executa atividades de natureza assistencial e de promoção humanitária.

Pelo exposto, a associação apresenta-se como importante e benéfico ator em sua região de atuação. Seu estatuto dispõe sobre a destinação do patrimônio para entidade com fins congêneres no caso de sua dissolução e está devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A entidade desenvolve suas atividades, ininterruptamente, há mais de um ano, e sua diretoria é constituída por pessoas que exercem atividades voluntárias.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.200/2015

Declara de utilidade pública a Associação Cidadã de Esportes e Assistência Social – Aceas –, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cidadã de Esportes e Assistência Social – Aceas –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Geraldo Pimenta

Justificação: A Associação Cidadã de Esportes e Assistência Social é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, de caráter desportivo, educacional, cultural, de promoção da assistência social e dos direitos fundamentais, sem fins lucrativos e de

duração indeterminada, fundada em 3 de janeiro de 1984. Tem por finalidade representar os interesses dos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social e grupos engajados em atividades esportivas que promovam a cidadania de seus participantes.

Os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas e não recebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Contando com a aprovação deste projeto pelos nobres pares, ressalto a importância dos serviços prestados pela referida associação no município de Contagem e região.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.201/2015

Institui a Semana Estadual de Valorização da Família.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual de Valorização da Família, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de abril.

Art. 2º – Os eventos comemorativos da Semana Estadual de Valorização da Família serão realizados na rede estadual de ensino, com o objetivo de aproximar as famílias nas escolas bem como de promover o seu fortalecimento através das seguintes ações:

I – realização de palestras para alunos, pais de alunos e comunidade em geral sobre o tema família, preferencialmente na abertura da semana;

II – realização de concurso de redação referente ao tema “Família e sua importância”;

III – confecção de murais alusivos à importância da família;

IV – produção de peças teatrais que abordam o tema família e a importância do diálogo na relação familiar.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Douglas Melo

Justificação: A família se constitui como base fundamental no desenvolvimento humano, com papel essencial na formação da personalidade da criança e do adolescente. Sendo assim, é necessária a aproximação da entidade familiar na escola, local de extrema importância no desenvolvimento desses menores.

A partir dessa premissa, este projeto pretende instituir a Semana Estadual de Valorização da Família na rede estadual de ensino, a ser comemorada, anualmente, na última semana de abril, tendo em vista que o dia 24 de abril é o Dia Nacional da Família na Escola.

Ao inserir nas instituições de ensino a discussão do tema “Família”, estimularemos o diálogo entre os membros da entidade familiar sobre assuntos importantes na vida de crianças e adolescentes. Deixar claros o papel e a função de cada integrante da família, como também seus direitos e deveres, direcionando e desmitificando o caminho para um bom relacionamento familiar, será o ponto forte para o resgate da cidadania e dos bons hábitos e atitudes na vida de nossas crianças e adolescentes.

Diante do excesso de informações erradas a que nossos jovens são submetidos, o Estado, a escola e a família ajudam no enfrentamento de temas cruciais como drogas e violência. É importante lembrar que em muitos lares esses assuntos não são abordados e esperamos que através de informações a escola contribua para o fortalecimento da mais importante instituição social, que é a família.

A sociedade passou por transformações que resultaram em uma postura cada vez mais individualista por parte da maioria da população. Com isso, houve uma perda de referência em relação aos valores considerados importantes, como a família, para o desenvolvimento de uma base social sólida.

Portanto, pela importância do tema, conclamamos os nobres pares desta Casa de leis a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.202/2015

Dispõe sobre o atendimento diferenciado para pessoas com diabetes na rede estadual de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os hospitais públicos e particulares, as clínicas e os postos de saúde credenciados à rede estadual de saúde obrigados a oferecer atendimento diferenciado, com prioridade no atendimento, às pessoas com diabetes dos tipos 1 ou 2, em caso de atendimento para a realização de exames, laboratoriais ou não, que venham a ser feitos em caráter de jejum total e parcial.

Parágrafo único – A prioridade discriminada no *caput* deste artigo equipara-se à de idosos, deficientes e gestantes.

Art. 2º – O usuário dos serviços de saúde deverá comprovar o diagnóstico de diabetes mediante apresentação de laudo médico que ateste a patologia.

Art. 3º – Aos estabelecimentos de que trata o art. 1º caberá a identificação do paciente no ato do atendimento, para fins de observância do disposto nesta lei.

Art. 4º – Ficam os estabelecimentos de que trata o art. 1º obrigados a afixar em local visível o texto desta lei e zelar pela sua aplicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Noraldino Júnior

Justificação: Os exames laboratoriais possuem, tradicionalmente, períodos definidos de jejum para a coleta de material, que variam de 8 a 12 horas.

Na população pediátrica e de idosos, o tempo de jejum deve guardar relação com os intervalos de alimentação. No caso de pacientes diabéticos, o jejum prolongado pode ser muito danoso, em razão da hipoglicemia, sobretudo com a espera excessiva nos atendimentos laboratoriais.

Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes, considera-se hipoglicemia o nível de glicose no sangue abaixo de 60mg/dL. A aparição dos sintomas em geral é rápida, mas pode, eventualmente, ocorrer a hipoglicemia sem a apresentação de sintomas (hipoglicemia assintomática). A hipoglicemia é a complicação mais frequente para pacientes com diabetes que utilizam medicamentos, sejam eles comprimidos ou insulinas.

O jejum prolongado e a ação da insulina são as principais causas da diminuição do açúcar no sangue, podendo causar diversos efeitos, como mal-estar, visão turva, sudorese, fome intensa, taquicardia e alteração do nível de consciência.

Por isso, é essencial que o paciente com diabetes tenha atendimento preferencial, minimizando os riscos advindos do jejum.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.203/2015**

Declara de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico Vale do Jequitinhonha, com sede no Município de Jequitinhonha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico Vale do Jequitinhonha, com sede no Município de Jequitinhonha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Fred Costa

Justificação: A Associação do Circuito Turístico Vale do Jequitinhonha, em pleno funcionamento desde o ano de 2011, é uma associação sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

A referida associação, de caráter beneficente, tem como finalidade implantar projetos e programas especificados no plano integrado, incrementar a indústria turística dos municípios que se integram e as atividades relacionadas com o turismo, estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados e promovendo a exploração sustentável dos recursos turísticos existentes, além de outras finalidades construtivas.

A obtenção do título de utilidade pública é de incalculável importância para a entidade, por viabilizar parcerias com diversos órgãos públicos estaduais, garantindo a continuidade dos múltiplos projetos da instituição.

Contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que acreditamos ser justo e importante para o Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.204/2015**

Declara de utilidade pública a Fraternidade Sagrado Coração de Jesus, com sede no Município de São João del-Rei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fraternidade Sagrado Coração de Jesus, com sede no Município de São João del-Rei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Cristiano Silveira

Justificação: A Fraternidade Sagrado Coração de Jesus tem por finalidade dar assistência aos moradores de rua nas suas necessidades essenciais para sua sobrevivência dentro das condições que a associação oferece

Além disso, a associação preenche todos os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, razão pela qual contamos com a colaboração dos nobres pares desta Casa à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.205/2015**

Declara de utilidade pública a Casa das Bem-Aventuranças, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Casa das Bem-Aventuranças, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Fred Costa

Justificação: A Casa das Bem-Aventuranças, fundada em 16 de abril de 2009, é uma associação sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

A referida associação, de caráter beneficente, tem como finalidade o apoio e a promoção do amparo, alimentação, conforto e descanso aos pacientes em tratamento nos centros de referência em dermatologia sanitária/hanseníase, ou outros centros afins em todo território nacional.

A obtenção do título de utilidade pública é de incalculável importância para a entidade, por viabilizar parcerias com diversos órgãos públicos estaduais, garantindo a continuidade dos múltiplos projetos da instituição.

Contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que acreditamos ser justo e importante para o Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.206/2015**

Declara de utilidade pública o Instituto Educacional Comunitário Recomeçar, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Educacional Comunitário Recomeçar, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Ulysses Gomes

Justificação: O Instituto Educacional Comunitário Recomeçar é uma entidade civil, sem fins lucrativos. Foi criado com a finalidade de promover o bem-estar físico, social e cultural da criança, do adolescente e dos adultos, propiciando atividades ocupacionais e culturais, visando a melhoria da qualidade de vida e o estímulo à aprendizagem.

Cumprindo a entidade os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, peço apoio para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.207/2015**

Declara de utilidade pública o Grupo de Defesa Ambiental Guará, com sede no Município de Igarapé

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Defesa Ambiental Guará, com sede no Município de Igarapé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Agostinho Patrus Filho

Justificação: O projeto de lei em apreço visa declarar de utilidade pública o Grupo de Defesa Ambiental Guará, que se encontra em funcionamento regular há mais de um ano e tem por finalidade o exercício do controle dos gastos públicos, atuando de forma direta, imparcial e autônoma junto aos poderes municipais, nas questões relacionadas ao meio urbano, rural e natural.

Tem ainda, por escopo estatutário, dentre outros, a promoção e o desenvolvimento ecológico do município; a celebração de convênios, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais, com objetivo de alcançar, dentro dos parâmetros da legalidade, as metas almejadas; a apresentação de sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos para execução de obras que visem o bem-estar social e a preservação ambiental; o desenvolvimento e a aplicação de projetos ambientais na região em que atua; a proposição de projetos de lei que contribuam para a melhoria ambiental, além de outros vários objetivos.

Tendo em vista o relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres pares, membros desta Casa, à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.208/2015**

Declara de utilidade pública a Associação da Comunidade da Estação São Thomé – Acest –, com sede no Município de Três Corações.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação da Comunidade da Estação São Thomé – Acest –, com sede no Município de Três Corações.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Ivair Nogueira

Justificação: A Associação da Comunidade da Estação São Thomé – Acest –, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, tem por finalidade desenvolver o empreendedorismo rural, realizando eventos agrícolas e promovendo cursos profissionalizantes que possam qualificar os moradores da região.



No desenvolvimento das atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas, a entidade não faz nenhum tipo de discriminação, destinando a totalidade de suas rendas aos fins estatutários. A associação poderá firmar parcerias com o poder público e outras entidades não governamentais para captação de recursos destinados ao fortalecimento da entidade e bem-estar dos associados.

A Acest preenche todos os requisitos para a concessão do título declaratório, listados na Lei nº 12.972, de 27/7/1998, razão pela qual contamos com a anuência dos pares a este importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 22.09/2015

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Confins o trecho rodoviário que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica desafetado o bem público constituído pelo antigo traçado da Rodovia LMG-800, com extensão de cerca de 4,6km (quatro vírgula seis quilômetros) situado no Município de Confins, compreendido entre: início: coordenadas 19º38'03.46S / 43º59'55.56O - divisa com o Município de Pedro Leopoldo, logo após a saída da MG-424 e entrada para o Município de Confins, o que hoje é a marginal da Rodovia LMG-800; fim: coordenadas 19º36'57.86S - 43º58'55.66O - via marginal sem saída, entre o quilômetro 10 e 9 da LMG-800.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Confins a área de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - A área a que se refere o *caput* deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de Confins e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º - A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Anselmo José Domingos

Justificação: O trecho de rodovia de que trata esta proposição integrava a antiga LMG-800, porém, após as obras de duplicação da estrada, um novo traçado foi construído, tendo o trecho perdido sua aproximação com a via estadual.

A importância da referida doação se deve ao fato de que o trecho possui agora todas as características para a instalação de via urbana e torna-se de suma relevância que o Município de Confins possa assumir a responsabilidade pela manutenção e conservação da via pública, para favorecer a autonomia da cidade e, sobretudo, para atender aos anseios dos munícipes, tais como residências, comércios e outras edificações.

Diante da importância dessa medida, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.210/2015

Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, fica acrescida do seguinte artigo:

“Art. – Não serão devidos os emolumentos, as custas e a Taxa de Fiscalização Judiciária, referentes a atos de retificação dos atos irregularmente praticados pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Francisco, desde que comprovadamente pagos.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

João Alberto

Justificação: A proposição pretende alterar a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

A alteração pretende garantir que não serão devidos os emolumentos, as custas e a Taxa de Fiscalização Judiciária, referentes a serviços notariais e de registro do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Francisco referentes aos atos de retificação ou medidas saneadoras das irregularidades apuradas na aludida serventia.

De acordo com o que preceitua o inciso III do art. 16 da Lei 15.424, de 2004:

“Art. 16 – É vedado ao Notário e ao Registrador:

(...)

III – cobrar do usuário emolumentos por ato retificador ou renovador em razão de erro imputável aos respectivos serviços notariais e de registro;”.



O projeto traz uma solução para o impasse criado no Município de São Francisco em virtude de doação de procedimentos irregulares no registro de pessoas jurídicas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Segundo consta, 350 associações e um pouco mais de 20 caixas escolares estão sendo prejudicados pelas irregularidades procedimentais praticadas pelo antigo titular da serventia, que recolhia os emolumentos pertinentes e efetuava o registro no assentamento das pessoas físicas.

Em decorrência dessa situação, apurou-se que, ao longo de anos, todas as pessoas jurídicas registradas naquela serventia não existiam legalmente.

A questão já foi reportada ao Poder Judiciário, que, por sua vez, se manifestou no sentido de reconhecer a nulidade dos atos praticados indevidamente e, ainda, apontou a necessidade de as associações prejudicadas efetuarem novo recolhimento dos emolumentos para efetivar novo registro notarial. A Gerência de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro mencionou em seu parecer a necessidade de elaboração de lei para isenção ou descontos dos emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.211/2015

Autoriza o Poder Executivo a reduzir a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS – nas operações internas que produzam os insumos da cadeia produtiva no envasamento da água potável e mineral no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir até a 0% (zero por cento) a alíquota do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e à prestação de serviços incidentes em operações internas sobre todos os insumos da cadeia produtiva de envazamento da água mineral ou potável produzidos no Estado e reconhecidos como tais pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º – A Secretaria de Estado de Fazenda baixará os atos que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Dirceu Ribeiro

Justificação: Este projeto de lei intenta estimular, dentro de nosso estado, o aumento da quantidade produzida e envazada de água mineral e potável, que é um bem essencial à vida, e tal produto, portanto, não pode ser tributado em condições equivalentes às de bebidas que não são vitais para o consumo humano, como sucos, refrigerantes e até bebidas alcoólicas. Tal atitude contribuirá principalmente para a diversificação de nosso parque industrial, que poderá receber empreendedores interessados na geração de empregos, de valorização do nosso mercado interno, de criação de renda e captação de recursos próprios com a realização em Minas Gerais de todo processo de industrialização, produção, transporte e envazamento das águas minerais e potáveis, contribuindo para nosso desenvolvimento econômico e social.

Atualmente, os insumos de produção e de envazamento da água mineral e potável são, em mais de 90 %, produzidos fora de Minas Gerais. Toda e qualquer ação governamental que beneficie a nossa sociedade e que gere uma maior oferta e melhores condições de aquisição dos maquinários e todo o suporte fabril, certamente contribuirá para mitigarmos um possível processo de racionamento dessa valiosa substância que utilizamos para o consumo humano, sem prejudicar mais os consumidores, e potencializará nosso ciclo produtivo.

No Sul de Minas temos uma notória e relevante zona turística internacionalmente reconhecida por suas águas. Temos a matéria-prima e precisamos de investidores vocacionados ao seu envazamento e à produção dos insumos em território mineiro.

No art. 155, inciso II, da Carta Magna, temos a concessão aos Estados da competência para legislar sobre os impostos das mercadorias que circulam em seus territórios e que ali são produzidas. Concorrentemente, a Constituição Mineira, em seus arts. 61, III, e 144, I, b, explicita a iniciativa da ALMG em disciplinar o tema e do nosso ente federado para instituir o ICMS.

Assim, este projeto visa regulamentar a diminuição do ICMS para a instalação de empresas que produzam insumos e envasem as águas dentro do Estado de Minas Gerais, como forma de prestigiar nossas terras e favorecer o desenvolvimento sustentável e econômico estadual, pois com o consequente aumento da oferta *versus* o aumento de consumo, virá o menor preço, com consequente ganhos das empresas e do consumidor final.

Pelo exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta proposição, por ser de grande importância para o povo mineiro, bastando que reine o bom senso para que esse mercado possa navegar pelas águas calmas da bonança.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.212/2015

Declara de utilidade pública a Associação Centro Cultural Art'Manha Capoeira, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Centro Cultural Art'Manha Capoeira, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Inácio Franco

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Associação Centro Cultural Art'Manha Capoeira, entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade promover atividades culturais voltadas a projetos de inclusão social de crianças e adolescentes.

No desenvolvimento de suas atividades, não faz distinção alguma quanto a religião, cor, sexo, condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, os requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.213/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Terapêutica São José Operário de Bom Despacho, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Terapêutica São José Operário de Bom Despacho, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Inácio Franco

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Associação Terapêutica São José Operário de Bom Despacho, entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade promover assistência social para a prevenção, a recuperação e a reinserção social de dependentes químicos e o apoio às famílias envolvidas.

No desenvolvimento de suas atividades não faz distinção quanto a religião, cor, sexo, condição social das pessoas assistidas e atende com a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

A Associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, aos requisitos legais.

Espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.214/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Sociedade Artístico Musical Santo Antônio, com sede no Município de Ouro Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Sociedade Artístico Musical Santo Antônio, com sede no Município de Ouro Branco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Thiago Cota

Justificação: A Associação Sociedade Artístico Musical Santo Antônio, com sede no Município de Ouro Branco, é a entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo ministrar aulas através de instrumentos de sopro e percussão visando à formação de músicos, promovendo ensaios para aperfeiçoamento dos instrumentistas, atendendo às autoridades do município nas programações cívicas e participando de eventos artísticos, culturais, religiosos, populares ou recreativos do município. A documentação apresentada atende aos requisitos legais.

Contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.215/2015**

Autoriza o governo do Estado a criar a Comenda Rodrigo Melo Franco de Andrade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o governo do Estado de Minas Gerais autorizado a criar a Comenda Rodrigo Melo Franco de Andrade, com as atribuições e os objetivos fixados nesta lei.

Art. 2º – O objetivo central da Comenda é perpetuar a memória de Rodrigo Melo Franco de Andrade, bem como homenagear aquelas pessoas que se dedicaram e se dedicam à defesa, à proteção e à valorização do patrimônio cultural em nosso país.

Art. 3º – A Comenda Rodrigo Melo Franco de Andrade será administrada por um Conselho Diretor, composto por um representante de cada órgão e entidade a seguir:

I – Secretaria de Estado de Cultura;

II – Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

III – Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

- IV – Universidade Federal de Ouro Preto;
- V – Prefeitura Municipal de Mariana;
- VI – Superintendência Regional do Iphan em Minas Gerais;
- VII – Prefeitura Municipal de Ouro Preto;
- VIII – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha;
- IX – Conselho Estadual de Política Cultural.

Art. 4º – Os membros do Conselho Diretor serão indicados pelas entidades que representam, e a indicação será formalizada mediante nomeação pelo Governador do Estado.

Art. 5º – Os membros do Conselho Diretor elegerão entre si um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo único – Ao Prefeito de Mariana será conferido o cargo de Presidente de Honra.

Art. 6º – O Presidente representará social e juridicamente a Comenda.

Art. 7º – O Poder Executivo fixará as atribuições do Conselho Diretor, em decreto.

Art. 8º – Compete ao Conselho Diretor:

- I – elaborar o regimento da Comenda Rodrigo Melo Franco de Andrade;
- II – administrar a comenda no que se refere a seus objetivos e a seu *modus operandi*;
- III – aprovar ou rejeitar as propostas que lhe forem encaminhadas;
- IV – zelar pelo prestígio da comenda e pela fiel execução da lei e do regulamento a ela pertinentes;
- V – propor medidas necessárias ou indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- VI – suspender ou cancelar o direito de uso da comenda, em razão de ato incompatível com a sua dignidade.

Parágrafo único – As deliberações do Conselho Diretor serão por voto secreto.

Art. 9º – O Conselho Diretor da Comenda Rodrigo Melo Franco de Andrade se reunirá anualmente para agradecer os nomes a serem escolhidos.

Art. 10 – O Conselho Diretor se reunirá por convocação de seu Presidente e só deliberará com, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 11 – A Comenda Rodrigo Melo Franco de Andrade será concedida mediante proposta e deliberação do Conselho Diretor.

Parágrafo único – Para a concessão da comenda, o Conselho Diretor só poderá deliberar com o voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12 – Compete exclusivamente aos membros do Conselho Diretor a proposição de nomes para a concessão da comenda.

Art. 13 – As propostas devem conter o nome completo e a qualificação do candidato à homenagem, dados biográficos, indicação dos serviços prestados e relação das condecorações que possuir.

Art. 14 – As concessões da comenda serão publicadas, por ato, no *Diário do Executivo*.

Art. 15 – Aos agraciados, além da medalha alusiva à comenda, serão conferidos diplomas assinados pelo Governador do Estado, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário do Conselho Diretor.

Art. 16 – Os agraciados receberão medalhas das mãos do Presidente do Conselho Diretor, de acordo com o cerimonial estabelecido pelo regimento interno.

Art. 17 – O Conselho Diretor da Comenda Rodrigo Melo Franco de Andrade terá um livro de registro, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a comenda e seus dados biográficos.

Art. 18 – A Comenda Rodrigo Melo Franco de Andrade será concedida anualmente, durante as comemorações do Dia Estadual do Patrimônio Histórico, dezessete de agosto, no Município de Mariana, de cujo calendário passa a fazer parte.

Parágrafo único – Fora do calendário das comemorações do Dia Estadual do Patrimônio Histórico, a Comenda Rodrigo Melo Franco de Andrade só poderá ser outorgada por motivo de força maior e a juízo do Conselho Diretor.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Thiago Cota

Justificação: A Comenda Rodrigo Melo Franco de Andrade tem por objetivo homenagear personalidades que se destacaram e se destacam nas atividades de proteção e de preservação do patrimônio histórico, artístico e natural em nosso país. Nota-se que hoje, a despeito da importância de valorizar-se e de preservar-se o nosso acervo cultural, não há, em Minas Gerais, uma honraria com a relevância que o tema requer outorgada pelo poder público às pessoas que dedicam a sua vida à defesa do patrimônio cultural.

A comenda proposta se baseia na imagem de Rodrigo Melo Franco de Andrade. Nascido em Belo Horizonte, em 1898, estudou no Ginásio Mineiro e no Lycée Janson de Saily, na França. Exerceu a advocacia e o jornalismo. No meio jornalístico foi redator-chefe e diretor da *Revista do Brasil* e trabalhou em *O Jornal*, de Assis Chateaubriand.

Como escritor e pesquisador, publicou os livros *Brasil, Monumentos históricos e arqueológicos*, de 1952; *Rio Branco e Gastão*, de 1953; e *Artistas Coloniais*, de 1958, além de ter contribuído com artigos para periódicos e revistas especializadas no Brasil e no exterior.

Em 1936, foi chamado para dirigir o então recém-criado Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Sphan. Foi um dos funcionários públicos mais respeitados do seu tempo, devido à seriedade e à dedicação com que dirigia o órgão defensor da cultura e do patrimônio brasileiro. Participou com vigor de inúmeras lutas judiciais em prol do acervo artístico brasileiro.

Em seu texto, Rubem Braga ilustra bem suas lutas: “Para salvar nosso patrimônio histórico e artístico, Rodrigo teve de brigar com toda a espécie de gente: presidentes da República, ministros, almirantes, generais, governadores, prefeitos, bispos, arcebispos, particulares cheios de dinheiro e de ambição ou simplesmente de estupidez”. Faleceu em 1969, depois de toda uma vida dedicada à proteção do acervo histórico e cultural do País.



Essas características de sua personalidade devem inspirar os agraciados com essa valorosa comenda. Os homenageados deverão ter uma história de vida pautada nesses valores e deverão ter contribuído para a preservação do patrimônio histórico, artístico e natural do Estado e do País.

Nessa toada, nada mais coerente que um evento dessa natureza seja realizado no Município de Mariana, berço da cultura do Estado. Uma das mais importantes cidades históricas do Estado, a bucólica Mariana preserva bela arquitetura colonial e inúmeros outros atrativos turísticos e históricos.

Portanto, peço o apoio dos ilustres deputados nessa iniciativa de criar a Comenda Rodrigo Melo Franco de Andrade para que o Estado de Minas Gerais reconheça, oficialmente, o trabalho de inúmeras pessoas que se dedicam à nobre causa do patrimônio cultural.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura, para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.216/2015

Altera a Lei nº 19.974, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a comercialização, por restaurantes, bares e similares, de produtos com preço definido por peso no cardápio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os restaurantes, bares e similares que comercializam produtos com preço definido por peso no cardápio ficam obrigados a disponibilizar balança para pesagem do produto em local visível e acessível ao público.

Art. 2º - A balança a que se refere o art. 1º emitirá etiqueta, a ser afixada na conta apresentada ao consumidor, contendo o peso e o preço do produto.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo assegurar que o consumidor tenha o direito de receber de restaurantes, bares e similares que comercializem produtos quantificados por quilo no cardápio informações precisas sobre o peso daquilo que está sendo adquirido. Os estabelecimentos comerciais terão a responsabilidade de trazer à mesa, com o produto *in natura*, uma balança para aferição do peso do produto.

É comum a prática da venda de carnes e outros alimentos por quilo em restaurantes em todo o Estado. Nos cardápios constam o tipo do alimento e o preço referente ao quilograma. Com a proposição, o que se pretende é assegurar que a peça comprada de fato corresponda ao peso pago pelo cliente.

A adoção da medida proposta está em plena consonância com as normas de proteção ao consumidor, sendo certo que a Lei nº 8.078, de 11/9/1990, coloca como princípio básico das relações consumeristas a proteção aos interesses econômicos do consumidor e a harmonização dos interesses de todos aqueles que fazem parte da cadeia de consumo. Cabe ressaltar que a Constituição da República insere no rol dos direitos fundamentais do cidadão brasileiro a garantia de que o Estado promoverá a defesa do consumidor, exatamente conforme prevê esta proposta.

Em face do relevante propósito de defender o consumidor, solicitamos o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.217/2015

Dá a denominação de Rodovia Prefeito Sebastião Geraldo Medeiros da Silva – Babá Miquilino à Rodovia MG-314, com início no entrocamento das Avenidas Cantagalo, Nossa Senhora de Fátima e Júlio Roberto de Oliveira e com término na curva da Bocaina, Km 15,6, no Município de Peçanha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Prefeito Sebastião Geraldo Medeiros da Silva – Babá Miquilino a Rodovia MG-314, com início no entrocamento das Avenidas Cantagalo, Nossa Senhora de Fátima e Júlio Roberto de Oliveira com término na curva da Bocaina, Km 15,6, no Município de Peçanha.

Parágrafo único - O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - providenciará, com recursos de seu orçamento, a fixação de placas indicativas da denominação da rodovia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Gustavo Valadares

Justificação: Esta proposição tem por objetivo dar a denominação de Rodovia Prefeito Sebastião Geraldo Medeiros da Silva – Babá Miquilino à Rodovia MG-314, com início no entrocamento das Avenidas Cantagalo, Nossa Senhora de Fátima e Júlio Roberto de Oliveira e com término na curva da Bocaina, Km 15,6, no Município de Peçanha, como forma de homenagear e demonstrar respeito a essa ilustre figura pública da região.

Sebastião Geraldo Medeiros da Silva, popularmente conhecido como Babá foi vice-prefeito (1982-1988) e prefeito (1988-1992) de Peçanha.



Babá formou-se em administração de empresas ainda na década de 80. Filho da professora Maria Quitéria Miquelino e de José Miquelino (Vereador por três mandatos em Peçanha) fez parte da juventude do MDB de Minas Gerais, além de participar dos movimentos estudantis que lutavam pela redemocratização do Brasil.

Como prefeito de Peçanha, realizou importantes obras no município, principalmente no desenvolvimento cultural do município, fazendo com que o carnaval daquela cidade se tornasse um dos mais populares de Minas Gerais. Foi o responsável pela criação da Liga Carnavalesca de Peçanha em 1989.

Também criou e organizou as associações comunitárias dos bairros e dos distritos de Peçanha, além de promover investimentos no município e no então Distrito de Cantagalo.

Babá também exerceu cargo de gerência no Instituto Nacional do Seguro Social, na superintendência de Minas Gerais, e foi assessor parlamentar na Assembleia Legislativa de Minas Gerais durante 11 anos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.218/2015

Altera a denominação do Parque Estadual de Serra Nova, criado por Decreto de 21 de outubro de 2003, para Parque Estadual Serra Nova e Talhado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Parque Estadual de Serra Nova, criado por Decreto de 21 de outubro de 2003, passa a denominar-se Parque Estadual Serra Nova e Talhado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Cristiano Silveira

Justificação: A alteração proposta visa a valorizar o turismo ecológico na Serra do Talhado, no Município de Serranópolis de Minas, onde se localizam aproximadamente 30% da área do parque.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.219/2015

Da nova redação à Lei nº 21.504, de 21 de novembro de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 21.504, de 21 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Bombeiros Civil, Voluntários de Três Marias – ABCV – TM –, com sede no Município de Três Marias.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Léo Portela

Justificação: A Associação de Bombeiros Civil, Voluntários de Três Marias – ABCV – TM -, com sede no Município de Três Marias, sofreu alteração estatutária, passando a se chamar Associação de Bombeiros Civil, Voluntários de Três Marias – ABCV – TM.

Para adequação da referida lei, é necessária a aprovação deste projeto de lei.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.220/2015

Declara de utilidade pública à Associação dos Produtores Rurais e dos Agricultores Familiares de São João do Manhuaçu, com sede no Município de São João do Manhuaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública à Associação dos Produtores Rurais e dos Agricultores Familiares de São João do Manhuaçu, com sede no Município de São João do Manhuaçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Cristiano Silveira

Justificação: A Associação dos Produtores Rurais e dos Agricultores Familiares de São João do Manhuaçu tem por finalidade o aumento da qualidade e da produtividade nas atividades rurais; a integração dos membros da comunidade num crescente espírito público e de cidadania para a sua participação na solução dos problemas comunitários; a melhoria das condições econômicas e sociais, da qualidade de vida e do bem-estar social da população da área de sua atuação, sensibilizando os órgãos públicos e as lideranças para a solução dos problemas comunitários, sobretudo quanto à saúde, a educação, ao transporte, à energia elétrica e outros; a valorização do homem, da família, dos princípios legais e de outros valores fundamentais para a vida em sociedade e o apoio à cultura, ao esporte e ao lazer.



A associação preenche os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, razão pela qual contamos com a colaboração dos nobres pares desta Casa à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.221/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Universitários de Catuji, com sede no Município de Catuji.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Universitários de Catuji, com sede no Município de Catuji.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Celinho do Sinttrocel

Justificação: A Associação dos Universitários de Catuji desenvolve um trabalho junto aos estudantes, de cunho educacional, cultural, social e esportivo, coordenando e promovendo movimentos que visem à formação de uma consciência renovadora, incentivando debates e buscando soluções para o bem comum.

Conto com o apoio de meus pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.222/2015

Declara de utilidade pública o Projeto Social Coração Adorador – ProSCAd –, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Projeto Social Coração Adorador – ProSCAd –, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2015.

Nozinho

Justificação: Entendemos que a sociedade brasileira há de se tornar mais justa, igualitária e fraterna a partir do incentivo e motivação que o poder público dispensar a todos os que, com coragem e ousadia, se dispõem a ajudar o seu semelhante, através do serviço social voluntário.

O Projeto Social Coração Adorador vem cumprindo seu papel social, como atesta a declaração de idoneidade expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cumprindo o Projeto Social Coração Adorador as exigências legais, somos motivados a postular o reconhecimento de sua utilidade pública.

Assim sendo, apresento este projeto de lei e espero poder contar com o apoio dos nobres colegas deputados à aprovação dele.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 1.180/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Ciências e Tecnologia pedido de providências para apoio e respaldo ao ato homologatório do Sr. João dos Reis Canela, reitor e professor da Unimontes, em relação à posse dos mais de 630 professores legitimamente aprovados no concurso público dessa instituição. (– À Comissão de Educação.)

Nº 1.181/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações pedido de providências com vistas à inspeção da qualidade do serviço de telefonia celular no Município de Minas Novas. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.182/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Planejamento e à Secretaria de Fazenda pedido de providências para o fornecimento do serviço de telefonia celular nos Distritos de Ipoema e Senhora do Carmo, em Itabira, pelo programa Minas Comunica II. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.183/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Planejamento e à Secretaria de Fazenda pedido de providências para o fornecimento do serviço de telefonia celular nos Distritos de Bicuiba, Vermelho Velho, São Vicente da Estrela e Santana do Tabuleiro, em Raul Soares, pelo programa Minas Comunica II. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.184/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Planejamento e à Secretaria de Fazenda pedido de providências para o fornecimento do serviço de telefonia celular no Distrito de Desemboque, em Sacramento, pelo programa Minas Comunica II. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.185/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a inclusão de cobertura celular para a comunidade de Imbiruçu, em Mutum. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.186/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Planejamento e à Secretaria de Fazenda pedido de providências para o fornecimento do serviço de telefonia celular nos Distritos de



Cruzinha, Lagoa Grande, Baixa Quente e Ribeirão da Folha, em Minas Novas, pelo programa Minas Comunica II. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.187/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a inclusão de cobertura celular para o Distrito de Boachá, em Ipaba. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.188/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a inclusão de cobertura celular na Comunidade de São Barnabé, em Conceição de Ipanema. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.189/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para inclusão de cobertura celular no Distrito de Bom Sucesso, em Santana do Paraíso. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.190/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a inclusão de cobertura celular no Distrito de Águas Claras, em Santana do Paraíso. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.191/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para a inclusão do Bairro do Óleo, em Andradas, no programa Minas Comunica II. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.192/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para a disponibilização de cobertura celular no Distrito de Mestre Caetano, em Sabará, pelo projeto Minas Comunica II. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.193/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Planejamento e à Secretaria de Fazenda pedido de providências para o fornecimento do serviço de telefonia celular ao Povoado de Capivara, em São Miguel do Anta, pelo programa Minas Comunica. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.194/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado aos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Saúde, ao Ministério Público do Trabalho e à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 9ª Reunião Extraordinária dessa comissão, para averiguarem a situação do repasse de recursos federais para a Prefeitura de Belo Horizonte para a remuneração dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde cadastrados no Ministério da Saúde como estatutários e que podem estar sendo contratados por essa prefeitura como celetistas.

Nº 1.195/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para efetivar a articulação intersetorial e interinstitucional da rede estadual de atenção integrada a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como priorizar recursos orçamentários para a implementação das ações e do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, especialmente do Programa de Ações Integradas e Referenciais.

Nº 1.196/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República pedido de providências para que sejam realizados estudos e estabelecidas estratégias para melhorias do canal de denúncias Disque 100 e para uma maior interlocução com estados e municípios na investigação e apuração das denúncias.

Nº 1.197/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 9ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, para, nos contatos da PMMG com os servidores públicos municipais em greve desde 25 de maio, assegurar e respeitar os direitos constitucionais à livre organização e manifestação e à greve.

Nº 1.198/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ibitaré pedido de providências para a abertura de negociação com os trabalhadores e trabalhadoras na educação municipal, com a presença de representantes do Sind-UTE nas reuniões.

Nº 1.199/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para abertura de negociação com os servidores públicos municipais em greve, com a presença dos representantes do Sindibel nas reuniões.

Nº 1.200/2015, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para que sejam discutidas e definidas as atenuantes em processos administrativos, em especial, das sanções definidas no Decreto nº 44.844, de 2008. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.201/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que solicita seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências para a apuração da situação do comércio de animais no Mercado Central de Belo Horizonte, em cumprimento das normas instituídas pela Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1.069, de 27/10/2014, bem como das demais normas sanitárias e de proteção aos animais aplicáveis à referida atividade. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.202/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 2ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação em ocorrência em 9/6/2015, em Contagem, que resultou na apreensão de drogas e balança de precisão. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.203/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 2ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 9/6/2015, em Contagem, que resultou na apreensão de 400kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Requerimento nº 1.202/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 1.204/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à concessionária Via 040 em virtude dos excelentes serviços prestados na BR-040, no acesso ao Município de Moeda, em 7/6/2015. (– À Comissão de Transporte.)



Nº 1.205/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 127ª Cia. PM pela atuação na ocorrência, em 8/6/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição, aparelhos celulares, drogas, balança de precisão, material para embalagem de drogas e quantia em dinheiro. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.206/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que seja construída a sede da Companhia da Polícia Militar no Bairro São Vicente, em Bom Despacho, que já dispõe de terreno doado pela Prefeitura Municipal.

Nº 1.207/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que as cadeias públicas de Aimorés e Resplendor sejam assumidas pela Subsecretaria de Administração Prisional, liberando-se os policiais civis e militares empenhados na guarda de presos.

Nº 1.208/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que a cadeia pública de Bom Despacho seja reformada, ampliada e assumida pela Subsecretaria de Administração Prisional e para que sejam realizados esforços a fim de retirar a interdição judicial da cadeia.

Nº 1.209/2015, do deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Nepomuceno pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.210/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita sejam encaminhados ao governador do Estado, à Secretaria de Defesa Social e ao Comando-Geral da Polícia Militar as notas taquigráficas da 27ª Reunião Extraordinária dessa comissão e pedido de providências para que as reivindicações da sociedade de Bom Despacho sejam atendidas, de modo que não seja efetuada a transferência da 7ª Cia. Independente de Meio Ambiente e Trânsito, localizada em Bom Despacho, para Divinópolis, levando-se em conta que a comunidade de Bom Despacho arrecadou R\$500.000,00 e financiou mais de 90% da construção da unidade.

Nº 1.211/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências para a nomeação de promotor de justiça e para a estruturação da promotoria na Comarca de Aimorés. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.212/2015, do deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Arcos pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.213/2015, do deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Contagem pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.214/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Denise de Stefani Max, presidente da Suopra ONG – Sociedade Uberabense Protetora dos Animais –, pela atuação no termo circunstanciado de ocorrência referente a 36 animais maltratados em Uberaba, o que resultou em apreensão e multa. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.215/2015, do deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Sabará pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.216/2015, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Agricultura pedido de informações sobre as razões da paralisação da obra de construção do abatedouro regional do Município de Coimbra, objeto do Termo de Convênio nº 12.187/2010, firmado entre a mencionada secretaria e a prefeitura desse município. (– À Mesa da Assembleia.)

### REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 1.725/2015, do deputado Emidinho Madeira e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear os 100 anos de fundação da Escola Estadual Cesário Coimbra, no Município de Muzambinho, comemorados em 3/1/2015.

Nº 1.726/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.458/2011.

Nº 1.727/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.705/2011.

Nº 1.728/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.855/2011.

Nº 1.729/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.293/2013.

Nº 1.730/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.821/2012.

Nº 1.731/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.958/2014.

Nº 1.732/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.278/2014.

Nº 1.733/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.445/2012.

Nº 1.734/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.317/2013.

Nº 1.735/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.036/2012.

Nº 1.736/2015, do deputado Gustavo Valadares, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.202/2011.

Nº 1.737/2015, do deputado Fábio Cherem, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.816/2011.

Nº 1.738/2015, do deputado Gustavo Valadares, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.212/2011.

Nº 1.739/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG e à 3ª Subseção dessa entidade as notas taquigráficas da 6ª Reunião Extraordinária dessa comissão e pedido de providências para que acompanhem as apurações, atualmente em curso na Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça, das denúncias contra o Sr. Joaquim Martins Gamonal, juiz da Vara de Família e Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Barbacena.

Nº 1.740/2015, da deputada Rosângela Reis, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.743/2011.

Nº 1.741/2015, da deputada Rosângela Reis, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.067/2012.

Nº 1.742/2015, da deputada Rosângela Reis, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.067/2014.

Nº 1.743/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 33/2011.



- Nº 1.744/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 37/2011.  
Nº 1.745/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 38/2011.  
Nº 1.746/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 42/2011.  
Nº 1.747/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 44/2011.  
Nº 1.748/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 50/2011.  
Nº 1.749/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 52/2011.  
Nº 1.750/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 54/2011.  
Nº 1.751/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 55/2011.  
Nº 1.752/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 94/2011.  
Nº 1.753/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 99/2011.  
Nº 1.754/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 100/2011.  
Nº 1.755/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 102/2011.  
Nº 1.756/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Azul Linhas Aéreas pedido de providências para a manutenção dos voos entre o Aeroporto da Pampulha e as cidades-polo do Estado.  
Nº 1.757/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja inserido nos anais desta Casa o discurso do senador Paulo Paim proferido durante a reunião especial em que lhe foi entregue o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais.  
Nº 1.758/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Barbacena pedido de informações sobre denúncias de abandono de animais no antigo lixão da cidade, local para o qual estaria sendo transferido o canil municipal.  
Nº 1.759/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.273/2013.  
Nº 1.760/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 458/2011.  
Nº 1.761/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 506/2011.  
Nº 1.762/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 573/2011.  
Nº 1.763/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 570/2011.  
Nº 1.764/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 576/2011.  
Nº 1.765/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.890/2011.  
Nº 1.766/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.434/2012.  
Nº 1.767/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.920/2013.  
Nº 1.768/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.241/2013.  
Nº 1.769/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.493/2013.  
Nº 1.770/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.515/2013.  
Nº 1.771/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.025/2014.  
Nº 1.772/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.108/2014.  
Nº 1.773/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.341/2014.  
Nº 1.774/2015, do deputado André Quintão, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 741/2011.

#### **Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Segurança Pública (3), de Assuntos Municipais (2), de Fiscalização Financeira, de Cultura, de Política Agropecuária, do Trabalho, de Transporte e de Turismo.

#### **Questão de Ordem**

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, em função da complexidade das matérias que constam na pauta para apreciação, solicito a V. Exa. a suspensão de nossos trabalhos para entendimentos.

#### **Suspensão da Reunião**

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 35 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### **Reabertura da Reunião**

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

#### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

##### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### **Palavras do Presidente**

A presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião as Indicações nºs 1, 2 e 4/2015, a Proposta de Emenda à Constituição nº 35/2015, o Projeto de Resolução nº 5.493/2014 e os Projetos de Lei nºs 1, 1.248, 1.266, 1.350, 1.659 e 1.660/2015, apreciados na extraordinária realizada hoje, pela manhã.

#### **Palavras do Presidente**

A presidência informa ao Plenário que, em virtude do recebimento, em 18/6/2015, da Mensagem nº 42/2015, do governador do Estado, solicitando seja retirado o regime de urgência atribuído à tramitação do Projeto de Lei nº 1.266/2015, que autoriza o Poder Executivo a alienar à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – o imóvel que especifica, o referido projeto passou a tramitar nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, mantidos os atos processuais praticados até o momento.



### Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que, por solicitação do governador do Estado contida na Mensagem nº 44/2015, recebida nesta reunião, o Projeto de Lei nº 2.019/2015, do governador do Estado, passa a tramitar em regime de urgência, nos termos do art. 208 do Regimento Interno.

### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.416/2015, do deputado Carlos Henrique, ao Projeto de Lei nº 666/2015, do deputado Fred Costa, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 24 de junho de 2015.

Hely Tarquínio, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

#### Designação de Comissões

O presidente – A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre Indicação nº 14/2015. Pelo Bloco Minas Melhor – BMM: efetivos – deputados Ivair Nogueira e Elismar Prado; suplentes – deputados Léo Portela e Emidinho Madeira; pelo Bloco Compromisso com Minas Gerais – BCMG: efetivos – deputados Isauro Calais e Wander Borges; suplentes: deputados Fabiano Tolentino e Fábio Cherem; pelo Bloco Verdade e Coerência – BVC: efetivo – deputado João Vítor Xavier; suplente – deputado Antônio Carlos Arantes. Designo. Às Comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre Indicação nº 15/2015. Pelo BMM: efetivos – deputado Professor Neivaldo e deputada Cristina Corrêa; suplentes – deputado Paulo Lamac e deputada Geisa Teixeira; pelo BCMG: efetivo – deputado Inácio Franco; suplente – deputado Isauro Calais; pelo BVC: efetivos – deputada Ione Pinheiro e deputado Dalmo Ribeiro Silva; suplentes – deputados João Leite e Luiz Humberto Carneiro. Designo. Às Comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre Indicação nº 17/2015. Pelo BMM: efetivos – deputados Vanderlei Miranda e Léo Portela; suplentes – deputados Celinho do Sinttrocel e Arnaldo Silva; pelo BCMG: efetivo – deputado Tiago Ulisses; suplente – deputado Noraldino Júnior; pelo BVC: efetivos – deputados Bonifácio Mourão e Felipe Attiê; suplentes – deputados Luiz Humberto Carneiro e Neilando Pimenta. Designo. Às Comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre Indicação nº 18/2015. Pelo BMM: efetivos – deputados João Alberto e João Magalhães; suplentes – deputado Vanderlei Miranda e deputada Celise Laviola; pelo BCMG: efetivos – deputados Agostinho Patrus Filho e Glaycon Franco; suplentes – deputado Douglas Melo e deputada Arlete Magalhães; pelo BVC: efetivo – deputado Dilzon Melo; suplente – deputado Gustavo Corrêa. Designo. Às Comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre Indicação nº 19/2015. Pelo BMM: efetivos – deputado Cabo Júlio e deputada Marília Campos; suplentes – deputados Iran Barbosa e Paulo Lamac; pelo BCMG: efetivo – deputado Anselmo José Domingos; suplente – deputado Fred Costa; pelo BVC: efetivos – deputados Gustavo Valadares e João Vítor Xavier; suplentes – deputado João Leite e deputada Ione Pinheiro. Designo. Às Comissões.

#### Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 1.033, 1.035, 1.036, 1.097 e 1.131 a 1.136/2015, da Comissão de Saúde, 1.034/2015, da Comissão de Cultura, 1.077/2015, das Comissões de Prevenção e Combate às Drogas e de Segurança Pública e da Comissão Extraordinária das Mulheres, 1.088, 1.095 e 1.096/2015, da Comissão de Transporte, 1.093 e 1.094/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, 1.101, 1.154, 1.156 e 1.194 a 1.197/2015, da Comissão de Direitos Humanos, 1.107, 1.108, 1.118 a 1.121, 1.123, 1.125, 1.126, 1.167, 1.206 a 1.208 e 1.210/2015, da Comissão de Segurança Pública, 1.112 a 1.116, 1.198 e 1.199/2015, da Comissão do Trabalho, e 1.157 e 1.158/2015, da Comissão de Meio Ambiente. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões:

de Segurança Pública (3) – aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 23/6/2015, dos Requerimentos nºs 1.011, 1.016, 1.025 a 1.027, 1.064 a 1.066, 1.079, 1.080, 1.082 e 1.098/2015, do deputado Cabo Júlio, 1.068 a 1.076/2015, do deputado Léo Portela, e 1.078, 1.083, 1.099, 1.104 e 1.110/2015, do deputado Sargento Rodrigues; aprovação, na 34ª Reunião Extraordinária, em 17/6/2015, dos Requerimentos nºs 939/2015, do deputado Noraldino Júnior, e 1.012 e 1.059/2015, do deputado Sargento Rodrigues; e aprovação, na 32ª Reunião Extraordinária, em 15/6/2015, do Projeto de Lei nº 1.736/2015, do deputado João Alberto;

de Assuntos Municipais (2) – aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 23/6/2015, dos Requerimentos nºs 1.041 a 1.050/2015, do deputado Wander Borges; e aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 16/6/2015, dos Requerimentos nºs 871/2015, do deputado Leonídio Bouças, 885/2015, da Comissão de Justiça, 860/2015, do deputado Noraldino Júnior, e 924/2015, do deputado Nozinho;

de Fiscalização Financeira – aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 17/6/2015, do Requerimento nº 1.010/2015, do deputado Dirceu Ribeiro;

de Cultura – aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 17/6/2015, do Requerimento nº 1.038/2015, do deputado Bosco;

de Política Agropecuária – aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 3/6/2015, dos Requerimentos nºs 456/2015, do deputado Nozinho, e 773/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes;

do Trabalho – aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 17/6/2015, do Projeto de Lei nº 692/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, e dos Requerimentos nºs 816 e 817/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, 922/2015, do deputado Duarte Bechir, e 928/2015, do deputado Arlen Santiago;

de Transporte – aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, em 23/6/2015, dos Requerimentos nºs 896/2015, do deputado Anselmo José Domingos, 925/2015, do deputado Doutor Jean Freire, 926 e 927/2015, do deputado Leonídio Bouças, 932/2015, da Comissão de Segurança Pública, 936/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, 938/2015, do deputado Noraldino Júnior, 946 a 949 e



1.009/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, 1.023 e 1.037/2015, do deputado Anselmo José Domingos, 1.051 a 1.057/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, 1.105/2015, do deputado Thiago Cota, e 1.106/2015, da deputada Marília Campos; e de Turismo – aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 23/6/2015, dos Requerimentos nºs 1.086/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, e 1.102/2015, do deputado Leonídio Bouças (Ciente. Publique-se.).

#### **Despacho de Requerimentos**

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 1.721/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 933/2015 (Arquive-se o projeto.); nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nºs 1.520, 1.521, 1.522, 1.523 e 1.524/2015, do deputado Glaycon Franco, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 3.972 e 3.985/2013 e 4.844, 4.945 e 5.071/2014, respectivamente; o Requerimento Ordinário nº 1.525/2015, do deputado Ricardo Faria, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 743/2011; os Requerimentos Ordinários nºs 1.526, 1.527 e 1.528/2015, do deputado Cássio Soares, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 2.430 e 2.679/2011 e 2.827/2012, respectivamente; os Requerimentos Ordinários nºs 1.529, 1.530 e 1.531/2015, do deputado Bosco, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 5.079, 5.432 e 5.507/2014, respectivamente; os Requerimentos Ordinários nºs 1.532, 1.660, 1.704, 1.705 e 1.706/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.504, 989 e 1.883/2011 e 4.599 e 4.627/2013, respectivamente; os Requerimentos Ordinários nºs 1.542 e 1.543/2015, do deputado Gustavo Corrêa, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 802 e 805/2011, respectivamente; os Requerimentos Ordinários nºs 1.544 e 1.548/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.478/2011 e 5.367/2014, respectivamente; o Requerimento Ordinário nº 1.545/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.092/2011; os Requerimentos Ordinários nºs 1.557 e 1.638/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 3.082 e 3.133/2012, respectivamente; os Requerimentos Ordinários nºs 1.558 e 1.615/2015, contidos, respectivamente, nas Mensagens nºs 37 e 40/2015, do governador do Estado, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 5.626 e 5.046/2014, respectivamente; o Requerimento Ordinário nº 1.560/2015, do deputado Paulo Lamac, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.128/2014; o Requerimento Ordinário nº 1.561/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.141/2014; os Requerimentos Ordinários nºs 1.562, 1.563, 1.564, 1.565, 1.566, 1.672 e 1.723/2015, do deputado Lafayette de Andrada, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 3.632/2012, 4.111, 4.112 e 4.796/2013, 4.955/2014, 4.789/2013 e 4.939/2014, respectivamente; o Requerimento Ordinário nº 1.567/2015, do deputado Léo Portela, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.528/2014; os Requerimentos Ordinários nºs 1.568 e 1.737/2015, do deputado Fábio Cherem, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.869 e 1.816/2011, respectivamente; os Requerimentos Ordinários nºs 1.569, 1.570, 1.571, 1.572, 1.573, 1.574, 1.575, 1.576, 1.577, 1.578, 1.579, 1.580, 1.581 e 1.582/2015, do deputado Deiró Marra, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 2.720/2011, 4.080/2013 e 5.244, 5.373, 5.652, 5.653, 5.654, 5.655, 5.656, 5.657, 5.658, 5.659, 5.660 e 5.661/2014, respectivamente; os Requerimentos Ordinários nºs 1.583, 1.584, 1.585 e 1.586/2015, do deputado Vanderlei Miranda, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 4.947, 5.310, 5.370 e 5.670/2014, respectivamente; o Requerimento Ordinário nº 1.587/2015, do deputado Gilberto Abramo, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.413/2012; os Requerimentos Ordinários nºs 1.590, 1.597, 1.598, 1.599, 1.600, 1.601, 1.602, 1.603, 1.604, 1.605, 1.606, 1.607, 1.608, 1.609, 1.610, 1.611, 1.612, 1.613, 1.614, 1.616, 1.617, 1.618, 1.619, 1.620, 1.621, 1.622, 1.626, 1.627, 1.628, 1.631, 1.632, 1.636, 1.637, 1.639, 1.641, 1.642, 1.643, 1.644, 1.645, 1.646, 1.647, 1.648, 1.649, 1.650, 1.651, 1.652, 1.654, 1.655, 1.656, 1.657, 1.658, 1.659, 1.661, 1.662, 1.663, 1.664, 1.666, 1.667, 1.668, 1.669, 1.670, 1.676, 1.677, 1.678, 1.679, 1.680, 1.681, 1.683, 1.684, 1.685, 1.686, 1.687, 1.688, 1.689, 1.690, 1.718 e 1.719/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 4.218 e 3.723/2013, 68, 263, 335, 336, 340, 343, 345, 347, 408, 549, 598, 2.274, 2.480 e 2.497/2011, 4.003 e 4.548/2013, 5.352/2014, 2.186, 2.198, 2.594/2011, 2.833, 2.834, 2.836, 3.163/2012, 2.260/2011, 4.224/2013, 5.053/2014, 2.154, 2.222 e 2.090/2011, 4.254/2013, 5.697/2014, 1.151, 1.371, 1.608, 1.609, 1.643/2011, 3.281, 3.326, 3.360, 3.379, 3.380, 3.503/2012, 3.709, 3.712, 3.713/2013, 669/2011, 3.736, 3.739, 3.961, 4.026, 4.323, 4.392, 4.662, 4.758/2013, 5.024, 5.052, 5.172 e 5.081/2014, 1.485, 1.757, 1.822, 1.828, 1.973, 2.086, 555, 559, 560, 561, 563, 595, 597, 1.045, 1.044 e 1.152/2011, respectivamente; o Requerimento Ordinário nº 1.623/2015, dos deputados Fred Costa e Paulo Lamac, em que solicitam o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.279/2013; os Requerimentos Ordinários nºs 1.591, 1.592, 1.593, 1.595 e 1.596/2015, do deputado Antonio Lerin, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 5.119, 5.197, 5.442, 5.446 e 5.504/2014, respectivamente; o Requerimento Ordinário nº 1.624/2015, do deputado Leonídio Bouças, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.199/2013; os Requerimentos Ordinários nºs 1.625, 1.730, 1.731, 1.732 e 1.735/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 3.699/2013, 2.821/2012, 4.958 e 5.278/2014 e 3.036/2012, respectivamente; os Requerimentos Ordinários nºs 1.629, 1.743, 1.744, 1.745, 1.746, 1.747, 1.748, 1.749, 1.750, 1.751, 1.752, 1.753, 1.754 e 1.755/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.407, 33, 37, 38, 42, 44, 50, 52, 54, 55, 94, 99, 100 e 102/2011, respectivamente; os Requerimentos Ordinários nºs 1.630, 1.634, 1.760, 1.761, 1.762, 1.764, 1.765, 1.766, 1.767, 1.768, 1.769, 1.770, 1.771, 1.772 e 1.773/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 2.142/2011, 4.534/2013, 458, 506, 573, 576 e 1.890/2011, 3.434/2012, 3.920, 4.241, 4.493 e 4.515/2013 e 5.025, 5.108 e 5.341/2014, respectivamente; os Requerimentos Ordinários nºs 1.633, 1.740, 1.741 e 1.742/2015, da deputada Rosângela Reis, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 3.930/2013, 1.743/2011, 3.067/2012 e 5.067/2014, respectivamente; o Requerimento Ordinário nº 1.640/2015, do deputado Mário Henrique Caixa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.766/2013; o Requerimento Ordinário nº 1.682/2015, do deputado Inácio Franco, em que solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.752/2011; os Requerimentos Ordinários nºs 1.695, 1.696, 1.697, 1.698, 1.699, 1.700 e 1.720/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.714, 2.058 e 2.604/2011, 2.815, 3.199 e 3.351/2012 e 2.179/2011, respectivamente; o Requerimento Ordinário nº 1.701/2015, do deputado



Celinho do Sinttrocel, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.168/2013; os Requerimentos Ordinários nºs 1.702, 1.703, 1.733, 1.734, 1.759 e 1.763/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 4.491/2013, 4.840/2014, 3.445/2012, 4.317 e 4.273/2013 e 570/2011, respectivamente; o Requerimento Ordinário nº 1.724/2015, do deputado Wander Borges, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 712/2011; os Requerimentos Ordinários nº 1.726, 1.727, 1.728 e 1.729, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.458, 1.705 e 1.855/2011 e 4.293/2013, respectivamente; os Requerimentos Ordinários nºs 1.736 e 1.738/2015, do deputado Gustavo Valadares, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.202 e 1.212/2011, respectivamente; e o Requerimento Ordinário nº 1.774/2015, do deputado André Quintão, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 741/2011; nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 1.594/2015, do deputado Fábio Cherem e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para comemorar os 25 anos de promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente; o Requerimento Ordinário nº 1.674/2015, do deputado Rogério Correia e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para o lançamento do Plano Safra da Agricultura Familiar 2015-2016; o Requerimento Ordinário nº 1.675/2015, do deputado Glaycon Franco e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear pessoas e instituições que mantêm a tradição do Congado no Estado de Minas Gerais; e o Requerimento Ordinário nº 1.725/2015, do deputado Emidinho Madeira e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Escola Estadual Cesário Coimbra, no Município de Muzambinho, pelo centenário de sua fundação; e, nos termos do inciso XIX do art. 232 do Regimento Interno; o Requerimento Ordinário nº 1.757/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita a inserção nos anais da Casa do discurso do senador Paulo Paim feito durante a reunião especial para entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao referido senador, realizada em 29/5/2015.

#### **Discussão e Votação de Pareceres**

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 35/2015 (– À promulgação.), dos Projetos de Lei nºs 1.660, 1.504, 1.248, 1.350 e 1.659/2015 (– À sanção.) e do Projeto de Resolução nº 5.493/2014 (– À promulgação.).

#### **Declaração de Voto**

O deputado João Leite – Sr. Presidente, Srs. Deputados, votamos favoravelmente. Lamentavelmente, hoje foi um dia de derrota para nós. Fomos derrotados. Eu acompanhava agora algumas professoras que vieram de municípios distantes de Belo Horizonte e que estiveram aqui na esperança de terem possibilidade de serem reconhecidas as suas carreiras no Estado, seu tempo de serviço no Estado. Lamentavelmente elas foram derrotadas novamente pelo PT e pela base do governador Pimentel. Elas voltam para as suas bases com a lista dos deputados que lhes negaram a aposentadoria. O que chama também a atenção é que, acompanhando o voto do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aprovamos as contas do ex-governador e hoje senador Antonio Anastasia, já que todas as contas do ex-governador Aécio Neves já estão aprovadas, tanto pelo Tribunal de Contas do Estado quanto por esta Casa. Foi interessante falarem aqui sobre as contas do governador Anastasia. Tenho a lista das pedaladas da presidenta Dilma. É muito interessante a posição do Tribunal de Contas da União de dar um mês para a presidenta Dilma explicar suas pedaladas. Aos prefeitos do interior, que têm ínfimas assessorias e não têm nem condições de prestar contas, o Tribunal de Contas da União tem a mão pesada; e à presidenta Dilma concede um mês para que explique suas pedaladas. Não as pedaladas de fim de semana, mas pedaladas grosseiras. Tenho aqui a lista de algumas. Primeira: a presidenta Dilma ocultou dívidas do governo federal com o Banco do Brasil, o BNDES e o FGTS. Já pensou se um prefeito do interior, daquelas cidades pequenas, fizer isso? É a desmoralização total da prestação de contas. Meu querido amigo Pedro Chagas, aquele que não pode ter um advogado para ajudá-lo na prestação de contas, se comparecer ao Tribunal de Contas da União para pedir um mês para explicar as suas contas, não consegue. E como é que a presidenta conseguirá explicar que ocultou as dívidas do governo federal com o Banco do Brasil, o BNDES e o FGTS nas suas contas? É inexplicável. Talvez por isso o presidente Lula esteja tentando se afastar dela e do PT, criticando o PT e a presidenta Dilma. Em segundo lugar, deputada Arlete Magalhães, a presidenta permitiu que despesas da União com programas sociais e benefícios trabalhistas fossem pagas pela Caixa Econômica Federal – CEF. O PT trata a CEF como se fosse um caixa do governo. Não pode. A Lei de Responsabilidade Fiscal é muito clara. A presidenta usou o dinheiro da CEF para pagar. Não pode. Como ela vai explicar isso ao Tribunal de Contas? Não tem explicação. Terceiro, a presidenta usou o dinheiro do FGTS do trabalhador para pagar despesas do Minha Casa, Minha Vida, meteu a mão no fundo de garantia do trabalhador. Queria saber como se explica isso. Como ela vai conseguir explicar? A presidenta usou dinheiro do BNDES para cobrir despesas da União com o Programa de Sustentação do Investimento. É um escândalo. E veio aqui para falar das contas do governador Anastasia. A presidenta ignorou as prioridades e as metas do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014. Jogou para o lixo a lei de diretrizes. Está ali um ex-prefeito. Queria ver o prefeito Dirceu de Ubá fazer essas coisas que a presidenta está fazendo. A presidenta deu aval ao FGTS para pagar dívida do Minha Casa, Minha Vida. A presidenta autorizou o repasse de recursos não previstos no orçamento a estatais. A presidenta usou recursos não previstos no orçamento para investir em estatais. A presidenta se furtou a cortar despesas, deixando R\$28.500.000.000,00 a descoberto no orçamento. Já pensou, uma presidenta deixar descobertos R\$28.000.000.000,00? A presidenta condicionou a liberação de recursos para emendas parlamentares à aprovação da lei que isentou o governo da obrigação de cumprir a meta fiscal. Olhem a negociação que a presidenta fez. A presidenta escreveu de forma irregular na rubrica Restos a Pagar do orçamento a quantia de R\$1.370.000.000,00 referente ao Minha Casa, Minha Vida. A presidenta omitiu do relatório fiscal de 2014 despesas da União pagas pelo Banco do Brasil, pelo BNDES e pelo FGTS. A presidenta chancelou manobras contábeis que tiraram a credibilidade das informações do Plano Plurianual 2012-2015. Sabem quantas pedaladas? Foram 13. A presidenta deu 13 pedaladas. O governador Anastasia com as contas aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado, e vieram aqui criticá-lo, enquanto a presidenta do partido deles pediu um mês para explicar. Quero ver a presidenta explicar isso. Meteu a mão no dinheiro do FGTS do trabalhador brasileiro, isso é um escândalo. Como se explica meter a mão no dinheiro do trabalhador? Ora, que governo é esse? Esse governo não representa o nosso país. É lamentável. Sr. Presidente, tenho de confessar que aproveitei um pouco. V. Exa. estava despachando os documentos, e eu ultrapassei o



tempo. Agradeço-lhe muito. Peço desculpas aos companheiros que aguardam para declarar voto. Agradeço ao senhor, tive um tempo a mais. Muito obrigado.

#### **Questão de Ordem**

O deputado Dirceu Ribeiro – Meu caro presidente Hely Tarquínio, senhoras e senhores deputados, uso da oportunidade para comunicar aos nobres colegas que, nesta tarde, protocolizei nas Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Educação, Ciência e Tecnologia pedido de convocação de audiência pública especial conjunta para darmos encaminhamento a uma solução para a situação dos servidores da educação atingidos pela inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 100/2007. Peço aos nobres colegas, titulares e suplentes das referidas comissões, que acolham o mais urgente possível nossa solicitação. Não podemos continuar discutindo indefinidamente nesta Casa sem que alguma solução seja encaminhada ao nosso governador Fernando Pimentel. Quero dizer a todos que, independentemente de partidos, precisamos aproveitar essa grande oportunidade que o governo do Estado está dando à educação para arrumarmos uma solução para os que foram atingidos pela lei. Apresentei uma solução – e é uma solução –, que está sendo discutida no governo, este está sendo receptivo na solicitação. Acho que deverá haver algumas modificações, mas o fato é que temos confiança absoluta em que o governo, através das lideranças, dos secretários e de todos, achará o caminho ideal para resolvermos o problema desses professores e dessas professoras. Agradeço ao presidente esta oportunidade e solicito a todos os colegas que façamos uma reunião ampla, um entendimento grande para que esse problema seja solucionado. Conversei também com nosso presidente da Comissão de Educação, deputado Paulo Lamac, que, analisando essa sugestão, está procurando um caminho definitivo para a questão. Muito obrigado.

#### **Declarações de Voto**

O deputado Durval Ângelo – Sr. Presidente e Srs. Deputados, hoje foi um dia histórico nesta Casa, um dia em que a educação resgatou sua dignidade e seu papel, graças ao entendimento, ao diálogo e aos projetos do governador Fernando Pimentel que aprovamos hoje. A luta pelo piso salarial é uma luta histórica da categoria em Minas Gerais, porque o art. 206 da Constituição Federal consagrou que a única categoria profissional no Brasil a receber o piso nacional seria a dos professores. Então, hoje é dia de júbilo, de alegria. Quantas e quantas vezes a educação via na Assembleia um adversário, um inimigo, porque só votamos retiradas de direitos! Todo mundo se lembra, em 2003, daquele famigerado projeto do ex-governador Aécio Neves, que cortou vantagens e, principalmente, acabou com os quinquênios de quem estava entrando na carreira. Todo mundo se lembra, em 2010, da imposição do subsídio. Num primeiro momento, o governo o colocou em aberto para escolha dos profissionais. Cada um poderia escolher se queria remuneração antiga de carreira ou subsídio, e 90% disseram não ao subsídio, mas esta Casa, de forma insensível, aprovou. As galerias estavam cheias, num clima de tanta tristeza que nunca tinha visto em 38 anos de magistério. Hoje votamos, em três anos, a conquista do piso. Aprovamos a anistia para os professores que fizeram greve nos governos tucanos. Aprovamos hoje a equiparação com os aposentados. Aprovamos hoje algo fundamental, que é o resgate da dignidade da educação. Sobre as pedaladas fiscais, vamos conversar na semana que vem. Vamos provar, quem sabe, como a versão dois da herança maldita está acontecendo em Minas Gerais. Pior que provisoriamente usar o dinheiro do fundo de garantia para construção de moradias foi acabar com o Funpemp, o fundo da aposentadoria. O dinheiro do Funpemp foi retirado pelo governo anterior para pagar empreiteiro. Vamos mostrar outras pedaladas fiscais que faziam do orçamento de Minas Gerais uma peça de ficção, uma ficção de terror. Vamos mostrar como eles conquistaram o déficit zero através das pedaladas fiscais. Aguardem os próximos capítulos, as pedaladas fiscais das Alterosas desses 12 anos. Posso falar, Sr. Presidente? O recurso era tirado de fundo do trabalhador, de dinheiro suado descontado do trabalhador. Mostraremos outras pedaladas fiscais, com empréstimos, com anulação fictícia nos finais de ano, de empenho. Mostraremos essas pedaladas fiscais. Havia projeções irreais de receita. As pedaladas fiscais de Minas Gerais assustarão muito mais que a discussão que acontece na União. Gostaria de fazer aqui um agradecimento a todos os deputados desta Casa pela lição de cidadania cívica que tivemos hoje, pelo embate fraterno dentro de uma visão de poder, dentro da busca do diálogo. Como líder do governo Fernando Pimentel, fico satisfeito com o clima e o nível dos debates nesta Casa. A democracia ganha com isso. A democracia se fortalece. Muito obrigado. Acredito que, na semana que vem, com a promulgação da PEC e com a sanção do projeto do piso, faremos aqui uma grande festa. A Assembleia e o governador Fernando Pimentel farão essa festa. O presidente Adalclever Lopes, a Mesa da Assembleia, o governador Pimentel e os educadores presentes festejarão o dia em que alguém pensou em salvar a educação de Minas Gerais, que foi bombardeada por 12 anos por gente que não amou e não teve carinho e cuidado com a educação mineira.

O deputado Paulo Lamac – Obrigado, presidente. Gostaria, fazendo coro com nosso líder, líder do governo, deputado Durval Ângelo, manifestar nossa satisfação com a importante aprovação hoje da PEC nº 35, que vem viabilizar os termos do grande acordo, do acordo histórico firmado com a educação, por meio do qual se demonstra que é possível priorizar os investimentos do Estado nas políticas mais necessárias e mais desejadas pela população de Minas Gerais. Todos fazem o discurso de que é preciso priorizar saúde e educação, que a educação é a base para o desenvolvimento, mas o que verificamos em nosso estado, nos últimos anos, foram investimentos aquém do mínimo constitucional. Ora, se existe um mínimo que constitucionalmente deve ser investido em educação em nosso estado, isso precisa ser observado sob pena de se caracterizar inconformidade das contas. A nossa discussão aqui é para além da fiel observância do mínimo constitucional a ser investido em saúde, em educação. É preciso lançar mão adequadamente desses recursos, valorizando os profissionais e dando sustentabilidade aos programas pedagógicos. Agora vamos discutir a educação para os próximos 10 anos em nosso estado. Temos nesta Casa o desafio de analisar o próximo Plano Estadual de Educação, que deve chegar já na próxima semana. A nossa expectativa, já determinada pelo presidente Adalclever Lopes, da Assembleia Legislativa, é realizar um fórum técnico. Estaremos em dezenas de municípios do Estado apresentando proposta, debatendo e escutando. Precisamos oferecer aos mineiros e às mineiras um plano para os próximos 10 anos de educação, sustentado por um corpo técnico, por um quadro de profissionais da educação que não se sentirão discriminados e injustiçados, como era a realidade antes desse plano, desse programa, desse grande acordo histórico aprovado nesta Casa, depois de uma negociação muito intensa e de um comprometimento muito significativo do governo do Estado, do governador Fernando Pimentel. Gostaria de deixar esse registro. Hoje fizemos uma votação importante. Em que pese às inconformidades fiscais verificadas em Minas Gerais nos anos anteriores, estamos entrando no



eixo, começando a entrar no rumo certo, o que nos dá uma expectativa muito grande. Temos de saber, presidente, distinguir as coisas que são realmente importantes daquelas que são secundárias. Fico um pouco impressionado quando vejo algum parlamentar questionando por que o recurso do FGTS sempre foi investido em construção neste país. Sempre vemos escrito em placas de construção de imóveis de luxo e de classe média: recursos dos FGTS. Esses recursos serem utilizados para a construção de moradias populares, para habitação de interesse social, é um absurdo, é lançar mão, é meter a mão no fundo do trabalhador. Essa história de aplicação indevida dos recursos do trabalhador é algo que me assusta um pouco. Quando víamos recurso do FGTS, ou seja, recurso do trabalhador, investido em imóveis de alto luxo em todo o País, ninguém questionava. Da mesma maneira, o recurso vai voltar. Quando ele é utilizado para construção de habitação de interesse social, é um absurdo, aí vem a gritaria. São coisas assim que precisam ser superadas neste país. Acredito que estamos caminhando bem. A população não aceita mais que as coisas aconteçam impunemente, que as inverdades sejam colocadas de maneira não comprovável. Não tenho a menor dúvida de que os esclarecimentos devidos sempre virão. Teremos, muito em breve, a transparência dos investimentos aqui no Estado, a clareza de que eles estão sendo feitos de maneira objetiva, dentro do mais límpido interesse público. Além disso, os questionamentos que eventualmente surgirem em relação a recursos federais certamente serão esclarecidos. Espero que seja um novo tempo de esclarecimento e de boa política no nosso país. Certamente no nosso Estado esse tempo já começou. As votações de hoje demonstram clara e limpidamente que estamos mudando o rumo e entrando, finalmente, no rumo certo em Minas Gerais. Muito obrigado, presidente. Só um minuto para concluir algo que não poderia deixar de colocar. Peço a compreensão de V. Exa. e do deputado Rogério Correia. O deputado Dirceu Ribeiro apresenta uma contribuição importantíssima, uma alternativa que nós, da Comissão da Educação, entendemos que pode dar margem, sim, a uma nova abordagem. Especificamente, hoje travamos inúmeras discussões acerca disso para que, nos próximos dias, a comissão se reúna, inspirada pela proposição do deputado Dirceu Ribeiro, para propormos uma abordagem um pouco diferente das designações que acontecem no Estado de Minas Gerais. Eu diria, uma abordagem complementar que certamente tem tudo para viabilizar um final ainda mais organizado para a complexidade que foi criada em cima da aprovação inconstitucional de um projeto de lei que tentou efetivar servidores sem concurso público, que, naturalmente, não tinha como ser bem-sucedido. Pensamos em alternativas a isso. Estamos conversando com o líder do governo, como o líder do bloco, para podermos, a partir da inspiração da proposição do deputado Dirceu Ribeiro, construir uma alternativa nesta Casa que dê resposta à expectativa justa dos servidores que foram ludibriados pela Lei nº 100. Muito obrigado, presidente.

O deputado Rogério Correia – Presidente Hely Tarquínio, hoje é dia de comemorar a vitória dos professores e dos trabalhadores em educação de Minas Gerais, mas é dia também de anunciar tempos melhores para a educação mineira. Era necessário que isso ocorresse, porque a situação era de calamidade no interior das escolas, e o trabalho que teremos pela frente é muito grande, mas é uma vitória significativa. Há 13 pontos fundamentais na conquista dos professores, mas me lembrei de dois agora. Vou relatar, portanto, 15 pontos, em comemoração, aliás, à aliança do PT com o PMDB, com o Bloco Minas Melhor e com o Bloco Independente, que possibilitou essa vitória aqui na Assembleia Legislativa. Primeiro ponto: acabou o subsídio, e o professor volta a receber agora com o piso salarial. Segundo, o piso será o valor do piso nacional para jornada de 24 horas-aula, e não mais para a jornada de 40 horas, como anunciava o governo passado, negando, portanto, o pagamento do histórico piso salarial dos professores. Terceiro, não há mais carreira congelada, e os professores e trabalhadores da educação terão duas promoções na carreira apenas no governo Fernando Pimentel. Haverá agora reajuste anual em janeiro, conforme o reajuste do piso nacional. Acabou a época do reajuste zero, pago pelos governos passados do PSDB. Agora, todos os anos, em janeiro, teremos reajuste conforme o reajuste do piso nacional. Estão incluídos os aposentados nos mesmos benefícios de quem está na ativa, portanto faz justiça também aos professores e professoras mais idosos. Estão incluídos todos os trabalhadores da Lei nº 100, designados e concursados, e também todas as carreiras de educação, não apenas os professores, mas também os auxiliares de escola, técnicos de educação etc. O diretor fará opção por dobra de salário do seu cargo mais 50%, e o diretor apostilado antes de 2003 também será contemplado no acordo. Oitavo, estão anistiados aqueles que participaram das greves de 2010 a 2014, perseguidos pelo governo tucano passado. Nono, todos terão agora acesso à alimentação escolar, ou seja, acaba a punição do governo do PSDB que proibia o trabalhador da educação de se alimentar na escola. Décimo, serão nomeados 60 mil trabalhadores até 2018. Décimo primeiro, a eleição direta de diretor de escola será feita em dezembro. Décimo segundo, haverá ainda o fim do passivo de aposentadorias. Mais de 6 mil pessoas estavam na fila da aposentadoria, agarradas pela má gestão do governo passado. Décimo terceiro, a Lei nº 100. Todos terão agora, apesar da decisão em definitivo do STF, um olhar do governo para não serem demitidos e terem seu tempo contado para efeito de aposentadoria sem perda de um dia; e, até dezembro, os que ficarem com o tempo já adquirido para aposentadoria poderão aposentar-se pelo Ipsemg. Serão todos acolhidos pela Previdência e pelo Ipsemg: os que estão adoecidos e em ajustamento, e terão também garantia de contagem de tempo para desempenho nos próximos concursos e preferência nas designações. Décimo quarto, os professores T1 e T2 passarão agora a PEB, como professores, portanto terão um ganho muito grande, e teremos carreira apenas para ensino superior. Décimo quinto, acabou a repressão, a escola em que a cara feia do governo era seguida de desmandos e mandos com os trabalhadores da educação. No lugar disso, veio a mesa do diálogo. Então, essa foi uma conquista histórica. Infelizmente, alguns, com muita inveja, que pensam no passado e não aceitam a derrota, tentam jogar água no chope da festa dos trabalhadores da educação, mas esses trabalhadores sabem do valor dessa vitória: fizeram greve de 112 dias, trabalharam pelo piso, fortaleceram o Sind-UTE. Portanto, parabênzo os professores aqui mais uma vez, por sua luta; parabênzo também o sindicato na pessoa da Profa. Beatriz Cerqueira, uma grande guerreira que soube unir esse rebanho de professores e trabalhadores da educação em torno de tantos pontos importantes; parabênzo, é claro, a Assembleia Legislativa, que soube acolher o debate e, mesmo na divergência, aprovar a vitória dos professores. Obrigado.

O deputado Gil Pereira – Deputado Dirceu Ribeiro, deputado João Leite, quero falar de minha alegria de estar aqui hoje e falar que votamos na PEC nº 35 e também na emenda que tanto queríamos que fosse aprovada, dando tranquilidade aos educadores e aos servidores da Lei nº 100. Quero repetir o que o deputado João Leite e diversos parlamentares falaram sobre a angústia dos funcionários que trabalharam 10, 15, 20, 25, 29 anos. Alguns até choram demonstrando indignação, falta de perspectiva com o futuro. Foram pessoas que contribuíram com o Estado de Minas Gerais, com todas as regiões, e muitas vezes abdicaram da família para se



dedicar à educação, às crianças do nosso estado. Votamos a PEC nº 35, mas votamos também a emenda que dava direito a esses trabalhadores de continuarem no Estado. Quanto à constitucionalidade ou não da proposta, cabe ao Supremo julgar. Fica aqui o nosso registro a todos os professores de Minas Gerais, especialmente da minha Montes Claros, do meu Norte de Minas. Continuaremos na Assembleia sempre defendendo a educação, principalmente vocês. Sr. Presidente, mais uma vez a presidenta Dilma apresentou uma medida provisória que exclui o Norte de Minas, o Jequitinhonha e o Mucuri. Ela criou um fundo de energia no valor de R\$13.000.000.000,00 para os estados do Nordeste, o que é muito importante. O recurso será gasto com energias renováveis. Falo como presidente da Comissão de Minas e Energia. Já ligamos para alguns deputados federais, pedimos ao ex-governador e atual senador Antonio Anastasia, grande conhecedor da nossa região, que apresentasse emenda beneficiando não apenas os Estados nordestinos, mas também a região mineira que compõe a área da Sudene, como o Norte de Minas, o Jequitinhonha e o Mucuri, ou seja, 168 municípios do nosso estado. Fizemos-lhe esse pedido, com dados técnicos, a fim de que também Minas Gerais possa receber desse fundo aporte para investir em energias renováveis, ainda mais que estamos vivendo um momento muito auspicioso, pois haverá o leilão do governo federal, da Aneel e do governo do Estado para realmente termos a energia solar no Norte de Minas, além de a Cemig ter feito um mapa solarimétrico muito benfeito. A nossa região pode ter essa energia, aliás a baixo custo, hoje mais barata do que a termelétrica a óleo diesel e a gás. Realmente, assim como a energia eólica se viabilizou há seis anos, quando ninguém acreditava, hoje a energia solar está sendo viabilizada. Quero, mais uma vez, registrar também o nosso apoio a fim de termos essas empresas, quer americanas, quer espanholas, quer chinesas, para investirem em Minas Gerais, na nossa região, principalmente no Norte. Muito obrigado, deputado Hely Tarquínio. Parabéns pela condução dos trabalhos.

#### **Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 25, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

##### **Reuniões Especiais da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões especiais da Assembleia para as 9 e as 14 horas do dia 26 de junho de 2015, destinadas à realização do ciclo de debates Políticas sobre Drogas e a Juventude: Prevenção, o “X” da Questão.

Palácio da Inconfidência, 25 de junho de 2015.

Adalclever Lopes, presidente.



### **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

#### **“MENSAGEM Nº 45/2015\*”**

Belo Horizonte, 24 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Solicito a essa Casa Legislativa, nos termos do art. 69 da Constituição Estadual, urgência na tramitação do Projeto de Lei nº 2.173, de 2015, que dispõe sobre a utilização de parcelas dos depósitos judiciais realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para o custeio da previdência social, do pagamento de precatórios e da assistência judiciária, bem como a amortização da dívida com a União.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.”

– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.173/2015.

\* – Publicado de acordo com o texto original.

#### **EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.503/2015**

##### **EMENDA Nº 1**

Autoria: João Vítor Xavier – PSDB

Acrescente-se ao artigo 8º, os seguintes incisos:

XII – demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2016, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;



XIII – demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, discriminado por gênero;

XIV – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias econômicas, origens, espécies, rubricas, alíneas e subalíneas;

XV – demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2014 e 2015 e à previsão para o exercício de 2016;

XVI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente na execução da política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável, conforme o disposto na Lei nº 15.982, de 19 de janeiro de 2006;

XVII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente em ações voltadas para a criança e o adolescente;

XVIII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no desenvolvimento social dos municípios classificados nas cinquenta últimas posições no relatório do Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS –, nos termos do disposto nos arts. 4º e 5º da Lei nº 14.172, de 15 de janeiro de 2002;

XIX – demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2015 e a receita prevista para o exercício de 2016;

XX – demonstrativo da receita líquida real, a que se refere a Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997;

XXI – demonstrativo regionalizado do Orçamento Fiscal, em valores nominais, a ser aplicado por função.

Justificação: O acréscimo dos incisos tem por objetivo ampliar a transparência no gasto dos recursos públicos, considerando que foram omitidas no Projeto da LDO deste ano relatórios essenciais, que constam das LDOs e LOAs anteriormente aprovadas nesta Casa. O texto enviado pelo Governador reduz, consideravelmente, a necessária transparência com o gasto dos recursos públicos.

#### EMENDA Nº 2

Autoria: João Vítor Xavier – PSDB

Acrescente-se ao art. 8º, o seguinte parágrafo, renumerando-se o parágrafo único para § 1º

§ 2º Para fins do disposto no inciso XV, serão consideradas as despesas dos fundos estaduais que fomentem atividades produtivas.

#### EMENDA Nº 3

Autoria: João Vítor Xavier – PSDB

Acrescente-se onde convier o seguinte art.:

Art. (...) – Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas as despesas empenhadas, liquidadas ou não, inscritas em restos a pagar até o limite das disponibilidades vinculadas de caixa ao final do exercício, demonstradas na forma do inciso I do art. 50 da Lei Complementar 101, de 2000.

Justificação: Nos termos do art. 50, I, da LRF, é obrigatório que a Administração Estadual elabore a escrituração pública das disponibilidades de caixa, evidenciando os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória, a fim de que sejam identificados e escriturados de forma individualizada.

#### EMENDA Nº 4

Autoria: João Vítor Xavier – PSDB

Acrescente-se onde convier o seguinte art.:

Art. (...) – Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, não serão consideradas as despesas com inativos e pensionistas da área da educação.

Justificação: O Tribunal de Contas do Estado, por meio da Instrução Normativa nº 09, de 2011, com base nos dispositivos constitucionais, entendeu que não serão considerados, na composição do índice de aplicação no ensino, os gastos com inativos e pensionistas da área da educação, para fins do limite constitucional com manutenção e desenvolvimento do ensino.

#### EMENDA Nº 5

Autoria: João Vítor Xavier – PSDB

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

Art. ... – A aprovação de projeto de lei que institua ou altere tributo está condicionado à apresentação da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação devidamente justificada.

Justificação: A LRF prevê, nos casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarreta aumento de despesa, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

#### EMENDA Nº 6

Autoria: João Vítor Xavier – PSDB

Dê-se ao art. 46 a seguinte redação:

Art. 46 – Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o TCEMG e os órgãos e entidades da administração pública estadual divulgarão, no diário oficial do Estado e em suas respectivas páginas na internet, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, demonstrativo da despesa mensal realizada no trimestre anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus



servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária, por vínculo funcional, e por cargo emprego ou função, vedada a aglutinação de funções, informando também o respectivo número de ocupantes ou membros.

Justificação: A partir da Lei nº 21.447, de 01/08/2014, a SEPLAG passou a informar o vínculo dos servidores ativos no demonstrativo da despesa mensal realizada no trimestre anterior e o PL 1.503/2015 retirou esta obrigatoriedade, bem como a vedação à aglutinação de funções. Isso prejudica a transparência, bem como a análise das remunerações médias, já que poderiam ser agrupadas gratificações diferenciadas.

#### EMENDA Nº 7

Autoria: João Vítor Xavier – PSDB

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

Art. (...) - Para assegurar transparência e participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas em todas as Regiões de Planejamento, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Justificação: A transparência será assegurada, também, mediante incentivo à participação popular e à realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão de planos, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

#### EMENDA Nº 8

Autoria: João Vítor Xavier – PSDB

Dá-se ao inciso III do art. 45, a seguinte redação:

III – a execução bimestral das metas físicas e orçamentárias do PPAG e o detalhamento da execução orçamentária dos subprojetos e subprocessos que constam em cada ação.

Justificação: A transparência decorre de uma obrigação, imposta aos gestores públicos, no sentido de demonstrar à sociedade que cumpriram de forma eficiente suas missões. Com efeito, a execução orçamentária dos subprojetos e subprocessos somente poderá ser acompanhada se publicados os dados.

#### EMENDA Nº 9

Autoria: João Vítor Xavier – PSDB

Acrescente-se ao art. 45, os seguintes incisos:

VIII – o demonstrativo, atualizado quadrimestralmente, da execução físico-financeira dos programas e ações vinculadas ao Fundo de Erradicação da Miséria;

IX – a cópia dos contratos de operação de crédito, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação;

X – as revisões do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, celebrado entre o Estado e a União.

Justificação: A transparência decorre de uma obrigação, imposta aos gestores públicos, no sentido de demonstrar à sociedade que cumpriram de forma eficiente suas missões. O acréscimo dos incisos tem por objetivo ampliar a transparência no gasto dos recursos públicos, considerando que foram omitidos no projeto de lei 1503/2015, demonstrativos e documentos essenciais, que constam da Lei nº 21.447, de 01/08/2014.

#### EMENDA Nº 10

Autoria: Ulysses Gomes – PT

Acrescente-se na Subseção III da seção II do Capítulo III o seguinte art.:

"Art. – Os órgãos ou entidades concedentes deverão disponibilizar na internet informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do conveniente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito.

Parágrafo único. Os órgãos concedentes deverão ainda:

I – divulgar, pela internet:

a) no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

b) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II – viabilizar acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;

III – adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da Administração Pública Estadual."

Justificação: A emenda tem como objetivo simplificar e dar transparência à execução de políticas públicas estaduais por meio da colaboração com os municípios.

#### EMENDA Nº 11

Autoria: Dirceu Ribeiro – PHS

Modifica-se o artigo 9º, parágrafo único:

“Parágrafo ÚNICO: Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 30 de junho de 2015, tenham sido contempladas com recursos do Orçamento Estadual.”

Justificação: Independentemente do volume de recursos investidos em uma obra, e desde que a mesma tenha sido iniciada, ela não pode sofrer solução de continuidade, interrompida. Portanto, qualquer obra iniciada, ultrapassando ou não 35% de custo estimado, deve ser finalizada.

#### **EMENDA Nº 12**

Autoria: Dirceu Ribeiro – PHS

Acrescente-se ao art. 10, caput, o seguinte:

“Art. 10 – (...), além dos recursos vinculados aos convênios publicados no órgão oficial do Estado de Minas Gerais.”

Justificação: Uma vez que a LDO 2015 prevê a garantia de honrar os empréstimos anteriormente assumidos à sua aprovação, bem como os demais encargos que possivelmente sobre aqueles possam recair, é condizente que incluam também, da mesma forma, os convênios pactuados.

#### **EMENDA Nº 13**

Autoria: Dirceu Ribeiro – PHS

Acrescente-se ao art. 12, parágrafo segundo:

"Art. 12 – (...), desde que nele previsto."

Justificação: Uma vez que o governo do Estado cumpra as propostas descritas no PPAG, e nele queira se vincular para criar novos programas ou ações, é fundamental que no mesmo Plano conste esta possibilidade.

#### **EMENDA Nº 14**

Autoria: Dirceu Ribeiro – PHS

Acrescente-se ao art. 8, no fim do inciso V:

“Art. 8º –

V – (...) priorizando os investimentos em custeio.”

Justificação: O Estado de Minas Gerais deve investir mais recursos de seu orçamento no custeio das ações e serviços de saúde, e menos investimentos de capital. Nossos municípios já não mais suportam, sozinhos, o ônus do financiamento das ações e serviços de saúde, e, ainda, nossos prestadores estão financeiramente sufocados, em razão, também, do baixo valor de tabela de pagamento dos procedimentos realizados pelo SUS.

#### **EMENDA Nº 15**

Autoria: Dirceu Ribeiro – PHS

Acrescente-se ao art. 60, caput:

“Art. 60: (...), com prioridade para o investimento em Educação, Saúde e Segurança Pública.”

Justificação: A organização administrativa do Estado de Minas Gerais, neste governo, foi dividida em regiões, e, assim, faz-se necessário priorizar os investimentos nas áreas defendidas por esta emenda. Educação, Saúde e Segurança Pública são políticas públicas majoritariamente reclamadas pela população em geral.

#### **EMENDA Nº 16**

Autoria: Dirceu Ribeiro – PHS

Acrescente-se ao art. 61:

“Parágrafo único – Os recursos advindos do superávit financeiro, serão obrigatoriamente aplicados nas áreas da educação e da saúde.”

Justificação: Como é do conhecimento de todos, as carências do nosso Estado e seus municípios, principalmente nas áreas da Educação e Saúde públicas, faz priorizarmos a destinação do superavit fiscal, anteriormente não previstos, e aplicá-los em ações e serviços públicos de relevância social. É o Poder Legislativo dando forma à sua competência autorizativa.

#### **EMENDA Nº 17**

Autoria: Dirceu Ribeiro – PHS

Acrescente-se ao art. 62:

“Art. 62 – (...), limitado a um único evento de dispensa de licitação por mês de referência, não cumulativo.”

Justificação: Despesas irrelevantes, ainda que previstas em lei, não podem ser recorrentes. A responsabilidade do uso do dinheiro público, no tocante às dispensas nos certames licitatórios, deve ocorrer dentro dos princípios administrativos da moralidade, previsibilidade e razoabilidade, ressalvados, claro, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93. Assim, acrescentar ao mencionado artigo uma limitação legal, condicionando que só pode haver uma dispensa de licitação mensalmente, é valorizar o investimento dos recursos que a LOA se propõe a disciplinar.

**EMENDA Nº 18**

Autoria: João Alberto – PMDB

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 24, renumerando-se os demais:

“Art. 24 – (...)

§ 2º – As empresas estatais dependentes poderão programar despesas de investimento com até 40% (quarenta por cento) dos recursos diretamente arrecadados, quando suas despesas correntes forem de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.”

Justificação: Os recursos diretamente arrecadados pelas empresas estatais dependentes serão destinados, inclusive, para investimentos e manutenção da infraestrutura preexistente, sendo esta infraestrutura contrapartida para a celebração de convênios e contratos com órgãos públicos e iniciativa privada, no cumprimento de suas atividades institucionais. A redação proposta permitirá a celebração de tais contratos e convênios, de fundamental importância para as estatais.

Importante ressaltar que a Lei 21.447, de 1º de agosto de 2014, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências, contempla esta matéria.

**EMENDA Nº 19**

Autoria: João Alberto – PMDB

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

Art. ( ) – Não haverá contingenciamento nas ações de execução e operacionalização de programas e projetos de geração de tecnologias, de conhecimento, de informações e de infraestrutura que visem a atender demandas emergenciais e estratégicas de pesquisa e experimentação do agronegócio no Estado.

Justificação: O Estado de Minas Gerais contribui substancialmente para a produção agrícola do país. No entanto, o aparecimento de novas pragas e doenças têm causado enormes prejuízos à agricultura e à pecuária nacionais. Dentre estas pragas estão o “bicudo do algodoeiro”, que dizimou a cotonicultura mineira, a “peste suína”, a (ferrugem do café) e outras. Para combater pragas e doenças são necessárias ações governamentais de caráter emergencial e o desenvolvimento de tecnologias é uma das principais ações a ser incrementada. Hoje, a morte súbita do citrus, a ferrugem asiática da soja e a sigatoka negra, além de outras, se apresentam como ameaças à agricultura mineira e nacional. Estas doenças causam perda na qualidade dos produtos e podem atingir até 40% da produção.

Com relação às demandas estratégicas, destaca-se entre outras, a de produção e utilização de biocombustíveis, ambientalmente desejáveis, porém ainda carentes de tecnologias totalmente dominadas e disponíveis.

As propostas de pesquisa para soluções tecnológicas emergenciais e estratégicas não podem ficar aguardando os eventuais lançamentos de editais de apoio financeiro para as diversas instituições de pesquisa e estas não podem prescindir de recursos orçamentários para custeio de projetos, pelo menos para aqueles de caráter emergencial e estratégico.

**EMENDA Nº 20**

Autoria: Ricardo Faria – PCdoB

"Acrescente-se ao art. 45 o seguinte inciso:

Art. 45.

VIII – Execução financeira e orçamentária trimestral dos contratos firmados pelo Estado por meio de Parcerias Público-Privadas – PPP, instituída pela Lei 14.868, de 2003”.

**EMENDA Nº 21**

Autoria: Lafayette de Andrada – PSDB

Acrescente-se ao Art. 53 o seguinte §:

§ (...) – O BDMG observará em sua linha de crédito taxa de juros diferenciada para as indústrias envolvidas no processo de liberação do Licenciamento Ambiental.

Justificação: O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) oferece financiamento para pagamento dos custos de análise, emolumentos e estudos ambientais, e está disponível para diversos setores da economia, com foco nas micro e pequenas empresas. Contudo, a concessão de crédito tem como condição que a empresa esteja em dia com as obrigações ambientais.

Desse modo, é importante instituir uma linha de crédito e financiamento no BDMG para empresas sem o licenciamento ambiental, com taxas de juros diferenciadas para pagamento do custo de estudos e análises ambientais necessários à regularização ambiental de qualquer empresa, independente do faturamento e do tempo de operação.

**EMENDA Nº 22**

Autoria: Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

Art. .... “A lei orçamentária destinará recursos com vistas à promoção de ações urbanísticas pontuais nos municípios do sul de Minas.”



**EMENDA Nº 23**

Autoria: Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

Art. .... “A lei orçamentária destinará recursos com vistas ao fomento e apoio ao turismo nos municípios mineiros.”

**EMENDA Nº 24**

Autoria: Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

Art. .... “A lei orçamentária destinará recursos com vistas às intervenções na infraestrutura urbana e rural nos municípios do sul de Minas.”

**EMENDA Nº 25**

Autoria: Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

Art. .... “A lei orçamentária destinará recursos com vistas à execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – Padem.”

**EMENDA Nº 26**

Autoria: Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

Art. .... “A lei orçamentária destinará recursos com vistas ao atendimento dos municípios do sul de Minas.”

**EMENDA Nº 27**

Autoria: Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

Art. .... “A lei orçamentária destinará recursos com vistas a ampliação e reestruturação de espaços esportivos nos municípios do sul de Minas.”

**EMENDA Nº 28**

Autoria: Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

Art. .... “A lei orçamentária destinará recursos com vistas ao estímulo à produção e circulação cultural nos municípios do sul de Minas.”

**EMENDA Nº 29**

Autoria: Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

Art. .... “A lei orçamentária destinará recursos com vistas à execução das obras de aumento de capacidade e restauração da Rodovia MG-290, trecho Pouso Alegre – Ouro Fino – divisa MG/SP, que liga o Município de Pouso Alegre à divisa com o Estado de São Paulo, via Município de Ouro Fino.”

**EMENDA Nº 30**

Autoria: Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

Art. .... “A lei orçamentária destinará recursos com vistas a criar e equipar uma unidade de terapia intensiva na Santa Casa de Misericórdia do Município de Ouro Fino.”

**EMENDA Nº 31**

Autoria: Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

Art. .... “A lei orçamentária destinará recursos com vistas a instituir o polo fruticultor de morango.”

**EMENDA Nº 32**

Autoria: Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

Art. .... “A lei orçamentária destinará recursos com vistas a pavimentação asfáltica do trecho da Rodovia que liga o Município de Cambuí ao Município de Consolação.”

**EMENDA Nº 33**

Autoria: Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

Art. .... “A lei orçamentária destinará recursos com vistas à pavimentação asfáltica da Avenida do Contorno, no Município de Ouro Fino.”

**EMENDA Nº 34**

Autoria: Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

Art. .... "A lei orçamentária destinará recursos com vistas à aquisição de equipamentos para a Santa Casa de Misericórdia do Município de Jacutinga."

**EMENDA Nº 35**

Autoria: Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

Art. .... "A lei orçamentária destinará recursos com vistas à pavimentação asfáltica do trecho da rodovia que liga o Município de Jacutinga ao Município de Espírito Santo do Pinhal/SP."

**EMENDA Nº 36**

Autoria: Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

Art. .... "A lei orçamentária destinará recursos com vistas à construção de ponte na rodovia MG-350, que liga o Município de Delfim Moreira à Rodovia BR-459."

**EMENDA Nº 37**

Autoria: Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

Art. .... "A lei orçamentária destinará recursos com vistas à aquisição de equipamentos para o Hospital Antônio Moreira da Costa, no Município de Santa Rita do Sapucaí."

**EMENDA Nº 38**

Autoria: Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

Art. .... "A lei orçamentária destinará recursos com vistas ao apoio e desenvolvimento do Conselho Tutelar do Município de Ouro Fino."

**EMENDA Nº 39**

Autoria: Sargento Rodrigues – PDT

"Art. 8º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:  
XII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados para maior contratação de efetivo para Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiros Militares;"

**EMENDA Nº 40**

Autoria: Sargento Rodrigues – PDT

" Art. 8º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:  
XIII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na implementação de diretrizes na área de qualificação da Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiros Militares e agentes penitenciários e socioeducativos."

**EMENDA Nº 41**

Autoria: Sargento Rodrigues – PDT

Art. 8º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:  
XIV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no aparelhamento, aquisição de equipamentos de segurança, da Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiros Militares, além do patrulhamento rural e do meio ambiente. "

**EMENDA Nº 42**

Autoria: Sargento Rodrigues – PDT

Art. 8º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:  
XV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na aquisição de viaturas compatíveis com a localidade dos destacamentos."

**EMENDA Nº 43**

Autoria: Sargento Rodrigues – PDT

Art. 8º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:  
XVI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na aquisição de material de escritório, tal como aparelho de fax, suprimentos de informática, para os destacamentos."

**EMENDA Nº 44**

Autoria: Sargento Rodrigues – PDT

"Art. 8º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:



XVII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na construção e reforma de espaços da Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiros Militares, para apoio financeiro às instituições com reformas, ampliação, construção de sedes, melhoria da infraestrutura física."

**EMENDA Nº 45**

Autoria: Sargento Rodrigues – PDT

"Art. 8º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

XVIII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção das atividades da Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiros Militares."

**EMENDA Nº 46**

Autoria: Sargento Rodrigues – PDT

"Art. 8º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

XIX – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na produção de eventos institucionais; ostensivo, na garantia da segurança pública, para permitir maior integração entre sociedade e o sistema de defesa social, para contribuir com programas para diminuir a criminalidade e violência."

**EMENDA Nº 47**

Autoria: Sargento Rodrigues – PDT

"Art. 8º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

XX – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na Diretoria de Educação escolar e assistência social da Polícia Militar e Bombeiro Militar. "

**EMENDA Nº 48**

Autoria: Sargento Rodrigues – PDT

"Art. 8º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

XXI – demonstrativo dos recursos a serem destinados à Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiros Militares com atuação na área rural."

**EMENDA Nº 49**

Autoria: Sargento Rodrigues – PDT

"Art. 8º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

XXII – demonstrativo dos recursos a serem destinados ao policiamento especializado e rodoviário."

**EMENDA Nº 50**

Autoria: Sargento Rodrigues – PDT

"Art. 8º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

XXIII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no apoio à estruturação e ao reaparelhamento de unidades prisionais e para assunção de cadeias públicas."

**EMENDA Nº 51**

Autoria: Sargento Rodrigues – PDT

"Art. 8º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

XIV – demonstrativo dos recursos a serem investidos nas unidades de saúde do sistema prisional; recrutamento, treinamento, inclusive de tiro, dos profissionais de segurança."

**EMENDA Nº 52**

Autoria: Felipe Attiê – PP

Dê-se ao § 2º do art. 20 a seguinte redação:

" Art. 20:

(...)

§ 2º – Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no diário oficial do Estado e na página do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, o nome completo ou razão social e o número do CPF ou CNPJ de cada, além de outros dados do contratado que tornem possível sua identificação, bem como informações sobre o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão."

Justificação: Pretende-se ampliar as portas de acesso aos números públicos em comento e, ao mesmo tempo, aumentar a efetividade dessa disponibilização. É incontroverso que o direito à informação clara é um dos instrumentos mais adequados para a fiscalização e controle das despesas públicas, tanto por parte das autoridades competentes quanto da população. Em tempos de crise de credibilidade da Administração Pública, é necessário que se garanta, mais do que nunca, que esses dados cheguem adequadamente a quaisquer interessados. Nesse sentido, não há justificativa para as lacunas que teriam espaço se aprovada a antiga redação do parágrafo 2º, do art. 20, da LDO 2016, na medida em que permitiriam a publicação de informações incompletas e insuficientes para sua real fiscalização. A fim de aumentar a segurança jurídica e impedir negligências danosas, a redação por nós proposta sana tais inadequações. A Carta Magna, em seus artigos 5º, inciso XXXIII, e 37º, inciso II do § 3º, garantem o acesso à informação, em especial aos atos de governo e registros administrativos, bem como em relação a dados de interesse particular, coletivo ou geral. Posteriormente, a Lei 12.527/2011, em seu art. 5º, deixa claro que “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”, exatamente o que se busca com a emenda aqui apresentada.

Sendo assim, apresentamos esta Emenda contando com o forte apoio desta Casa, posto que assentamo-nos em matéria e princípios constitucionais de inafastável interesse público, para que possamos aprová-la e assegurar os direitos dos cidadãos mineiros a uma gestão transparente e participativa.

#### **EMENDA Nº 53**

Autoria: Felipe Attiê – PP

Dê-se ao §1º do art. 36 a seguinte redação:

"Art. 36:

(...)

§ 1º – As empresas controladas pelo Estado publicarão e manterão, nas suas páginas na internet, relatório trimestral, publicado e editado de forma clara e compreensível aos cidadãos, dos investimentos realizados, com o mesmo detalhamento previsto no caput."

Justificação: É incontroverso que o direito à informação clara é um dos instrumentos mais adequados para a fiscalização e controle das despesas públicas, tanto por parte das autoridades competentes quanto da população. Em tempos de crise de credibilidade da Administração Pública, é necessário que se garanta, mais do que nunca, que esses dados cheguem adequadamente a quaisquer interessados. Por isso mesmo, pretende-se, por meio da presente Emenda, ampliar as portas de acesso aos números públicos em comento e, ao mesmo tempo, aumentar a efetividade dessa disponibilização. A então redação do §1º, do art. 36 da LDO, poderia vir a ser dispositivo permissivo para edição de relatórios incompreensíveis, seja por carência de conhecimento técnico por parte da população leiga, seja por falta de zelo para com o dever constitucional, o que não pode ser admitido. A Carta Magna, em seus artigos 5º, inciso XXXIII, e 37º, inciso II do § 3º, garantem o acesso à informação, em especial aos atos de governo e registros administrativos, bem como em relação a dados de interesse particular, coletivo ou geral. Posteriormente, a Lei 12.527/2011, em seu art. 5º, deixa claro que “é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”, exatamente o que se busca com a emenda aqui apresentada. Sendo assim, apresentamos esta Emenda contando com o forte apoio desta Casa, posto que assentamo-nos em matéria e princípios constitucionais de inafastável interesse público, para que possamos aprová-la e assegurar os direitos dos cidadãos mineiros a uma gestão transparente e participativa.

#### **EMENDA Nº 54**

Autoria: Bloco Verdade e Coerência

Acrescente-se ao artigo 14, onde convier, o seguinte parágrafo:

§... Lei específica deverá determinar a concessão de reajuste anual geral, em percentual suficiente para cobrir os efeitos da inflação no ano anterior.

Justificação: A emenda se justifica pela necessidade de garantir que o Estado proceda à correção salarial do funcionalismo público pela inflação, conforme data-base.

#### **EMENDA Nº 55**

Autoria: Bloco Verdade e Coerência

Acrescente-se ao artigo 34, onde convier, o seguinte parágrafo:

§ Deverá ser alocado para pagamento de precatórios um montante não inferior a 1% da Receita Corrente Líquida do Estado ou a 20% do passivo total de precatórios apurado até 31/08/2015.

Justificação: Em março de 2015, o STF determinou o pagamento, pela União, estados e município, de todo o estoque de precatórios até o ano de 2020. Assim, esta emenda visa garantir que o estado cumprirá o disposto pelo Tribunal de maneira gradual e responsável, evitando que se tenha um grande estoque de precatórios a pagar nos anos imediatamente anteriores ao prazo concedido.

#### **EMENDA Nº 56**

Autoria: Bloco Verdade e Coerência

Acrescente-se, onde convier, os seguintes artigos:



Art. .... É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2015.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput compreende, no exercício de 2016, cumulativamente, o empenho correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2015.

§ 2º O empenho a que se refere o § 1º restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§ 3º O pagamento a que se refere o § 1º restringe-se ao montante efetivamente liquidado, incluindo os restos a pagar.

§ 4º As programações orçamentárias previstas no caput não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Art. .... Considera-se:

I – execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Justificação: Em consonância com a Emenda Constitucional 86, que torna impositiva a execução das emendas individuais dos parlamentares ao Orçamento da União, e com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 do governo federal, a emenda pretende tornar obrigatório o pagamento das emendas parlamentares feitas ao orçamento, garantindo maior independência ao parlamento.

#### EMENDA Nº 57

Autoria: Bloco Verdade e Coerência

Acrescente-se ao artigo 45, onde convier, o seguinte inciso:

A relação de todas as obras com contratos vigentes firmados pelo governo do Estado, atualizada quadrimestralmente, elencando o local de obra, o seu objeto, o órgão estadual gestor do contrato, o número de contrato, a empresa contratada, o valor atualizado de contrato e o status da obra.

Justificação: Trata-se de emenda que visa garantir maior transparência aos contratos de obras firmados pelo governo do estado, permitindo o seu devido acompanhamento pela população.

#### EMENDA Nº 58

Autoria: Bloco Verdade e Coerência

Dê-se ao art. 49 a seguinte redação :

Art. 49. Será assegurado aos membros da ALMG e do Ministério Público o acesso ao Siafi-MG, ao Sigplan, ao Siad, ao Sistema Integrado de Obras Públicas – Siop –, ao Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos – Módulo de Entrada – Sigcon-Entrada –, ao Sistema Integrado de Gestão da Infraestrutura Viária – SGIV –, ao Sistema Eletrônico de Administração de Pessoal do Estado de Minas Gerais – SISAP –, e ao Sistema de Informações do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Infodeop –, para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentários a que se refere a alínea “b” do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado

Justificação: Trata-se de emenda que visa garantir maior transparência à gestão de pessoal do estado, permitindo à Assembleia Legislativa o devido acompanhamento da evolução da folha de pagamento, da ocupação de cargos pelo poder executivo, e demais temas pertinentes à gestão de pessoas.

#### EMENDA Nº 59

Autoria: Bloco Verdade e Coerência

Dê-se ao art. 58, inciso VI, a seguinte redação:

VI – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos).

Justificação: Trata-se de emenda para retorno à regra de duodécimos que vinha sendo adotada até então. Isso porque não é concebível o pagamento de despesas de investimento sem que se tenha um orçamento aprovado, por não se tratarem de despesas de caráter obrigatório ou de natureza continuada. O instituto do duodécimo é necessário para garantir a continuidade das atividades estatais sem que haja prejuízo ao cidadão, e não para realização de despesas discricionárias sem a devida autorização legislativa.

#### EMENDA Nº 60

Autoria: Bloco Verdade e Coerência

Suprima-se o artigo 59.

Justificação: As operações de crédito devem ser autorizadas por lei específica.

#### EMENDA Nº 61

Autoria: Bloco Verdade e Coerência

Acrescente-se ao artigo 8º, onde convier, o seguinte inciso:

– demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2015, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o



respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas

Justificação: trata-se de relatório necessário à transparência das ações do estado, e que compunha as Lei de Diretrizes Orçamentárias anteriores, tendo sido suprimido neste Projeto de Lei.

#### **EMENDA Nº 62**

Autoria: Bloco Verdade e Coerência

Acrescente-se ao artigo 8º, onde convier, o seguinte inciso:

– demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, discriminado por gênero.

Justificação: trata-se de relatório necessário à transparência das ações do estado, e que compunha as Lei de Diretrizes Orçamentárias anteriores, tendo sido suprimido neste Projeto de Lei.

#### **EMENDA Nº 63**

Autoria: Bloco Verdade e Coerência

Acrescente-se ao artigo 8º, onde convier, o seguinte inciso:

– demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias econômicas, origens, espécies, rubricas, alíneas e subalíneas;

Justificação: trata-se de relatório necessário à transparência das ações do estado, e que compunha as Lei de Diretrizes Orçamentárias anteriores, tendo sido suprimido neste Projeto de Lei.

#### **EMENDA Nº 64**

Autoria: Bloco Verdade e Coerência

Acrescente-se ao artigo 8º, onde convier, o seguinte inciso:

– demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2013 e 2014 e à previsão para o exercício de 2016;

Justificação: trata-se de relatório necessário à transparência das ações do estado, e que compunha as Lei de Diretrizes Orçamentárias anteriores, tendo sido suprimido neste Projeto de Lei.

#### **EMENDA Nº 65**

Autoria: Bloco Verdade e Coerência

Acrescente-se ao artigo 8º, onde convier, o seguinte inciso:

– demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente na execução da política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável, conforme o disposto na Lei nº 15.982, de 19 de janeiro de 2006.

Justificação: trata-se de relatório necessário à transparência das ações do estado, e que compunha as Lei de Diretrizes Orçamentárias anteriores, tendo sido suprimido neste Projeto de Lei.

#### **EMENDA Nº 66**

Autoria: Bloco Verdade e Coerência

Acrescente-se ao artigo 8º, onde convier, o seguinte inciso:

– demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente em ações voltadas para a criança e o adolescente.

Justificação: trata-se de relatório necessário à transparência das ações do estado, e que compunha as Lei de Diretrizes Orçamentárias anteriores, tendo sido suprimido neste Projeto de Lei.

#### **EMENDA Nº 67**

Autoria: Bloco Verdade e Coerência

Acrescente-se ao artigo 8º, onde convier, o seguinte inciso:

– demonstrativo dos recursos a serem aplicados no desenvolvimento social dos municípios classificados nas cinquenta últimas posições no relatório do Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS –, nos termos do disposto nos arts. 4º e 5º da Lei nº 14.172, de 15 de janeiro de 2002.

Justificação: trata-se de relatório necessário à transparência das ações do estado, e que compunha as Lei de Diretrizes Orçamentárias anteriores, tendo sido suprimido neste Projeto de Lei.

#### **EMENDA Nº 68**

Autoria: Bloco Verdade e Coerência

Acrescente-se ao artigo 8º, onde convier, o seguinte inciso:

– Demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2014 e a receita prevista para o exercício de 2016.

Justificação: trata-se de relatório necessário à transparência das ações do estado, e que compunha as Lei de Diretrizes Orçamentárias anteriores, tendo sido suprimido neste Projeto de Lei.

#### **EMENDA Nº 69**

Autoria: Bloco Verdade e Coerência

Acrescente-se ao artigo 8º, onde convier, o seguinte inciso:

– Demonstrativo da receita líquida real, a que se refere a Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Justificação: trata-se de relatório necessário à transparência das ações do estado, e que compunha as Lei de Diretrizes Orçamentárias anteriores, tendo sido suprimido neste Projeto de Lei.

#### **EMENDA Nº 70**

Autoria: Bloco Verdade e Coerência

Acrescente-se ao artigo 8º, onde convier, o seguinte inciso:

– demonstrativo regionalizado do Orçamento Fiscal, em valores nominais, a ser aplicado por função.

Justificação: trata-se de relatório necessário à transparência das ações do estado, e que compunha as Lei de Diretrizes Orçamentárias anteriores, tendo sido suprimido neste Projeto de Lei.

#### **EMENDA Nº 71**

Autoria: Antônio Jorge – PPS

Acrescente-se ao art. 8º o seguinte inciso: XII – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações de prevenção, fiscalização e repressão ao uso de entorpecentes, para fins do disposto na lei 12.462 de 07 de abril de 1997.

Justificação: Tendo em vista a Lei Estadual nº 12.462 de 1997 que instituiu o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – FUNPREN e principalmente a necessidade da definição de recursos específicos para enfrentar esta epidemia de forma Intersetorial, envolvendo ações da saúde, educação, defesa, PROERD, dentre outras, apresentamos incluso do inciso XII no art. 8º, e acréscimo do § 2º.

#### **EMENDA Nº 72**

Autoria: Antônio Jorge – PPS

Dê-se a seguinte redação ao art. 25:

Art. 25 – A celebração de convênio de saída, termos de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, termo de metas, contrato de gestão, acordo, ajuste ou instrumentos congêneres para transferência de recursos a pessoas naturais ou jurídicas e sua programação na Lei Orçamentária Anual estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Justificação: No ordenamento jurídico pátrio, bem como, do estado de Minas Gerais, há outros instrumentos jurídicos para transferência voluntária como o contrato de gestão e o termo de metas, instituído pelo Decreto Estadual 45.468 de 13 de setembro de 2010.

Assim, apresentamos alteração do art. 25.

#### **EMENDA Nº 73**

Autoria: Antônio Jorge – PPS

Art. 31: Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 31:

Parágrafo Único: Excepcionalmente, e quando devidamente fundamentado, as vedações dispostas nos artigos 28 e 29, poderão deixar de ser aplicadas quando a transferência voluntária for indispensável para garantir o direito à educação, à saúde e à assistência social.

Justificação: Em situações excepcionais, como exposto no Parecer AGE nº 14.962/2009, poderá haver conflito entre dispositivos constitucionais, como, por exemplo, em relação ao §3º do art. 195 da Constituição Federal, que veda o repasse de benefícios a pessoas jurídicas em débito com a seguridade social, com dever constitucional da garantir o direito à saúde. Assim, pode ocorrer de uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, em débito com a seguridade social, ser a única em condições de prestar serviços essenciais a população, há exemplo de hospitais. Neste caso será necessário repassar recursos a instituição, mesmo inadimplentes junto ao Caged ou bloqueada na tabela de credores do siaf-MG, portanto propomos alteração no art. 31.

#### **EMENDA Nº 74**

Autoria: Antônio Jorge – PPS

Art. 45:

Dê-se ao Inciso V do art. 45 a seguinte redação:

V – O demonstrativo, atualizado mensalmente, das transferências voluntárias de recursos financeiros, recebidas ou repassadas pelo estado, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos;

Justificação: Tendo em vista a Lei Federal nº 13.019 de 31/07/14 propomos alteração do inciso V do art. 45, para ampliar os instrumentos de transferência voluntária.

**EMENDA Nº 75**

Autoria: Antônio Jorge – PPS

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 45:

§3º: Em observância ao princípio da publicidade, a IOMG tornará disponível a qualquer cidadão o acesso irrestrito e gratuito à versão on-line do diário oficial do Estado, com data a partir de 15 de dezembro de 2010.

Justificação: Propomos, ainda, alteração do parágrafo terceiro, visto que atualmente o diário oficial do estado já disponibiliza acesso irrestrito desde 15/12/2010.

**EMENDA Nº 76**

Autoria: Antônio Jorge – PPS

Dê-se ao art.49 a seguinte redação:

Art.49: Será assegurado aos membros da ALMG e do Ministério Público o acesso ao SIAFI-MG, ao SIGPLAN, ao SIAD, ao Sistema Integrado de Obras Públicas – SIOP, ao Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos – Módulo de Entrada – Sigcon Entrada – ao Sistema Integrado de Gestão da Infraestrutura Viária – SGIV – e ao Sistema de Informações do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – INFODEOP –, ao Sistema SUSfácil, e ao Sistema de Gerenciador de Indicadores Compromissos e Metas – GEICOM, para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentários a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Justificação: As transferências do Fundo Estadual de Saúde são realizadas por meio do Sistema de Gerenciador de Indicadores Compromissos e Metas – GEICOM e o Sistema SUSfácil regula as transferências assistenciais entre os municípios, assim, é fundamental a acesso as estes sistemas, pelos deputados. Assim, proponho alteração do art. 49.

**EMENDA Nº 77**

Autoria: Antônio Jorge – PPS

Dê-se ao § 1º do art. 53 a seguinte redação:

Art. 53:

§ 1º: O BDMG fomentará projetos e programas de educação, saúde e desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições estratégicas e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o PPAG.

Justificação: Para o desenvolvimento social e sustentável do estado é fundamental investir em educação e saúde, assim, faz-se necessário destacar esta atuação do BDMG.

Apresentamos a seguinte alteração o parágrafo primeiro do art. 53 do PL.

**EMENDA Nº 78**

Autoria: Antônio Jorge – PPS

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 8º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

§ 2º: NO MÍNIMO, MEIO POR CENTO DO TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS ÀS AÇÕES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, E DEFESA SOCIAL DEVERÃO SER DESTINADOS ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO, QUE VISEM REDUZIR O USO DE ENTORPECENTES E OUTRAS DROGAS.

Justificação: Tendo em vista a Lei Estadual nº 12.462 de 1997 que instituiu o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – FUNPREN e principalmente a necessidade da definição de recursos específicos para enfrentar esta epidemia de forma Intersetorial, envolvendo ações da saúde, educação, defesa, PROERD, entre outras, apresentamos incluso do inciso XII no art. 8º, a acréscimo do § 2º.

**EMENDA Nº 79**

Autoria: Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

O inciso VII, do art. 8º do PL 1503, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2016, especificados por Município, no qual constará o estágio em que as obras se encontram, bem como a previsão para o seu término;”

**EMENDA Nº 80**

Autoria: Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

O parágrafo Único do art. 9º do PL 1503 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 30 de junho de 2015, tiver ultrapassado 25% (vinte e cinco por cento) do seu custo total estimado.”

**EMENDA Nº 81**

Autoria: Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

O parágrafo 2º do art. 20 do PL 1503 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º – Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no diário oficial do Estado e na página do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação, na qual deverá constar a declaração de que não há servidores ou empregados da administração estadual aptos para o desempenho da função, e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão."

**EMENDA Nº 82**

Autoria: Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

Fica suprimido o parágrafo 1º do art. 45 do PL 1503/2015, de autoria do governador do estado.

**EMENDA Nº 83**

Autoria: Cabo Júlio – PMDB

Acrescente-se ao art. 8º, o seguinte inciso:

XII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta e indiretamente na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;

**EMENDA Nº 84**

Autoria: Cabo Júlio – PMDB

Acrescente-se ao art. 8º, o seguinte inciso:

XIII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta e indiretamente em ações do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais;

**EMENDA Nº 85**

Autoria: Cabo Júlio – PMDB

Acrescente-se ao art. 8º, o seguinte inciso:

XIV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta e indiretamente em ações do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais;

**EMENDA Nº 86**

Autoria: Cabo Júlio – PMDB

Acrescente-se ao art. 8º, o seguinte inciso:

XV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente em ações voltadas para a segurança pública no Estado de Minas Gerais;

**EMENDA Nº 87**

Autoria: Cabo Júlio – PMDB

Acrescente-se ao art. 8º, o seguinte inciso:

XVI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente em ações voltada para a Agência da Região Metropolitana de BH.

**EMENDA Nº 88**

Autoria: Cabo Júlio – PMDB

Acrescente onde convier:

“Art. .... – A Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 alocará recursos suficientes para ampliação e fortalecimento da política estadual antidrogas, o suporte social e atenção ao dependente químico”.

**EMENDA Nº 89**

Autoria: Fábio Cherem – PSD

O Art. 2º Passa a ter a seguinte redação, acrescida dos incisos I, II e III:

Art. 2º – As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2016, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2016 definidas para programas considerados prioritários, com identificação própria, constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2016-2019, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até 30 de setembro do corrente exercício e, para o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – e os Poderes Legislativo e Judiciário, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano, observadas as seguintes diretrizes:

I – redução das desigualdades sociais;

II – geração de emprego e renda com sustentabilidade econômica, social, ambiental e regional;



III – gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo mineiro.

Justificação: Justificação: O Estado de Minas Gerais tem hoje uma das maiores desigualdades internas do país, a título de exemplo pode-se observar, dentro do mesmo estado, municípios como o de Itajubá que conta com IDHM de 0,787 e outros como Setubinha e Monte Formoso, cujo IDHM gira em torno de 0,570. Esta desigualdade deve ser superada, sendo o orçamento a ferramenta mais eficaz para realizar este objetivo. Entendimento pacificado por nossas mais altas cortes indicam que o real sentido da isonomia prevista no artigo 5º da Constituição Federal é tratar desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade.

Por sua vez, os benefícios econômicos e sociais decorrentes da geração de empregos e de uma gestão pública transparente são inúmeros, desde o maior compromisso do cidadão com a administração pública e movimentação da máquina econômica, como também da consequente melhora da qualidade de vida da população.

Desde que bem geridas, entendemos que imensos são os benefícios trazidos pelas políticas estatais, o que nos leva à importância do inciso III desta emenda, visando a publicidade das ações efetivadas pelo Estado, em conformidade à Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011.

Entendemos que os motivos expostos e tantos outros tácitos são suficientes para justificar a aprovação desta emenda.

#### **EMENDA Nº 90**

Autoria: Celinho do Sinttrocel – PCdoB

Acrescentem-se ao Art.8ª o inciso:

XII – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente em ações voltadas para os Idosos;

#### **EMENDA Nº 91**

Autoria: Celinho do Sinttrocel – PCdoB

Acrescentem-se ao Art.8ª o inciso:

XIII – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente em ações voltadas para as Mulheres:

#### **EMENDA Nº 92**

Autoria: Celinho do Sinttrocel – PCdoB

Acrescentem-se ao Art.8ª o inciso:

XIV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente em ações voltadas para Juventude:

#### **EMENDA Nº 93**

Autoria: Celinho do Sinttrocel – PCdoB

Acrescentem-se ao Art.8ª o inciso:

XV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente em ações voltadas Criança e Adolescente;

#### **EMENDA Nº 94**

Autoria: Celinho do Sinttrocel – PCdoB

Acrescentem-se ao Art.8ª o inciso:

XVI – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente em ações e serviços destinados a promoção da Saúde e Segurança no Trabalho:

#### **EMENDA Nº 95**

Autoria: Celinho do Sinttrocel – PCdoB

Acrescentem-se ao Art.8ª o inciso:

XVII – Demonstrativo das despesas por unidade orçamentária realizadas com a contratação de serviços de terceiros:

#### **EMENDA Nº 96**

Autoria: Celinho do Sinttrocel – PCdoB

Acrescentem-se ao Art.8ª o inciso:

XVIII – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente em ações voltadas para as Agências Metropolitanas;

#### **EMENDA Nº 97**

Autoria: Celinho do Sinttrocel – PCdoB

Acrescentem-se ao Art.8ª o inciso:

XIV – Demonstrativo dos recursos, transferências e investimentos realizados nas cidades que possuem unidades do Sistema Prisional;

**EMENDA Nº 98**

Autoria: Celinho do Sinttrocel – PCdoB  
Acrescentem-se o paragrafo § 8º ao Art. 53ª  
Art. 53ª

§ 8º. O BDMG fomentará projetos que visem ampliar a produção local e exportação de mercadorias de médio e alto conteúdo tecnológico, o desenvolvimento de produção agrícola de alimentos da cesta básica e de espécies nativas, nas linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção.

**EMENDA Nº 99**

Autoria: Bloco Minas Melhor  
Acrescente-se ao art. 30 os seguintes §§:  
"Art. 30. (...)

§ 1º. O conveniente será comunicado pelo órgão concedente da ocorrência de fato que motive a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias.

§ 2º – A Controladoria-Geral do Estado manterá cadastro atualizado relativo à adimplência dos municípios para efeito de transferência voluntária do Estado e manterá na internet relação atualizada dos entes que apresentarem motivos de suspensão ou impedimento de transferências voluntárias."

Justificação: A emenda busca criar condições para que os Municípios e entidades tomem rápido conhecimento de qualquer evento que os impeçam de firmar convênios com o Estado, de modo a tomar tempestivamente as providencias necessárias à regularização de suas relações com o poder Público estadual.

**EMENDA Nº 100**

Autoria: Bloco Minas Melhor  
Acrescente-se ao art. 34 os seguintes §§, renumerando-se os demais:  
"Art. 34 (...)

§ 2º A consolidação anual dos relatórios a que se refere o § 1º fará parte da prestação de contas do Governador e sua análise integrará o parecer preliminar do TCEMG.

§ 3º Os eventuais responsáveis pela não apresentação tempestiva dos relatórios a que se refere o § 1º ficam sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável."

Justificação: A emenda aqui proposta tem o objetivo de dar efetividade ao relatório de acompanhamento do Orçamento de Investimentos das empresas estatais e, conseqüentemente, ao próprio Orçamento de Investimentos, reinserindo texto já constante na LDO vigente. Devemos notar, suplementarmente, que o procedimento de inclusão da prestação de contas das empresas controladas que propomos é efetivado pela União, que inclui análise detalhada da execução orçamentária dos investimentos das empresas estatais entre os documentos que compõe a Prestação de Contas do Presidente da República.

**EMENDA Nº 101**

Autoria: Bloco Minas Melhor  
Acrescente-se ao art. 43 o seguinte inciso:  
"Art. 43. (...)

(...) – contratos de Parceria público-privadas firmados pelo Estado e os respectivos termos aditivos, bem como os cronogramas da previsão de recebimento de receitas e de pagamento de contraprestações públicas, assim como o fluxo financeiro anual de cada contrato, atualizado bimestralmente, evidenciando as fontes dos recursos utilizados para as contraprestações pagas, inclusive dos contratos administrados por intermédio da EMIP – Empresa Mineira de Parcerias.

§ (...)"

Justificação: As despesas decorrentes das contraprestações públicas dos contratos de Parcerias Público-Privadas – PPP vigentes no Estado de Minas Gerais são efetuadas pela empresa pública EMIP – Empresa Mineira de Parcerias, subsidiária da Minas Gerais Participações S.A – MGI, pertencente ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado. No entanto, as contraprestações das PPP's não são classificadas orçamentariamente como investimentos, e sim como despesas correntes. Portanto, quem tentar se utilizar o Orçamento de Investimentos para acompanhar as despesas decorrentes de PPP ficará sem qualquer dado. O demonstrativo que acompanha o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, de periodicidade bimestral, não detalha os recursos utilizados para ao pagamento das contraprestações nem separa os valores pagos dos previstos para o restante do exercício. Acreditamos que estas despesas devem ser divulgadas com maior detalhamento e compromisso, para permitir o adequado acompanhamento público e transparência.

**EMENDA Nº 102**

Autoria: Ione Pinheiro – DEM  
Acrescente-se ao artigo 34, onde convier, o seguinte parágrafo:

§ Deverá ser criada dotação orçamentária específica para atendimento a determinações judiciais nas áreas de saúde e assistência social, com possibilidade de repasse de recursos aos municípios.



Justificação: Existe uma crescente judicialização nas áreas de saúde e assistência social. Não obstante haja uma divisão de competências entre os entes federados, esta divisão não é observada pelo judiciário, que, com base na solidariedade, requisita muitas vezes os municípios para questões que não são de sua competência.

#### EMENDA Nº 103

Autoria: Ione Pinheiro – DEM

Acrescente-se ao Artigo 8º, onde convier, o seguinte inciso:

Demonstrativo regionalizado das receitas recebidas dos municípios para as áreas de segurança, saúde, educação.

Justificação: A emenda visa dar transparência aos recursos repassados pelos municípios ao estado.

#### EMENDA Nº 104

Autoria: Ione Pinheiro – DEM

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

Na execução orçamentária, o estado divulgará em seu Portal da Transparência de forma municipalizada as receitas recebidas e as despesas efetuadas nas áreas de segurança, saúde, educação.

Justificação: A emenda visa dar transparência aos recursos repassados pelos municípios ao estado e às despesas realizadas de forma municipalizada nas áreas de segurança, saúde e educação.

#### EMENDA Nº 105

Autoria: Ione Pinheiro – DEM

Acrescente-se ao artigo 46, onde convier, o seguinte parágrafo:

§ O poder Executivo divulgará por meio eletrônico as seguintes informações referentes à despesa de pessoal de cada órgão e entidade

I – lotação prevista para cada cargo e espécie, contendo a separação entre funcionários efetivos, comissionados e contratados;

II – relação de servidores lotados, cargos vagos, cargos preenchidos e servidores cedidos.

Justificação: A emenda visa dar transparência ao quadro funcional do estado, permitindo ao parlamentar dar respostas mais efetivas aos questionamentos recebidos atinentes às matérias referentes à gestão de pessoal.

#### EMENDA Nº 106

Autoria: Ione Pinheiro – DEM

Acrescente-se ao artigo 47, onde convier, o seguinte parágrafo:

§ O TCEMG disponibilizará à Assembleia Legislativa, por meio eletrônico, relatórios concernentes à:

I – fiscalização de obras;

II – fiscalização de licitações;

III – relatórios com solicitações de medidas corretivas emitidos aos seus jurisdicionados;

IV – Outras informações solicitadas.

Justificação: A emenda busca dar maior transparência às informações referentes às obras públicas realizadas pelo Estado.

#### EMENDA Nº 107

Autoria: Antônio Jorge – PPS

Acrescente-se o § 2º ao art. 23 renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

§ 2º Os recursos diretamente arrecadados pela Secretaria de Estado de Saúde, bem como, pelas fundações e órgãos vinculados serão movimentados por meio do Fundo Estadual de Saúde e serão utilizados para financiamento dos serviços e das ações geradoras desta arrecadação.

Justificação: As fundações vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde arrecadaram diretamente no exercício financeiro de 2014 o montante de R\$ 2.264.569.990,03 (HEMOMINAS R\$ 233.641.123,09; FUNED R\$ 731.668.963,86; FHEMIG R\$ 1.299.259.903,08), tendo em vista as dificuldades no financiamento do Sistema Único de Saúde, garantir a utilização deste recurso nas ações e serviços de saúde é primordial. Assim, para garantir este financiamento apresento a proposta de renumeração do parágrafo único e inclusão do § 2º no art. 23.

#### EMENDA Nº 108

Autoria: Paulo Lamac – PT

Acrescente-se ao final do caput do art. 2º a expressão “observadas as seguintes diretrizes”: e o seguinte inciso: “redução das desigualdades sociais”

#### EMENDA Nº 109

Autoria: Paulo Lamac – PT

Acrescente-se ao final do caput do art. 2º a expressão “observadas as seguintes diretrizes” e o seguinte inciso:



“promoção da sustentabilidade econômica, social, ambiental e regional”

**EMENDA Nº 110**

Autoria: Paulo Lamac – PT

Acrescente-se ao final do caput do art. 2º a expressão “observadas as seguintes diretrizes” e o seguinte inciso: “geração de emprego e renda”

**EMENDA Nº 111**

Autoria: Paulo Lamac – PT

Acrescente-se ao final do caput do art. 2º a expressão “observadas as seguintes diretrizes” e o seguinte inciso: “fomento a cultura e ao esporte, visando o bem-estar dos cidadãos”

**EMENDA Nº 112**

Autoria: Paulo Lamac – PT

Acrescente-se ao final do caput do art. 2º a expressão “observadas as seguintes diretrizes” e o seguinte inciso: “fomento a mobilidade urbana com objetivo de melhorar a qualidade de vida da população”

**EMENDA Nº 113**

Autoria: Paulo Lamac – PT

Acrescente-se ao final do caput do art. 2º a expressão “observadas as seguintes diretrizes” e o seguinte inciso: “gestão pública eficiente, voltada para o serviço ao povo mineiro”

**EMENDA Nº 114**

Autoria: Paulo Lamac – PT

Acrescente-se ao final do caput do art. 2º a expressão “observadas as seguintes diretrizes” e o seguinte inciso: “promoção da paz nas escolas, visando uma educação de qualidade”

**EMENDA Nº 115**

Autoria: Paulo Lamac – PT

Dê-se ao parágrafo 4º do art. 53 a seguinte redação:

§ 4º – O BDMG observará, nos financiamentos concedidos com recursos próprios ou por ele administrados, as políticas de inclusão social e de melhoria na qualidade de vida da população, de redução das desigualdades regionais, de geração de emprego e renda, de sustentabilidade econômica, social, ambiental e regional de ampliação e melhoria da infraestrutura urbana, rural e de crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo mineiro, das atividades comerciais e de serviços, da cultura, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de pesquisa, capacitação, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de silvicultura, à agricultura familiar, à agricultura urbana, à aquicultura e à pesca.

**EMENDA Nº 116**

Autoria: Paulo Lamac – PT

Acrescente-se ao art. 36 o seguinte parágrafo:

§ – Será observada pelas Empresas Controladas pelo Estado a aplicação das fontes de recursos e investimentos nas seguintes áreas:

I – Cultura;

II – Políticas sobre Drogas;

III – Contra Violência nas Escolas;

IV – Educação Musical nas Escolas;

V – Educação do Campo;

VI – Pesquisa, capacitação científica e tecnológica;

VII – Mobilidade Urbana;

VIII – Formação de valores políticos nos adolescentes e jovens com vistas a garantia da democracia."

**EMENDA Nº 117**

Autoria: Paulo Lamac – PT

Acrescente-se onde convier:

Não haverá contingenciamento nos recursos destinados a:

I – Cultura;

II – Políticas sobre Drogas;

III – Contra a Violência nas Escolas;

IV – Educação Musical nas Escolas;

V – Educação no campo;  
VI – Pesquisa, capacitação científica e tecnológica;  
VII – Mobilidade Urbana;  
VIII – Formação de valores políticos nos adolescentes e jovens com vistas a garantia da democracia.

**EMENDA Nº 118**

Autoria: Paulo Lamac – PT  
Suprima-se o artigo 63 do projeto de lei.

**EMENDA Nº 119**

Autoria: Glaycon Franco – PTN  
Dê-se ao “caput” do art. 31 a seguinte redação:

As disposições contidas nos arts. 27, 28 e 29, bem como a exigência da contrapartida de que trata o art. 30, não se aplicam a convênio de saída celebrado com município, entidade pública e consórcio público relativo a ações de educação, saúde, assistência social e segurança pública nem nos casos em que os municípios ou um dos membros do consórcio conveniente tenham decretado estado de calamidade pública ou de emergência que tenha sido homologado pelo Governador do Estado.

Justificação: O foco principal da emenda ora apresentada é a inclusão dos convênios de saída relativos a ações de segurança pública, entre os casos excepcionais já elencados pelo artigo com sua redação original.

Podemos verificar que a segurança pública tem se tornado, com o decorrer do tempo, uma das principais preocupações da população, principalmente em razão do sensível aumento dos casos de criminalidade.

O Estado de Minas Gerais, a meu sentir, deve prevenir-se diante deste aumento da criminalidade, facilitando, quanto possível, a execução de políticas de segurança pública, requisito de grande relevância para um ambiente em que se pretende promover o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

A outra alteração promovida, apenas de natureza ortográfica, substitui a palavra “Municípios” pela palavra “município”, em razão de regras que regem a língua portuguesa.

**EMENDA Nº 120**

Autoria: Felipe Attiê – PP  
Acrescente-se ao art. 14 o Parágrafo Único, na redação que segue:

"Art. 14:

(...)

Parágrafo Único – Deverá ser determinado anualmente, por Lei específica, reajuste geral, que seja correspondente e suficiente para cobrir os efeitos da inflação no ano anterior."

Justificação: A concessão de vantagem, o aumento de remuneração e a alteração de estrutura de carreiras, sobre as quais versam o artigo 14 da LDO, não podem ficar prejudicadas diante dos índices inflacionários nacionais. Seria de injustificável dano aos servidores e à própria dignidade dos cidadãos que se permitisse reajustes ou benefícios insignificantes, que não resultassem em efetivo ganho a estes profissionais. Dessa forma, em prol do trabalho digno, é necessário que se aprove a presente emenda.

**EMENDA Nº 121**

Autoria: Felipe Attiê – PP  
Suprima-se o art. 59.

Justificação: Pretende-se suprimir o artigo 59, posto que inconstitucional. Isso porque há o entendimento pacífico e a previsão legal de que é necessário lei específica para que haja autorização para as Operações de Crédito.

**EMENDA Nº 122**

Autoria: Felipe Attiê – PP  
Acrescente-se ao art. 45 o inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 45:

(...)

VIII – A relação de todos os contratos vigentes relativos a obras, firmados pelo governo do Estado, contando seu objeto, o órgão estadual gestor do contrato, seu número, o local da obra e seu status, bem como o local da obra, o valor atualizado do contrato e a empresa contratada."

Justificação: Busca-se ampliar a informação disponibilizada ao cidadão, em decorrência do direito à informação previsto constitucionalmente. Em seu art. 5º, inciso XXXIII, a Carta Magna dita sobre tal direito e, portanto, obriga o Estado a prestar informações e dar publicidade aos dados e números públicos que possam ser de interesse da população. Sendo inquestionável a relevância social e econômica das obras públicas, nada mais justificável que os cidadãos tenham acesso a tais informações. Pelo exposto, espera-se a aprovação da presente emenda.

**EMENDA Nº 123**

Autoria: Felipe Attiê – PP

Dê-se ao inciso VI do art. 58 a seguinte redação:

"Art. 58:

(...)

VI – outras despesas correntes, à razão de 0,8 (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos)."

Justificação: A presente emenda tem o objetivo de restaurar o entendimento anterior a respeito das despesas podem compor o regime de duodécimo, caso haja atraso na aprovação da Lei de Orçamento. Isso se justifica devido à alteração do texto da LDO pelo atual governo, de modo a permitir que se execute despesas de investimento sem que haja LOA aprovada.

**EMENDA Nº 124**

Autoria: Geraldo Pimenta – PCdoB

"Acrescente-se ao art. 8º o inciso:

Art. 8º – (...)

(...) – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e programas vinculados à política pública de desenvolvimento do turismo.

**EMENDA Nº 125**

Autoria: Geraldo Pimenta – PCdoB

"Acrescente-se onde convier:

Art. (...) – Todas as concessões de Regime Especial de Tributação do Estado de Minas Gerais, terão motivos e prazo de vigência, determinados no ato de sua concessão.

I – Ao término do prazo de vigência das concessões de Regime Especial de Tributação, deverá ser feita reavaliação dos motivos que lhe deram origem com o objetivo de fundamentar a decisão sobre sua prorrogação."

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 357/2015****Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte****Relatório**

De autoria do deputado Fred Costa, o Projeto de Lei nº 357/2015 dispõe sobre o repasse de informação pelos sistemas de proteção ao crédito.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma original

Agora, vem o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto em análise visa a limitar o repasse, por parte dos bancos de dados de caráter público, de informações acerca de consultas relativas a consumidores interessados em obter crédito no mercado.

De acordo com a Comissão de Constituição e Justiça, o Estado pode editar norma regularmente por meio da competência residual e não há óbices à tramitação da matéria, nem dispositivo na legislação federal em conflito com o texto do projeto.

Do ponto de visto econômico, no âmbito desta comissão, entendemos que o consumidor não pode e não deve ser prejudicado em sua relação consumerista devido a critérios mal formulados.

A base de dados dos sistemas de proteção ao crédito contém informações que podem restringir a concretização de operação comercial ou financeira, tais como a existência, em nome do consumidor, de cheques sem fundo, ações judiciais, protestos, pendências financeiras de natureza comercial, registros creditícios a comprometer a capacidade de pagamento, participação em falências ou roubo de documentos, entre outros. Todas essas ocorrências justificam restrições impostas ao consumidor, pois o protegem, bem como aos fornecedores.

Entretanto, a mera quantificação de consultas efetivadas por empresas comerciais ou financeiras, usada como prática rotineira para negatar o consumidor, constitui abuso. Assim, para coibi-lo, nos termos do inciso VI do art. 4º da Lei 8.078, de 11/9/1990 – Código de Defesa do Consumidor –, a presença do Estado se faz necessária.

**Conclusão**

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 357/2015 na forma original.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2015.

Elismar Prado, presidente – Roberto Andrade, relator – Sargento Rodrigues.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 22/6/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos, relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria:

**Gabinete do Deputado Adalclever Lopes**

exonerando Benjamin Braga Lisboa do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas.

**Gabinete da Deputada Cristina Correa**

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 25/6/2015, que exonerou Ronan Miguel de Souza do cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas;

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 25/6/2015, que nomeou Felipe Santana Rick do cargo em comissão de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 25/6/2015, que nomeou Ronan Miguel de Souza do cargo em comissão de recrutamento amplo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas.

Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e 5.305, de 22/6/2007, da Lei nº 9.384, de 18/12/1986, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/2002, assinou os seguintes atos:

nomeando Divaldo Lopes Martins para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo, padrão VL-29, código AL-EX-03, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Zilvânia Ferreira Gonçalves de Faria para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo, padrão VL-29, código AL-EX-03, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Presidência.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.130, de 4/5/1993, 5.179, de 23/12/1997, e 5.305, de 22/6/2007, e da Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Divaldo Lopes Martins do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

exonerando Leandro Costa Mafra do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Zilvânia Ferreira Gonçalves de Faria do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2015****NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 45/2015**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 10/7/2015, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço por lote, através da internet, tendo por finalidade o fornecimento, com instalação, de paredes em gesso acartonado, portas, marcos e alizares.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2015.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2015****NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 60/2015**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 16/7/2015, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de cartuchos para impressoras.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2015.



Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2015

#### NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 62/2015

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 17/7/2015, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a contratação de sociedade empresária para elaborar projeto elétrico de subestação de energia elétrica.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2015.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

#### PROCESSO Nº 1011014 072/2015 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: assinaturas do jornal *Minas Gerais*

Em 23/6/2015, o diretor-geral ratificou, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o Processo nº 1011014 072/2015, com licitação declarada dispensável, nos termos do art. 24, VIII, do mesmo diploma legal, bem como autorizou a despesa em favor da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.



## ERRATA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 28/5/2015, na pág. 76, onde se lê:

“Alexandre S. Paes Lemes”, leia-se:

“Alexandre Sauer Pais Lemes”.